

2022

C O O R D E N A D O R E S

TÂNIA DA SILVA PEREIRA • GUILHERME DE OLIVEIRA
ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO



CUIDADO E SOLIDARIEDADE

PRÁTICA SOCIAL E INSTITUCIONAL



EDITORA
FOCO

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco**:

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

C966

Cuidado e solidariedade: prática social e institucional / Acary Souza Bulle Oliveira...[et al.] ; coordenado por Tânia da Silva Pereira, Guilherme de Oliveira, Antônio Carlos Mathias Coltro. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2022.

616 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui bibliografia e índice.

ISBN: 978-65-5515-397-2

1. Direito. 2. Prática social e institucional. I. Oliveira, Acary Souza Bulle. II. Sabra, Aderbal Magno Caminada. III. Attié, Alfredo. IV. Teixeira, Ana Carolina Brochado. V. Cubria, Ana Carolina. VI. Iencarelli, Ana Maria. VII. Carvalho, Ana Sofia. VIII. Taubman, Andrea Viviana. IX. Coltro, Antônio Carlos Mathias. X. Lima, Antônio Luiz França De. XI. Alvim, Arruda. XII. Fernandez, Atahualpa. XIII. Lepage, Augusto Drummond. XIV. Toledo, Bárbara. XV. Camargo, Bruno Patto Pinho Vieira de. XVI. Gonçalves, Camila de Jesus Mello. XVII. Ribeiro, Carlos Eduardo Gomes. XVIII. Gil, Carlos Jesus. XIX. Guedes, Clarissa Diniz. XX. Godoy, Claudio Luiz Bueno de. XXI. Reis, Clayton. XXII. Fonseca, Diovânia Maria Sabino da. XXIII. Melhorance. XXIV. Carvalho, Felipe Quintella Machado de. XXV. Silveira, Fernando de Almeida. XXVI. Loureiro, Francisco Eduardo. XXVII. Gama, Guilherme Calmon Nogueira da. XXVIII. Oliveira, Guilherme de. XXIX. Poças, Isabel Restier. XXX. Carvalho, Ismael Hardt de. XXXI. Gaspar, João Pedro M. XXXII. Ibáñez, Jorge Gracia. XXXIII. Costa, José Américo Abreu. XXXIV. Coelho, José Antônio S. XXXV. Terrón, José María Muñoz. XXXVI. Ferreira, Juliana Lopes. XXXVII. Maciel, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. XXXVIII. Ribeiro, Lauro Luiz Gomes. XXXIX. Camargo, Lauro Santo de. XL. Bettini, Lúcia Helena Polleti. XLI. Ferreira, Lucia Maria Teixeira. XLII. Vilardo, Maria Aglaé Tedesco. XLIII. Pinheiro, Maria Beatriz Guimarães. XLIV. Sá, Maria de Fátima Freire de. XLV. Palomo, María Teresa Martín. XLVI. Sousa, Mariana de. XLVII. Telles, Marília Campos Oliveira e. XLVIII. Fernandez, Marly. XLIX. Bobrow, Miriam. L. Nardelli, Miriam. LI. Gagliano, Pablo Stolze LII. Carvalho, Pedro Caetano de. LIII. Maciel, Rebecca Ferreira Lobo Andrade. LIV. Fernandes, Rodrigo Cardoso. LV. Barbosa, Ruth. LVI. Smaira, Sâmia Inaty. LVII. Bittencourt, Sávio. LVIII. Sabra, Selma Dantas Teixeira. LIX. Nick, Sérgio. LX. Fonseca, Sérgio Roxo da. LXI. Fontes, Sissy Veloso. LXII. Chioffi, Sylvio César Ariano. LXIII. Luz, Solange. LXIV. Lima, Taisa Maria Macena de. LXV. Pereira, Tânia da Silva. LXVI. Seixas, Tatiana Rocha. LXVII. Mafra, Tereza Cristina Monteiro. LXVIII. Costa, Tonin Elie Ofeiche da. LXIX. Dal Molin, Waldirene. LXX. Título.

2021-3994

CDD 340 CDU 34

Elaborado por Odílio Hilario Moreira Junior - CRB-8/9949

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Direito 340

2. Direito 34

C O O R D E N A D O R E S

TÂNIA DA SILVA PEREIRA • GUILHERME DE OLIVEIRA
ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO

CUIDADO E SOLIDARIEDADE

PRÁTICA SOCIAL E INSTITUCIONAL

2022 © Editora Foco

Coordenadores: Tânia da Silva Pereira, Guilherme de Oliveira e Antônio Carlos Mathias Coltro

Autores: Acary Souza Bulle Oliveira, Aderbal Magno Caminada Sabra, Alfredo Attié, Ana Carolina Brochado Teixeira, Ana Carolina Cubria, Ana Maria Iencarelli, Ana Sofia Carvalho, Andrea Viviana Taubman, Antônio Carlos Mathias Coltro, Antônio Luiz França De Lima, Arruda Alvim, Atahualpa Fernandez, Augusto Drummond Lepage, Bárbara Toledo, Bruno Patto Pinho Vieira de Camargo, Camila de Jesus Mello Gonçalves, Carlos Eduardo Gomes Ribeiro, Carlos Jesus Gil, Clarissa Diniz Guedes, Claudio Luiz Bueno de Godoy, Clayton Reis, Diovânia Maria Sabino da Fonseca Melhorce, Felipe Quintella Machado de Carvalho, Fernando de Almeida Silveira, Francisco Eduardo Loureiro, Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Guilherme de Oliveira, Isabel Restier Poças, Ismael Hardt de Carvalho, João Pedro M. Gaspar, Jorge Gracia Ibáñez, José Américo Abreu Costa, José Antônio S. Coelho, José María Muñoz Terrón, Juliana Lopes Ferreira, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, Lauro Luiz Gomes Ribeiro, Lauro Santo de Camargo, Lúcia Helena Polleti Bettini, Lucia Maria Teixeira Ferreira, Maria Aglaé Tedesco Vilardo, Maria Beatriz Guimarães Pinheiro, Maria de Fátima Freire de Sá, Maria Teresa Martín Palomo, Mariana de Sousa, Marília Campos Oliveira e Telles, Marly Fernandez, Miriam Bobrow, Miriam Nardelli, Pablo Stolze Gagliano, Pedro Caetano de Carvalho, Rebecca Ferreira Lobo Andrade Maciel, Rodrigo Cardoso Fernandes, Ruth Barbosa, Sâmia Inaty Smaira, Sávio Bittencourt, Selma Dantas Teixeira Sabra, Sergio Nick, Sérgio Roxo da Fonseca, Sissy Veloso Fontes, Sylvio César Ariano Chiossi, Solange Luz, Taisa Maria Macena de Lima, Tânia da Silva Pereira, Tatiana Rocha Seixas, Tereza Cristina Monteiro Mafrá, Tonin Elie Ofeiche da Costa e Waldirene Dal Molin

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira

Editor: Roberta Densa

Assistente Editorial: Paula Morishita

Revisora Sênior: Georgia Renata Dias

Revisora: Simone Dias

Capa Criação: Leonardo Hermano

Diagramação: Ladislau Lima e Aparecida Lima

Impressão miolo e capa: FORMA CERTA

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora FOCO, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998. Os comentários das questões são de responsabilidade dos autores.

NOTAS DA EDITORA:

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, atualizada até a data do seu fechamento, informação que consta na página II do livro. Havendo a publicação de legislação de suma relevância, a editora, de forma discricionária, se empenhará em disponibilizar atualização futura.

Erratas: A Editora se compromete a disponibilizar no site www.editorafoco.com.br, na seção Atualizações, eventuais erratas por razões de erros técnicos ou de conteúdo. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br. O acesso será disponibilizado durante a vigência da edição da obra.

Impresso no Brasil (11.2021) – Data de Fechamento (11.2021)

2022

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda.
Avenida Ipororó, 348 – Sala 05 – Cidade Nova
CEP 13334-050 – Indaiatuba – SP
E-mail: contato@editorafoco.com.br
www.editorafoco.com.br

PREFÁCIO

O Projeto *Cuidado*, nome simplificado para uma iniciativa nascida em 2005 a partir de uma proposta de pesquisa e investigações, juntamente com o Professor Guilherme de Oliveira, da Universidade de Coimbra, inicialmente conhecido como Projeto Brasil/Portugal, propõe um debate sobre o *Cuidado* no âmbito do Direito, sob uma ótica humanizadora e multidisciplinar. Desde 2017 juntou-se a nós, na coordenação do nosso Projeto o Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro (TJ/SP) e, desde então, novas iniciativas foram surgindo no sentido de consolidar os estudos sobre o tema. Verificou-se que a análise do *Cuidado* se consubstancia em cenários que sempre se renovam, através de uma visão interdisciplinar, que agrega conhecimentos diversificados para a compreensão do ser humano em sua totalidade. Esta obra, a 9ª, intitulada *Cuidado e solidariedade* nasceu em plena pandemia da Covid – 19, circunstância que inclusive serviu a motivá-la, especialmente, tendo em conta os aspectos sócio humanitários a tanto referentes e a percepção sobre um olhar diverso para o assunto.

Afinal, e como referido por Michel Foucault, “Existem momentos na vida onde a questão de saber se se pode pensar diferentemente do que se pensa, e perceber diferentemente do que se vê, é indispensável para continuar a olhar ou a refletir.”¹

Por isso, nada como vincular os nossos estudos à *solidariedade*, desta feita trazendo nova percepção vinculada à *alteridade* e buscando inclusive, identificar iniciativas, algumas delas anônimas, que reflitam o efetivo exercício da cidadania, tão significativos neste tempo de profundas dificuldades sociais; daí o subtítulo da obra, “*Práticas sociais e institucionais.*”

Imperioso reconhecer que a vulnerabilidade do ser humano, reforça a necessidade da prática do cuidado como valor ético imprescindível, especialmente ante os atropelos que a vida a todos e ao direito submete.

Anuncia-se, desta forma, a necessidade de se buscar reduzir a fragilidade humana, na prática consciente dos fins sociais a que a lei se destina e às exigências do bem comum!

Revela-se o efetivo compromisso com a *alteridade* nos mais diversos campos, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária o primeiro objetivo fundamental apontado pela Constituição Federal de 1988 (art. 3º, I). O exercício

1. Esta frase foi escrita pelo filósofo francês Michel Foucault em 1984 – ano de sua morte – no segundo volume da trilogia *História da Sexualidade* e sintetiza a experiência intelectual desse que foi um dos maiores filósofos do século XX: controverso e polêmico. (FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade II*. O uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p. 13).

da autonomia do ser humano encontra seu alicerce e seu limite no respeito e na responsabilidade perante os demais, que se revelam como condições para o livre desenvolvimento da personalidade.

Há que se entender a alteridade. Reporte-se inicialmente ao dicionário Aurélio ao destacar que alteridade advém do vocábulo francês *alterité*, substantivo feminino, qualidade do que é outro ou do que é diferente.²

Também é possível encontrar a informação de que a palavra *alteridade* advém do vocábulo latino *alteritas*, que significa ser o outro, portanto, designa o exercício de colocar-se no lugar do outro, de perceber o outro como uma pessoa singular e subjetiva.³

Para Nicola Abbagnano “é o reconhecimento da diferença, tanto no significado linguístico comum quanto no significado filosófico.” “É o que é por essência e definição” [...] Significa “ser outro, colocar-se ou constituir-se como outro.”⁴

Representa “a capacidade de se colocar no lugar do outro na relação interpessoal (relação com grupos, família, trabalho, lazer é a relação que temos com os outros), com consideração, identificação e dialogar com o outro” [...] “Além do referido, explique-se: “quando você se relaciona com outras pessoas ou grupos é preciso conhecer a diferença, compreender a diferença e aprender com a diferença, respeitando o indivíduo como ser humano psicossocial. Isso é alteridade.”⁵

Em tempos de pandemia significa mais: é compreender sentimentos e emoções, caso estivesse na mesma situação vivenciada pelo outro. Quando nos importamos por alguém significa que devemos cuidar e acolher. “Acolher é criar laços, é cativar, é assumir compromissos e responsabilidades; é conviver com situações-limite; é ver nas diferenças uma conquista, não uma ameaça; é trazer um novo olhar para as relações familiares e sociais”.⁶

A configuração do *cuidado* como valor jurídico nos convoca a exercer a cidadania e estabelecer uma relação pacífica e construtiva com os diferentes, na medida que nos identificarmos, entendermos e aprendermos com o contrário.

Não se pode negar que o tema se liga à *solidariedade*, acentuando-se que, nestes novos tempos, o cuidado e a *tolerância* devem refletir muito mais do que os sentimentos de compreensão ou aceitação. Impõe-se a não discriminação, a ausência de preconceitos, o respeito às crenças religiosas e as divergências de ideias.

2. HOLANDA, Aurélio Buarque. *Dicionário da língua portuguesa*. 6. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

3. Ver: Alteridade. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/conceito-alteridade.htm>. Acesso em: 06 jul. 2021.

4. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 35.

5. Ver: *Dicionário informal*. Alteridade. Disponível em: https://www.dicionarioinformal.com.br/alteridade/%22/?funcao=votar_definicao&defid=996&type=deny&word=alteridade. Acesso em: 10 jul. 2021.

6. PEREIRA, Tânia da Silva. Abrigo e alternativas de acolhimento familiar. In: PEREIRA, Tânia da Silva e OLIVEIRA, Guilherme (coord.). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, p. 309-334.

Da mesma forma, a *empatia* no âmbito do cuidado assume um novo olhar, retratando não só a identificação com outra pessoa ou com a situação vivida por ela, como também a compreensão das dificuldades pessoais daqueles com quem convive. É acolher o sofrimento alheio, ajudando a diminuir e evitar conflitos, aceitando as diferenças e individualidades do outro, aspectos em que se deve considerar a solidariedade.

Consolidou-se no direito brasileiro e na doutrina internacional vasta bibliografia relativa ao tema, merecendo especiais referências a Martin Heidegger, por sua efetiva liderança com a obra *Ser e tempo*, ao identificar no cuidado a essência do ser humano. Do mesmo modo, é possível citar, entre outros, Mayeroff, Nodding, Griffin, Roach, Watson, Leininger. Entre nós se destacam Vera Regina Waldow e especialmente Leonardo Boff, ao introduzir, de forma singela, o pensamento de Heidegger, o que muito ajudou na intercessão entre o cuidado e a justiça na dimensão ética concernente ao tema.

Esta parceria entre Brasil e Portugal, vem se manifestando em diálogos contínuos entre os colaboradores de várias áreas das ciências. Em 2008, foi publicado *O cuidado como valor jurídico*, como resultado da reunião de pessoas de diversas áreas do saber, que se propuseram a pensar a construção de uma leitura das diversas questões jurídicas sob a ótica do cuidado, considerando a necessidade de se desenvolver critérios para sua aplicação.⁷

É oportuno lembrar que a Constituição brasileira apresenta como princípio fundamental a construção de uma República baseada na dignidade da pessoa humana e na construção de uma “sociedade livre, justa e solidária”, sendo certo que a *solidariedade* tornou-se direito positivo por via da Constituição Federal; busca-se, portanto, um agir espontâneo, destituído da coatividade que norteia o conjunto das normas, introduzindo novos critérios interpretativos, tanto nas esferas públicas como nas instituições privadas.

Por outro lado, o *cuidado* é hoje reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como uma das dimensões do princípio da dignidade humana e trata-se de valor implícito nas normas de proteção de pessoas em estado de vulnerabilidade, sendo certo que o dever de cuidar e ser cuidado são fundados no referido princípio.

No ano de 2012, o *cuidado* foi utilizado pela primeira vez como parâmetro, no Recurso Especial n. 1.159.242/SP, analisado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob relatoria da Ministra Nancy Andrighi, que previu o dever de indenizar em razão do ilícito civil decorrente do descumprimento da imposição legal de cuidar da prole, sob a forma de omissão. Após esse julgamento paradigmático, o cuidado ganhou maior espaço no cenário jurídico, reconhecida a sua importância para o direcionamento de soluções para casos concretos.⁸

7. Tantos foram os pontos de reflexão, que os estudos seguiram com novos direcionamentos, resultando na publicação de mais seis obras, com enfoques diversos: *Cuidado e vulnerabilidade*; *Cuidado e responsabilidade*; *Cuidado e sustentabilidade*; *Cuidado e afetividade*; *Cuidado e o direito de ser: respeito e compromisso* e *Cuidado e cidadania*.

8. Outras decisões nos Tribunais Superiores deram destaque ao cuidado como valor e princípio jurídico em seus fundamentos. A exemplo: STJ, 3ª T, REsp. n. 1.159.242/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24.04.2012. “O cuidado

Merece especial referência a decisão do Supremo Tribunal Federal de relatoria do ministro Dias Toffoli, ao julgar o Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo n. 1.276.264/SP, com base no Código de Defesa do Consumidor, cujo mérito se referiu a uma obrigação de prestação de serviços médicos por uma empresa seguradora, ao condenar, inclusive em danos morais. A decisão monocrática, confirmada pelo plenário, se refere ao “Instituto do cuidado, hoje inclusive reconhecido como valor jurídico, seja pela doutrina, quanto pela jurisprudência [...] Danos morais à evidência configurados, pela necessária consideração à vulnerabilidade das interessadas, aspecto, que, como ressaltado por Heloísa Helena Barboza, [...] consiste na característica do que é vulnerável, adjetivo que significa passível de ser ferido, e por consequência, morto [...]”.⁹

Inúmeros estudos e pesquisas interdisciplinares têm sido desenvolvidos na doutrina brasileira. Merece referência a recente obra de Elisa Costa Cruz que resultou de sua tese de doutoramento em Direito Civil na UERJ. Numa releitura da guarda parental a partir do *cuidado*, a autora propõe uma resignificação do referido instituto, como medida essencial para que ele seja conformado aos novos parâmetros constitucionais que regem o direito de família e o direito da infância. E conclui: “O foco central da guarda deve ser a atividade de cuidado, mas sem esquecer dos cuidadores e das pessoas sob o cuidado.”¹⁰ “[...] A compreensão da guarda como expressão do cuidado parental contribui, fortemente, no aprimoramento do sistema de responsabilização parental nas violações desse dever, pois ele permite um controle funcional do exercício do cuidado.”¹¹

No direito estrangeiro é significativo referirmos a Maria Teresa Martín Palomo. A autora alude que, “Claude Martin dá conta da amplitude dos significados do termo na seguinte citação: O sentido de cuidado abarca diferentes níveis: individual, relacional, coletivo e institucional. Pode ser interpretado em termos de relação, de atores, de práticas e dispositivos. O cuidado representa simultaneamente uma dimensão privada (em se tratando da vida particular) e uma dimensão pública, ao mesmo tempo, aparenta ser tanto um desejo como uma responsabilidade, se tornando, ou não, uma prática remunerada, pode ser dispensado de maneira informal ou formal.” (Tradução nossa).¹²

como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro, não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa no art. 227-CF”. [...] “Aqui não se fala ou discute, o amar e, sim, a imposição biológica e legal do cuidar que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos”. STJ, AREsp n.1.450.606, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, publ. 30.04.2019. “O cuidado como princípio jurídico nas relações familiares, cuja argumentação exposta indica sua aplicação não só às relações de tal teor, como também à outras em que a percepção sobre sua incidência desde logo se revele, tanto assim que sobre o instituto vem sendo publicada série de trabalhos, em volumes separados, cada qual dedicado a um aspecto atual do viver, além de na própria jurisprudência estar-se reconhecendo a importância que tem em circunstâncias variadas.”

9. STF, ARE n. 1.276.264/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 01.07.2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5942491>. Acesso em: 26 jun. 2021.
10. CRUZ, Elisa Costa. *Guarda parental: releitura a partir do cuidado*. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p.130.
11. . CRUZ, Elisa Costa. *Guarda parental: releitura a partir do cuidado*. Rio de Janeiro: Processo, 2021, p. 132.
12. No original: “De la amplitud de significados del término da cuenta Claude Martin en la cita que sigue: La noción de care esconde diferentes niveles: individual, relacional, colectivo e institucional. Se puede leer en términos de relación, de actores, de prácticas y de dispositivos. El care representa a la vez una dimensión privada (en el sentido de la vida privada) y una dimensión pública, se parece a la vez a un deseo y a una responsabilidad, toma las formas

Em realidade e ainda consoante à Palomo, “O cuidado foi caracterizado como uma área de pesquisa ao longo da última década, entretanto, segue não havendo consenso do que é que se entende por cuidado(s).” (Tradução nossa),¹³ de maneira a indicar que muito ainda se deverá verificar sobre a adequada compreensão a respeito do que consiste e tem incidência, sob múltiplas circunstâncias a serem enxergadas não só sob a ótica privada, quanto também a pública.

Afinal e ainda na lembrança da mesma autora, “Os conceitos de dependência, autonomia e vulnerabilidade estão diretamente ligados entre si e à forma de conceber o cuidado prestado a outros, assim como o autocuidado. [...] em particular o do pensamento liberal, deixa claro que todos os seres humanos são dependentes em diversos níveis e circunstâncias de suas vidas, embora isso seja evidente, principalmente em alguns momentos, como nos inícios e finais do ciclo de vida.” (Tradução nossa).¹⁴

O atual contexto social brasileiro e mundial conclama uma nova ética, justificando a interdisciplinariedade desta iniciativa. Sempre sob a ótica do Cuidado, os autores enfrentaram temas sensíveis, ao mesmo tempo que trouxeram reflexões que, inevitavelmente, contribuirão para possíveis diálogos e definitivas mudanças, cumprindo necessário agradecer a valiosa participação de Maria Teresa Palomo e José Maria Muñoz Terron, da Espanha, que, desde logo, se prontificaram a compor o grupo de autores convidados participar da obra.

Advirta-se que, ao serem provocados a participar da obra e aceitaram, o que uma vez mais se agradece, demonstraram todos, além do *cuidado* no preparo dos textos, inequívoca *solidariedade* (sem trocadilho!), em participar do projeto, apresentando questionamentos pertinentes e aptos a indicar respostas aos pontos suscitados por cada qual, somado ao inegável entrelaçamento de propostas que suscitarão divagações e conclusões cujo interesse permitirá aos leitores demandas outras e das quais serão possíveis propostas acerca de volumes outros, sobre distintos contextos, como o futuro mostrará!

Tânia da Silva Pereira

Antônio Carlos Mathias Coltro

de prácticas remuneradas o no, puede ser dispensado de manera, informal o formal (Martin 2008: 29).” (PALOMO, Maria Teresa Martín. Cuidado, vulnerabilidad e interdependencia. Nuevos retos políticos. Premio Juan José Linz, 2014. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2016, p. 31).

- No original: “El cuidado se ha configurado como un campo de investigación a lo largo de la última década aun cuando continúe pendiente consensuar qué se entiende por cuidado(s).” (PALOMO, Maria Teresa Martín. Cuidado, vulnerabilidad e interdependencia. Nuevos retos políticos. Premio Juan José Linz, 2014. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2016, p. 27).
- No original: “Los conceptos de dependencia, autonomía y vulnerabilidad están estrechamente relacionados entre si y con la forma en la que se concibe el cuidado prestado a otros, así como el autocuidado [...] en particular el del pensamiento liberal, obvia que todos los seres humanos son dependientes en diferentes sentidos y circunstancias de sus vidas, aunque esto se ponga de manifiesto sobre todo en algunos momentos, como en los inicios y en los finales del ciclo vital.” (PALOMO, Maria Teresa Martín. Cuidado, vulnerabilidad e interdependencia. Nuevos retos políticos. Premio Juan José Linz, 2014. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2016, p. 31).

APRESENTAÇÃO

I. OS ASTRONAUTAS QUE ESTUDAM NA ESTAÇÃO ESPACIAL INTERNACIONAL E OS BILIONÁRIOS QUE DÃO OS SEUS PASSEIOS TURÍSTICOS E SIMBÓLICOS NO ESPAÇO SIDERAL TÊM CONDIÇÕES MELHORES DO QUE NÓS PARA FORMAR UMA IDEIA CLARA SOBRE A SOLIDARIEDADE. É UMA AFIRMAÇÃO ESTRANHA?

Já se sabe que, quando nos afastamos da nossa terra de residência e a olhamos de longe, conseguimos perceber melhor os seus méritos e talvez até lamentemos tudo o que ainda não fizemos por ela. Temos saudades das árvores que conhecemos desde a infância, dos bairros pacatos onde as crianças brincam e lamentamos a negligência com que a sujamos e praticamos outros maus-tratos que desfeiam as suas paredes ou os equipamentos lúdicos sociais.

Ora, quem vê o planeta Terra à distância, vê a nave-Terra que transporta toda a humanidade. Julgo que, estando tão longe, desvanecem-se as diferenças que separam as pessoas, as carências que distinguem as regiões ricas e as desfavorecidas, ficam indistintas as belezas naturais de uns lugares e a fealdade de outros; isto é, não se descortinam, por exemplo, as desigualdades, as injustiças que separam os cidadãos, a pobreza e as dificuldades das famílias. O que eu imagino que se veja, lá de longe, são as características fundamentais do planeta-nave, que é um globo único, viajando numa órbita determinada, cumprindo os rigores do tempo, sujeitando todos os seres vivos às determinantes climáticas. Sem escolha. Lá de tão longe, percebem-se apenas as condicionantes básicas que unem, em vez das diferenças que desunem.

Creio que este ponto de vista faz sobressair – por outras palavras – que estamos condenados a viver todos *em um mundo só*, sem alternativas num horizonte temporal razoável. Isto quer dizer que somos todos parte integrante do planeta-nave espacial – os três reinos da natureza, animal, vegetal e mineral, como se dizia antigamente. Cada ser é um átomo deste objeto voador e, portanto, sofre ou beneficia dos males e dos bens que influenciam a esfera azul. Ninguém pode pôr-se à parte, porque não há para onde ir nesta escala planetária. Isto é o mesmo que dizer que ninguém escapa às suas responsabilidades para o bem e para o mal. As boas contribuições e os gestos perniciosos de todos ficarão inevitavelmente gravados nos anéis do tempo, como no tronco cortado de uma árvore antiga.

Por outro lado, já foi ultrapassada a ideia de “vulnerabilidade” que assentava na existência de “grupos vulneráveis” que se podem identificar e classificar. Hoje,

está a ficar claro que somos *todos* vulneráveis,¹⁵ no sentido de que nenhum de nós pode prescindir completamente, e para sempre, dos outros para a satisfação das suas necessidades. Afinal, já há muito que os livros repetiam a fórmula conhecida de que “o homem é um ser social.”

Estas duas realidades – a noção de que estamos condenados a viver em um mundo só e esta revisitação da interdependência sob a forma da “vulnerabilidade” geral de todos os seres humanos – implicam a noção de solidariedade, isto é, a noção de que *estamos condenados a viver in solidum*. Isto significa que cada um de nós tem de viver com a consciência de que é parte de um mundo único e de que todos afetam cada um e cada um afeta todos.

Afinal, os juristas sabem bem o que caracteriza as *obrigações solidárias*, quais são os poderes dos credores solidários e as responsabilidades dos devedores solidários. Só que, no nível planetário das nossas vidas, a solidariedade não é uma opção, mas sim uma inevitabilidade. Não se debate nem se estipula viver *in solidum*; no planeta-nave que se vê lá de cima, apenas se pode *reconhecer* esta condição humana ou viver na sua ignorância – na ignorância que não afasta aquela inevitabilidade.

II. DESDE HÁ VÁRIOS ANOS, A INTELIGÊNCIA E A GENEROSIDADE DA NOSSA COLEGA TÂNIA DA SILVA PEREIRA – RESPEITANDO UM LEGADO FAMILIAR CONHECIDO QUE RECEBEU – FEZ DESPONTAR UMA SÉRIE DE TRABALHOS SOBRE O CUIDADO EM QUE ESTE LIVRO SE INSERE. A SUA INFLUÊNCIA TOCOU AS ALTAS INSTÂNCIAS DO PODER JUDICIAL BRASILEIRO E NA DOCTRINA, E LOGROU UMA CONSAGRAÇÃO FORMAL MERECIDA E TAMBÉM INABALÁVEL.

Noutras latitudes, sublinho a obra impressionante de *Jonatham Herring*, no Reino Unido, com vários títulos marcantes a sublinhar a nova ideia de vulnerabilidade, a premência da valorização do cuidado como fundamento último de todo o Direito da Família, e a noção de “autonomia relacional” que se deve opor ao individualismo vulgar.¹⁶

15. [...] I develop the concept of vulnerability in order to argue for a more responsive state and a more egalitarian society. I argue that vulnerability is – and should be understood to be – universal and constant, inherent in the human condition. The vulnerability approach I propose is an alternative to traditional equal protection analysis; it is a “post-identity” inquiry in that it is not focused only on discrimination against defined groups, but concerned with privilege and favor conferred on limited segments of the population by the state and broader society through their institutions. As such, vulnerability analysis concentrates on the structures our society has and will establish to manage our common vulnerabilities. This approach has the potential to move us beyond the stifling confines of current discrimination-based models toward a more substantive vision of equality. FINEMAN, Martha Albertson. The vulnerable subject: Anchoring Equality in the Human Condition, *Yale Journal of Law and Feminism*, vol 20, n. 1, 2008. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1277&context=yjlf&httpsredir=1&referer=>. Acesso em: 17 jul. 2021.

16. HERRING, Jonathan. *Law and the relational self*. Cambridge University Press: Cambridge, 2020. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/law-and-the-relational-self/807076346C464A85D1449C6333B1B43C>. Acesso em: 17 jul. 2021. Ver também: MARTINS, Rosa Andréa Simões Cândido. A família entre o público e o privado – A proposta metodológica da autonomia relacional na análise do regime jurídico do casamento. Coimbra: Almedina, 2010, p. 176-211.

Mais timidamente, em Portugal, alinhando com esta tendência, será brevemente publicada a segunda edição de um Manual que passa a fazer uma caracterização nova dos deveres entre os conviventes (apesar da sua fragilidade contemporânea), designando-os por dever de cooperar, dever de cuidar, e dever de respeito reforçado. Quem quiser ler desenvolvimentos sobre a necessidade de praticar o cuidado, de acordo com um modo de viver solidário, dispõe de um texto recente – *Fratelli Tutti* – a última encíclica do Papa Francisco.

Quando falamos em cuidar da casa comum, que é o planeta, fazemos apelo àquele mínimo de consciência universal e de preocupação pelo cuidado mútuo que ainda possa existir nas pessoas. De facto, se alguém tem água de sobra mas poupa-a pensando na humanidade, é porque atingiu um nível moral que lhe permite transcender-se a si mesmo e ao seu grupo de pertença. Isto é maravilhosamente humano! Requer-se este mesmo comportamento para reconhecer os direitos de todo o ser humano, incluindo os nascidos fora das nossas próprias fronteiras.¹⁷

A noção da inevitabilidade de viver *in solidum* é também a única explicação do movimento da Comissão Europeia no sentido da descarbonização progressiva da economia (de 55% até 2030 e 0% até 2050)¹⁸ que implicará custos imensos para todos, da alimentação aos transportes, à energia, sem falar da destruição de postos de trabalho. Mas, uma vez mais, já não havia tempo para debate, nem opção de não agir. O mundo-nave onde viajamos todos, sem alternativa, não aguenta mais.

Quando tomamos em consideração o mundo global e os grandes fenómenos que afetam toda a humanidade sem que relevem os particularismos locais ou sociais, o planeta surge perante nós com o seu caráter único e total, sublinhando deste modo a condição humana de viver *in solidum*; sublinhando o carácter inevitável da solidariedade. Afinal, como disse *Nanni Moretti* a propósito do seu último trabalho, “o filme apenas desmascarou uma mentira. Que poderíamos prescindir dos outros, da comunidade.”¹⁹

O livro *Cuidado e Solidariedade* mostra-se alinhado com os sinais dos tempos. Vai ser uma inspiração para muitos anos de estudos sobre a nossa vulnerabilidade e a nossa interdependência.

Guilherme de Oliveira

17. Neste documento, a noção de solidariedade vem referida vinte e cinco vezes; podem ler-se, sobretudo os números 114 a 117. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em: 17 jul. 2021.

18. Disponível em: https://ec.europa.eu/clima/policies/strategies_en. Acesso em: 17 jul. 2021.

19. No original: «*Tre piani, il film, [...] ha solo smascherato una bugia. Ovvero che potessimo fare a meno degli altri, della comunità*». ULIVI, Stefania. Nanni Moretti, a Cannes è la sua giornata: «Con la pandemia non possiamo fare a meno degli altri». Disponível em: <https://www.corriere.it/spettacoli/cinema-serie-tv/festival-di-cannes-notizie/nanni-moretti-cannes-sua-giornata-con-pandemia-non-possiamo-fare-meno-altri-7ffdc7be-e259-11eb-a101-49a08d5b8f51.shtml>. Acesso em: 17 jul. 2021.

SOBRE OS AUTORES

ACARY SOUZA BULLE OLIVEIRA

Médico. Residência em Neurologia (Unifesp). Mestre e Doutor em Neurociências/Neurologia (Unifesp). Pós-Doutor em Neurologia. Professor afiliado do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

ADERBAL MAGNO CAMINADA SABRA

PhD e Membro Titular da Academia Nacional de Medicina. Chefe da Unidade de Alergia Alimentar e Autismo do Serviço de Imunologia Clínica e Experimental da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Foi Professor Titular de Pediatria da UFF, da UFRJ, da FM de Petrópolis e da UNIGRANRIO. Fez Livre Docência e tornou-se Doutor na UFRJ. Pós-Doc em Gastroenterologia, Doenças Infecciosas Intestinais em Imunologia e Alergia Alimentar. Autor de 7 livros de medicina: Diarreias Agudas na Infância; Diarreia Aguda e Crônica em Pediatria; Mal Absorção; Doenças do Tubo Digestivo em Pediatria; Hepatologia Pediátrica e Manual de Alergia Alimentar. Autor de mais de 150 trabalhos científicos, com os trabalhos pioneiros que associam alergia alimentar e autismo.

ALFREDO ATTÍE

Titular da Cadeira San Tiago Dantas e Presidente da Academia Paulista de Direito. Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. *Master of Comparative Law da Cumberland School of Law*. Exerce a função de Desembargador no TJSP, tendo sido Procurador do Estado de São Paulo e Advogado. Estudou, pesquisou, lecionou e proferiu aulas e conferências, participou de Conselhos Editoriais, e publicou artigos e livros, no Brasil e no exterior. Diretor dos Centros Internacionais de Direitos Humanos de São Paulo e da Paz, Justiça, Solidariedade e Transformação de Conflitos, associados à Cadeira San Tiago Dantas, da Academia Paulista de Direito. Editor de Polifonia: Revista Internacional da Academia paulista de Direito. Autor das obras: *A Reconstrução do Direito*. 2003; *Montesquieu*, 2018; *Towards International Law of Democracy*, 2021; *Brasil em Tempo Acelerado*, 2021.

ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA

Doutora (UERJ) e Mestre (PUCMinas) em Direito. Professora do Centro Universitário UNA. Coordenadora editorial da Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil. Advogada.

ANA CAROLINA CUBRIA

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Teoria Psicanalítica pela UFRJ. Membro do Núcleo de Estudos em Psicanálise e Clínica da Contemporaneidade (NEPECC/UFRJ). Graduada em Psicologia pela UFRJ.

ANA MARIA IENCARELLI

Psicóloga, Graduada pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco. Psicanalista de Criança e Adolescente, pela *International Psychoanalytical Association*. Pós-graduada, *Diplôme d'Études Supérieures Spécialisées*, pela Sorbonne. Ex-Professora da disciplina "Relação Médico-Paciente na Faculdade de Medicina da CESGRANDERIO. Autora do livro: *Abuso Sexual, uma tatuagem na alma de meninos e meninas*. Coautora da série sobre Cuidado e Responsabilidade, Cuidado e Vulnerabilidade, Cuidado e Afetividade, Cuidado e Direito de Ser; Coautora de *Vida e Morte, Dignidade Humana* e do livro *80 anos do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ*. Coautora do livro: *A invisibilidade de crianças e mulheres vítimas das perversidades da lei de alienação parental – Pedofilia, Violência e Barbarismo*. Ex-Presidente da ABRAPIA. Fundadora e Presidente da OSCIP Vozes de Anjos.

ANA SOFIA CARVALHO

Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. Mestre em Direito Tributário e Fiscal pela Universidade do Minho.

ANDREA VIVIANA TAUBMAN

Escritora, tradutora, mestranda em Linguística, membro da Academia Teresopolitana de Letras, ativista pelo combate à violência sexual contra crianças e adolescentes por meio da literatura infantil.

ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO

Desembargador TJSP. Especialização em Direito Civil (UNAERP). Mestre e Professor de IED na Faculdade Paulista de Direito, por cinco anos. Membro da Academia Paulista de Direito – Cadeira Herotides da Silva Lima – Direito das Relações Sociais (PUC-SP). Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional. Regente de ensino na PUC-SP (1989/2005). Professor de IED na primeira turma da Faculdade Autônoma de Direito.

ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Advogado trabalhista, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Ribeirão Preto. Empresário rural. Piloto civil.

ARRUDA ALVIM

Advogado. Doutor e Livre Docente. Professor Titular da Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

ATAHUALPA FERNANDEZ

Membro do Ministério Público da União/MPU/MPT/Brasil (Fiscal/Public Prosecutor). Doutor (Ph.D.) Filosofia Jurídica, Moral y Política/ Universidad de Barcelona/España. Postdoctorado (Postdoctoral research) Teoría Social, Ética y Economía/ Universitat Pompeu Fabra/Barcelona/España; Mestre (LL.M.) Ciências Jurídico-civilísticas/Universidade de Coimbra/Portugal. Postdoctorado (Postdoctoral research) *Center for Evolutionary Psychology da University of California/Santa Barbara/USA*; Postdoctorado (Postdoctoral research) Faculty of Law/CAU – Christian-Albrechts-Universität zu Kiel/Schleswig-Holstein/Deutschland. Postdoctorado (Postdoctoral research) Neurociencia Cognitiva Universitat de les Illes Balears-UIB/España. Especialista Direito Público/UFGA/Brasil. Profesor Colaborador Honorífico (Associate Professor) e Investigador da Universitat de les Illes Balears, Cognición y Evolución Humana, Laboratório de Sistemática Humana – EVOCOG. Grupo de Cognición y Evolución humana/Unidad Asociada al IFISC (CSIC-UIB) Instituto de Física Interdisciplinar y Sistemas Complejos – UIB/España. Independent Investigator and Theoretician.

AUGUSTO DRUMMOND LEPAGE

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Juiz de Direito com atuação nas Varas da Família há 23 anos. Coordenador da Área de Direito de Família da Escola Paulista da Magistratura.

BÁRBARA TOLEDO

Tabeliã. Mestra em Direito da Criança, da Família e das Sucessões pela Universidade do Minho. Mestra em Direito

pela Universidade Estácio de Sá. Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Pós-graduada em Direito da Criança e do Adolescente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e em Direito Notarial e Registral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

BRUNO PATTO PINHO VIEIRA DE CAMARGO

Licenciatura em Artes Visuais. Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp) e em Arteterapia (Universidade Paulista). Associado Fundador da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES

Juíza de Direito do Estado de São Paulo. Mestre em Filosofia do Direito e Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO

Advogado com atuação na área criminal. Membro da Comissão do Jovem Advogado e da Comissão de Direitos e Prerrogativas da 132ª Subseção de Praia Grande da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, (2016/2018).

CARLOS JESUS GIL

Geógrafo, formado na Universidade de Coimbra. Professor em diferentes regiões do país. Investigador/colaborador no Instituto de Psicologia Cognitiva e Desenvolvimento Humano e Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, unidade I&D da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Autor de capítulos e artigos em Portugal e no Brasil. Estudos em Formação Musical (Conservatório de Música Calouste Gulbenkian). Baixista em diversas bandas musicais. Voluntário e primeiro secretário da Mesa da Assembleia da Plataforma PAJE, apoio a jovens ex-acolhidos. Sócio fundador do Centro Cultural e Recreativo da Praia de Mira.

CLARISSA DINIZ GUEDES

Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF (Graduação e Mestrado). Doutora em Direito Processual pela Universidade de São Paulo – USP.

CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Livre Docente e Professor Associado do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

CLAYTON REIS

Licenciado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da UFPR. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Magistrado em segundo grau aposentado do TJPR. Pós-Doutor pela Universidade Central de Lisboa. Mestre em Direito Negocial pela UFPR. Doutor em Direito Negocial pela UFPR. Especialista em Responsabilidade Civil da UEM. Professor Adjunto IV aposentado da UEM. Professor titular do PPGD da ANIMA/UNICURITIBA. Professor Adjunto da UTP. Professor da Escola da Magistratura do Paraná. Membro Fundador da APLJ. Membro do IBERC. Autor de vários livros e artigos publicados. Advogado e parecerista em Curitiba-PR. E-mail: clayton@reisealberge.com

DIOVÂNIA MARIA SABINO DA FONSECA MELHORANCE

Pesquisadora e Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

FELIPE QUINTELLA MACHADO DE CARVALHO

Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Professor dos cursos de Graduação e de Mestrado da Faculdade de Direito Milton Campos. Professor do Ibmec BH. Professor convidado de cursos de pós-graduação. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont) em Minas Gerais. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC) e do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil). Sócio fundador do Quintella & Righetti Advocacia e Consultoria.

FERNANDO DE ALMEIDA SILVEIRA

Advogado. Psicólogo. Doutor em Psicologia (USP). Pós-doutor em Filosofia (UFSCar). Professor Associado de Psicologia e Humanismo e Trabalho em Saúde da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – Campus Baixada Santista.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela PUC-SP Desembargador do Tribunal de Justiça de SP. Diretor da Escola Paulista da Magistratura de SP no biênio 2018/2.

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ e do IBMEC/RJ. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação

Stricto Sensu em Direito da Universidade Estácio de Sá. Vice- Presidente e Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Coordenador da Rede de Juízes de Enlace para a Convenção da Haia de 1980. Ex. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

GUILHERME DE OLIVEIRA

Professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito de Coimbra. Fundador e Diretor do Centro de Direito da Família. Fundador e Presidente-Honorário do Centro de Direito Biomédico.

ISABEL RESTIER POÇAS

Advogada, Pós-Graduada em Direito do Património Cultural e em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade Lisboa.

ISMAEL HARDT DE CARVALHO

Advogado, formado pela Universidade do Vale do Itajaí em Santa Catarina – UNIVALI, especialista em Direito e Processo do Trabalho, atuou junto a Associação Florianopolitana de Voluntários – AFLOV. Trabalhou para o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – ILANUD e para a Rede Social São Paulo. Advogado do Escritório Gonçalves de Souza em Florianópolis, atua em ações coletivas de impacto social no Estado de Santa Catarina.

JOÃO PEDRO M. GASPAR

Pela Universidade de Coimbra, é Licenciado em Geologia. Mestre em Geociências. Doutor em Psicologia da Educação, com Pós-doutoramento em Educação Social. Investigador Integrado do Centro de Estudos Interdisciplinares da Universidade de Coimbra (CEIS20), do Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária (CEAD), do Instituto de Psicologia Cognitiva IPCDHS) e do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social da PUC, Rio de Janeiro (LIPIS). Docente convidado em diversas Instituições de Ensino superior. Mentor e coordenador da PAJE – Plataforma de Apoio a Jovens (Ex) acolhidos. Supervisor e Consultor em várias Instituições na área da Infância e Família. Coordenador de projetos nacionais e internacionais na área da educação e crianças em risco. Conferencista em cerca de duas centenas de Seminários/ Encontros/ Congressos (Portugal, Espanha, Suíça, Brasil, Luxemburgo e Guiné Bissau). Autor e coordenador de livros, artigos e capítulos em publicações nacionais e internacionais. Membro de diversas Comissões Científicas e Editoriais. Revisor em revistas científicas (Portugal, Brasil e México). Membro do Conselho Científico da Academia de Líderes UBUNTU. Membro do INTRAC – International Research Network

on Transitions to Adulthood from Care (representante português). Membro fundador e Presidente do Conselho Consultivo da AjudAjudar – Associação para a Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens; Prémio Best Project no ICCA – International Conference on Childhood and Adolescence 2017.

JORGE GRACIA IBÁÑEZ

Professor Visitante equiparado a Professor Auxiliar, Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal). Centro de Investigação Interdisciplinar Crime, Justiça e Segurança (CJS). *Universidad Internacional de la Rioja*-UNIR (Espanha) e Laboratorio de Sociología Jurídica de *la Universidad de Zaragoza* (Espanha).

JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA

Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Titular da 1ª. Vara da Infância e da Juventude de São Luís do Maranhão. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Pernambuco. Pós-graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Doutor *honoris causa* em Ciências Jurídicas pela Universidade Presbiteriana Emil Brunner.

JOSÉ ANTÓNIO S. COELHO

Pela Universidade de Aveiro, é Licenciado em Ensino de Biologia e Geologia. Mestre em Toxicologia e Ecotoxicologia. Professor do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva. Atualmente exerce funções docentes no Instituto de Apoio à Criança. Participa no 3º Eixo de intervenção da Plataforma PAJE, no âmbito da investigação e publicação na temática das crianças e jovens em risco. Autor de comunicações nacionais e internacionais.

JOSÉ MARÍA MUÑOZ TERRÓN

Doctor por la Universidad de Granada. Profesor Titular de Filosofía en la Universidad de Almería. Miembro titular del Centro de Investigación Comunicación y Sociedad, Universidad de Almería. E-mail: jmterron@ual.es

JULIANA LOPES FERREIRA

Advogada. Doutoranda em Linguística Aplicada pela UFRJ. Mestra em Direito pela UNIRIO. Consteladora familiar e Mediadora de Conflitos no TJRJ. Cofundadora da Associação Práxis Sistemática. Colaboradora do Núcleo de Mediação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NUMEC/UFRJ).

KÁTIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL

Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Titular da 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude (não infracional). Mestre em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela UNESA. Professora das Pós-graduações da Fundação Escola do Ministério Público (FEMPERJ), do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do MPRJ (IERBB) e da Pós-graduação em Família e Sucessões da Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ).

LAURO LUIZ GOMES RIBEIRO

Procurador de Justiça. Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor. Autor de obras jurídicas.

LAURO SANTO DE CAMARGO

Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo. Advogado. Músico inscrito na Ordem dos Músicos.

LÚCIA HELENA POLLETTI BETTINI

Doutora e Mestre em Direito do Estado na subárea Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora da Escola de Direito e Humanidades e da Escola da Indústria da Criatividade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS. Professora do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* na Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru. Sócio membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional – IBDC. Advogada em São Paulo.

LUCIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Advogada e Consultora Jurídica. Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro

- UERJ, onde concluiu a Graduação em Direito. Pós-Graduada em Sociologia Urbana pelo Departamento de Ciências Sociais da UERJ. Procuradora de Justiça aposentada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Possui a Certificação CIPP/E, da IAPP- *International Association of Privacy Professionals*, instituição à qual também é associada. É Coordenadora de Estudos, Pareceres e Ações Educativas da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ (biênio 2019-2021) e é Co-coordenadora do Grupo de Trabalho Supremo Tribunal Federal (2021) do Observatório Legislativo e Jurisprudencial da Comissão de Direito Privado e Novas Tecnologias do Conselho Federal da OAB. Associada ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.

MARIA AGLAÉ TEDESCO VILARDO

Juíza de Direito. Doutora em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva pelo PPGBIOS em associação da UERJ, UFRJ, UFF e FIOCRUZ. Doutorado sanduíche com bolsa da CAPES no *Kennedy Institute of Ethics – Georgetown University – Washington- DC*. Presidente do Fórum Permanente de Biodireito, Bioética e Gerontologia da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ. Presidente do NUPEBIOS/EMERJ – Núcleo de Pesquisa em Bioética e Saúde Social da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

MARIA BEATRIZ GUIMARÃES PINHEIRO

Especialista em desenvolvimento de pessoas e grupos desde 1977. *Coach* desde 1992. Filósofa (UFMG), com *Maîtrise* em Comunicação e D.E.A. em Ciências da Linguagem (*Université de Provence-France*).

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SÁ

Doutora (UFMG) e Mestre (PUCMinas) em Direito. Professora da Graduação e do Programa de Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em Direito na PUCMinas. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID. Advogada.

MARÍA TERESA MARTÍN PALOMO

Doctora en Análisis y Evaluación de Políticas y Procesos Sociales y Políticos por la Universidad Carlos III de Madrid. Profesora Titular de Sociología en la Universidad de Almería. Miembro titular del Centro de Estudio de las Migraciones y las Relaciones Interculturales (CEMyRI), Universidad de Almería. E-mail: tmartinp@ual.es

MARIANA DE SOUSA

Advogada, Formadora e Técnica de apoio à vítima. Ins-crita na Ordem dos Advogados Portugueses no conselho distrital do Porto.

MARÍLIA CAMPOS OLIVEIRA E TELLES

Advogada colaborativa e mediadora de conflitos certificada pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Escola Paulista de Direito. Presidente do Conselho e docente do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (2021/2022). Docente credenciada pela *International Academy of Collaborative Professionals*.

MARLY FERNANDEZ

Doutora (Ph.D.) Humanidades y Ciencias Sociales, Universitat de les Illes Balears – UIB/España. Postdoctorado

(Postdoctoral research) Filogènesi de la moral y Evolució ontogénica, Laboratório de Sistemática Humana- UIB/ España. Mestre (M. Sc.) Cognición y Evolución Humana, Universitat de les Illes Balears – UIB/España. Mestre (LL.M.) Teoría del Derecho, Universidad de Barcelona – UB/ España. Investigadora da Universitat de les Illes Balears – UIB. Laboratório de Sistemática Humana/ Evocog. Grupo de Cognición y Evolución humana – Unidad Asociada al IFISC (CSIC-UIB), Instituto de Física Interdisciplinar y Sistemas Complejos – UIB/España.

MIRIAM BOBROW

Psicóloga. Mediadora e terapeuta de casais e famílias. Terapeuta Colaborativa (Profissional da Saúde Mental) nos processos de divórcio e sucessão. Cofundadora do Departamento de Mediação no Centro de Estudos e Assistência a Família (CEAF). Membro do Mediativa – Instituto de Mediação Transformativa Reflexiva (MTR) com formação em Negociação e Mediação na Universidade de Columbia em Nova York. Diretora e docente do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC).

MIRIAM NARDELLI

Arquiteta. Mestre pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduada em Iluminação e Design pelo IPOG-DF. Foi professora universitária por 14 anos na Unieuro-DF. Arquiteta aposentada do Banco do Brasil. Foi por duas vezes conselheira do Crea-DF, chegando a coordenadora da Câmara de Arquitetura. Integrou a Comissão Organizadora do XX Congresso Pan-americano de Arquitetos, em 2006, e foi coautora de artigo apresentado no IV Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, em 1997. Docente convidada para participar de bancas de graduação, atua também como orientadora e coorientadora de formandos.

PABLO STOLZE GAGLIANO

Juiz de Direito. Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Pós-graduado em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Membro da Academia Brasileira de Direito Civil, do Instituto Brasileiro de Direito Contratual e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Professor da Universidade Federal da Bahia. Coautor do Manual de Direito Civil e do Novo Curso de Direito Civil (Ed. Saraiva).

PEDRO CAETANO DE CARVALHO

Filósofo e Juiz de Direito aposentado. Atividades já exercidas: Coordenador Estadual da Fundação Catarinense do Bem-estar do Menor. Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde representava a Escola de Pais do Brasil, seccional de SC. Professor da Escola Superior da Magistratura Catarinense – ESMESC. Secretário Executivo da Associação Brasileira

dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude – ABMP. Ex-membro da Ordem dos Clérigos Regulares Teatinos e do IBDFAM. Autor de diversas publicações sobre o cuidado, família, criança e adolescente.

REBECCA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL

Professora de Psicologia no Centro Universitário de Valença. Psicóloga clínica. Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade do Estado (UERJ). Mestre em Ciência da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Pós-graduada em Ciência da Religião pela Faculdade de São Bento/RJ. Graduada em Teologia pelo Unibennet e em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

RODRIGO CARDOSO FERNANDES

Advogado. Professor Convitado do Curso de Pós-Graduação de Direito Especial da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Titular de Prática Processual Civil da Universidade Candido Mendes – Campus Tijuca. Professor da Pós-Graduação de Direito Imobiliário da Universidade Candido Mendes – Campus Jacarepaguá. Advogado responsável pelo setor Cível do Escritório Modelo – FUCAM, do Campus Tijuca da Universidade Candido Mendes (2011/2014).

RUTH BARBOSA

Livre pensadora. Consteladora familiar pelo Instituto Bert Hellinger Brasil Central de São Paulo (IBHC/SP). Especialista em constelação familiar e organizacional certificada internacionalmente pelo Institut für Systemische Psychotherapie, Aufstellung und Beratung – München (ISPAB). Master no modelo de validação humana pelo Institute Virginia Satir of Germany (IVSG). Cofundadora da Associação Práxis Sistêmica.

SÂMIA INATY SMAIRA

Administradora de Empresa. Pós-graduação em Marketing (Escola Superior de Propaganda e Marketing). Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp). Associada Fundadora e Diretora Presidente da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

SÁVIO BITTENCOURT

Procurador de Justiça. Doutor em Ciências pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Direito da Criança, da Família e das Sucessões pela Universidade do Minho. Mestre em História Social pela Universidade de Severino Sombra. Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense e em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

SELMA DANTAS TEIXEIRA SABRA

Professora Adjunta – Mestre da Pediatria da Universidade Federal Fluminense – UFF e da Clínica Médica da Criança e do Adolescente da Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO. Doutoranda da UFF. Membro Titular da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. Membro da Associação de Mulheres Jornalistas e Escritoras do Brasil, (AJEB) Unidade Rio de Janeiro. Membro Titular da Academia Brasileira de Medicina e Reabilitação. Editora da Coluna Saúde de domingo do Jornal O Fluminense. Bacharel em Direito, advogada com pós-graduação “*Lato Sensu*” em Direito Civil e Processo Civil.

SERGIO NICK

Psiquiatra e Psicanalista. Vice-Presidente da *International Psychoanalytical Association* – IPA (2017-2021). Psicanalista de Crianças e Adolescentes – COCAP/IPA. Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro – SBPRJ. Membro da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP.

SÉRGIO ROXO DA FONSECA

Advogado. Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Cidadão benemérito das cidades de Ribeirão Preto, Jardinópolis e Guará.

SISSY VELOSO FONTES

Psicóloga. Fisioterapeuta. Professora de Educação Física. Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp) e em Intervenção Fisioterapêutica em Doenças Neuromusculares (Unifesp). Mestre em Neurociências (Unifesp). Doutora em Ciências/Neurologia (Unifesp). Professora afiliada do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). Diretora de Planejamento da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

SYLVIO CÉSAR ARIANO CHIOSSI

Bacharel em Direito. Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp). Associado Fundador e Diretor Financeiro da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

SOLANGE LUZ

Administradora pela FAPPES. Participou do “*Program Business and Professional Communication pela McGill University.*” Cofundadora do Movimento Conexão Favela. Responsável pela curadoria e criação de conteúdo da Voicers.

TAISA MARIA MACENA DE LIMA

Doutora e Mestre em Direito pela UFMG. Professora da Graduação e do Programa de Pós-graduação (mestrado e doutorado) em Direito na PUCMinas. Ex-bolsista do DAAD. Conselheira do KAAD. Desembargadora do Trabalho.

TÂNIA DA SILVA PEREIRA

Advogada especializada em Direito de Família, Infância e Juventude. Mestre em Direito Privado pela UFRJ, com equivalência em Mestrado em Ciências Civilísticas pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professora de Direito aposentada da PUC/Rio e da UERJ. Autora de obras e textos sobre Direito de Família e Sucessões, Criança e Adolescente, Idoso e Pessoa com Deficiência. Membro do IBDFAM.

TATIANA ROCHA SEIXAS

Bacharel em Direito. Especialista em Direito Especial da Criança e do Adolescente. Professora Convidada do Curso de Pós-Graduação de Direito Especial da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Rio de

Janeiro (UERJ). Funcionária Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Membro do IBDFAM.

TEREZA CRISTINA MONTEIRO MAFRA

Doutora, Mestra e Bacharela em Direito pela UFMG. Professora dos cursos de Graduação e de Mestrado da Faculdade de Direito Milton Campos. Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos. Sócia fundadora do Tereza Mafra Advocacia.

TONIN ELIE OFEICHE DA COSTA

Advogada atuante no Direito de Família, ex-professora e advogada orientadora do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Veiga de Almeida (UVA-Barra da Tijuca).

WALDIRENE DAL MOLIN

Advogada colaborativa e mediadora. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR e em Filosofia pela UFPR. Diretora e docente do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativa (IBPC) e da Pós-graduação em Gestão de Conflitos da Universidade Tuiuti.

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Tânia da Silva Pereira Antônio Carlos Mathias Coltro..... V

APRESENTAÇÃO

Guilherme de Oliveira..... XI

SOBRE OS AUTORES..... XV

NOTA PÓSTUMA 1

SOLIDARIEDADE TEM NOME: MUTIRÃO CONTRA A DESNUTRIÇÃO INFANTIL: EXPERIÊNCIA DE 20 ANOS

Aderbal Magno Caminada Sabra e Selma Dantas Teixeira Sabra 3

SOLIDARIEDADE, CUIDADO E VULNERABILIDADE CIDADÃ

Alfredo Attié e Lúcia Helena Polleti Bettini 25

A CRIANÇA E A SOLIDARIDADE? ONDE SE APREENDE? ONDE SE APRENDE?

Ana Maria Iencarelli 43

ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS DE CUIDADO A IDOSOS EM PORTUGAL

Ana Sofia Carvalho, Isabel Restier Poças, Jorge Gracia Ibáñez e Mariana de Sousa.. 57

OS CUIDADOS E A SOLIDARIEDADE EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS

Andrea Viviana Taubman e Tonin Elie Ofeiche da Costa 77

O CUIDADO COMO MANIFESTAÇÃO DA SOLIDARIEDADE

Antônio Carlos Mathias Coltro..... 93

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Antônio Luiz França de Lima, Lauro Santo de Camargo e Sérgio Roxo da Fonseca .. 109

A AMENIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Arruda Alvim e Clarissa Diniz Guedes..... 121

ALTRUÍSMO E CUIDADO PODE LEVAR A SELEÇÃO NATURAL À SOLIDARIEDADE?

Atahualpa Fernandez e Marly Fernandez..... 135

A GUARDA COMPARTILHADA APLICADA À LUZ DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E DO DEVER DE CUIDADO: VISÃO CRÍTICA DOS ARTIGOS 1.583 E 1.584 DO CÓDIGO CIVIL

Augusto Drummond Lepage e Francisco Eduardo Loureiro..... 153

O CUIDADO E O DIREITO À FAMÍLIA: FAZERES ESSENCIAIS DE UM GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO

Bárbara Toledo e Sávio Bittencourt 171

FAMÍLIA ACOLHEDORA: EXPRESSÃO DE SOLIDARIEDADE E CUIDADO

Camila de Jesus Mello Gonçalves e Claudio Luiz Bueno de Godoy 187

O DEVER DE SOLIDARIEDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA DESIGUAL: O DEVER DE CUIDADO COM AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E COM O EGRESSO DO SISTEMA PENAL

Carlos Eduardo Gomes Ribeiro e Lauro Luiz Gomes Ribeiro 199

SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO NO AMBIENTE FAMILIAR

Clayton Reis 219

PLANEJAMENTO PATRIMONIAL, CUIDADO E SOLIDARIEDADE: GASTOS DE ASCENDENTES COM DESCENDENTES SUJEITOS À COLAÇÃO

Felipe Quintella Machado de Carvalho e Tereza Cristina Monteiro Mafra 243

ENTRE A GENEALOGIA DO CUIDADO E A ESCUTA HUMANIZADA: A SOLIDARIEDADE PARA QUEM CUIDA NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Fernando de Almeida Silveira, Acary Souza Bulle Oliveira e Sissy Veloso Fontes 257

“MÃOS QUE FALAM” O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS COMO PRÁTICA SOLIDÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL

Guilherme Calmon Nogueira da Gama e Diovânia Maria Sabino da Fonseca Melhorance 273

“FIQUE EM CASA” NOTAS PARA UMA TAXONOMIA DOS “FAMILIARES”

Guilherme de Oliveira 291

ENVOLVÊNCIA SOLIDÁRIA E A (SOBRE)VIVÊNCIA AO TRAUMA

João Pedro M. Gaspar, José António S. Coelho e Carlos Jesus Gil 307

CUIDADO E SOLIDARIEDADE NA CIÊNCIA DO DIREITO

José Américo Abreu Costa 325

O PRÓXIMO COMO A SI MESMO: REDES DE CUIDADO E SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS NO ÂMBITO RELIGIOSO

Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel e Rebecca Ferreira Lobo Andrade Maciel 339

SOLIDARIEDADE, RACISMO ESTRUTURAL E O ÍNDICE ESG: NOVAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS OU “ESG WASHING”?

Lucia Maria Teixeira Ferreira 357

CUIDADO COMO PARADIGMA NA SAÚDE MENTAL: A CURATELA COMO CUIDADO OU OBRIGAÇÃO?

Maria Aglaé Tedesco Vilardo 373

CUIDADO E SOLIDARIEDADE NO COTIDIANO DO ARVOREDO: UM DEPOIMENTO

Maria Beatriz Guimarães Pinheiro 385

SOY PORQUE SOMOS: CUIDADOS E INTERDEPENDENCIAS EN UN MUNDO VULNERABLE	
María Teresa Martín Palomo e José María Muñoz Terrón	403
PRÁTICAS COLABORATIVAS: CUIDADO E SOLIDARIEDADE NA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS	
Marília Campos Oliveira e Telles, Miriam Bobrow e Waldirene Dal Molin	417
SOLIDARIEDADE E CUIDADO NAS RELAÇÕES: O ARQUITETO, AS LEIS E A ÉTICA	
Miriam Nardelli.....	433
SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO NA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL	
Pablo Stolze Gagliano	447
INTEMPERISMO HUMANO, CUIDADO E SOLIDARIEDADE	
Pedro Caetano de Carvalho e Ismael Hardt de Carvalho.....	457
HIGINO REPAGINADO: O CUIDADO PSÍQUICO EM FERENCZI, WINNICOTT E BION	
Sergio Nick e Ana Carolina Cubria	475
PROGRAMA SOLIDÁRIO EM CUIDADOS INTEGRATIVOS EM TEMPOS DE PANDEMIA: SAÚDE TRANSDIMENSIONAL E EDUCAÇÃO TRANSDISCIPLINAR AUTOSUSTENTÁVEIS	
Sissy Veloso Fontes, Sâmia Inaty Smaira, Bruno Patto Pinho Vieira de Camargo, Sylvio César Ariano Chiossi e Acary Souza Bulle Oliveira.....	495
O AGIR SOLIDÁRIO NO COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL	
Solange Luz, Ruth Barbosa e Juliana Lopes Ferreira	525
TELEMEDICINA E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Taisa Maria Macena de Lima, Maria de Fátima Freire de Sá e Ana Carolina Brochado Teixeira	539

CUIDADO E SOLIDARIEDADE: A PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES EM TEMPOS DA PANDEMIA

Tânia da Silva Pereira 555

O ENSINO PÚBLICO E A COVID-19: É POSSÍVEL PREENCHER AS LACUNAS DEIXADAS PELO PODER PÚBLICO SEM O ENGAJAMENTO E A SOLIDARIEDADE DA COMUNIDADE?

Tatiana Rocha Seixas e Rodrigo Cardoso Fernandes 577

NOTA PÓSTUMA

Quando o trabalho estava finalizado para remessa à editora, lamentavelmente, perdemos o professor Arruda Alvim.

O eminente professor José Manoel de Arruda Alvim Netto, era bacharel, livre-docente, doutor e mestre em Direito pela PUC de São Paulo e foi professor titular de Direito Civil e coordenador da área de Direito Processual Civil da universidade.

Exerceu a advocacia brilhantemente e integrou o Poder Judiciário, tendo se aposentado como desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, além de ter sido juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Também foi Procurador da Fazenda Nacional de São Paulo.

Para nossa alegria, o professor Arruda Alvim – em mais de uma oportunidade – colaborou com o *Projeto Cuidado*. E nesta edição, revelando novamente sua generosidade, nos agraciou com um dos capítulos da obra. Assim, prestamos nossa homenagem, guardando a lembrança de sua amizade, grandeza, inteligência, simpatia e dedicação a tudo que se propôs. Certos de que sua lembrança estará sempre presente!

Tânia da Silva Pereira

Antônio Carlos Mathias Coltro

SOLIDARIEDADE TEM NOME: MUTIRÃO CONTRA A DESNUTRIÇÃO INFANTIL: EXPERIÊNCIA DE 20 ANOS

Aderbal Magno Caminada Sabra

Membro Titular da Academia Nacional de Medicina. Chefe da Unidade de Alergia Alimentar e Autismo do Serviço de Imunologia Clínica e Experimental da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Foi Professor Titular de Pediatria da UFF, da UFRJ, da FM de Petrópolis e da UNIGRANRIO. Fez Livre Docência e tornou-se Doutor na UFRJ. Possui Pós-Doc em: Gastroenterologia, Doenças Infecciosas Intestinais e em Imunologia e Alergia Alimentar. Autor de livros de medicina e autor de mais de 150 trabalhos científicos, com os trabalhos pioneiros que associam alergia alimentar e autismo.

Selma Dantas Teixeira Sabra

Professora Adjunta – Mestre da Pediatria da Universidade Federal Fluminense – UFF e da Clínica Médica da Criança e do Adolescente da Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO. Doutoranda da UFF. Membro Titular da Academia de Medicina do Rio de Janeiro. Membro da Associação de Mulheres Jornalistas e Escritoras do Brasil, (AJEB) Unidade Rio de Janeiro. Membro Titular da Academia Brasileira de Medicina e Reabilitação. Editora da Coluna Saúde de domingo do Jornal “O Fluminense”. Bacharel em Direito, advogada com pós-graduação “Lato Sensu” em Direito Civil e Processo Civil.

Sumário: 1. Considerações iniciais – 2. Introdução – 3. Resultados – 4. Discussão – 5. Conclusões.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A desnutrição continua sendo uma das causas de morbidade e mortalidade mais comuns entre crianças de todo o mundo. Sabemos muito bem como evitar a má nutrição, desde a concepção até a primeira infância e a adolescência. Para isso um conjunto de ações são necessárias para tentar minimizar o problema, criando uma determinação política dos governos nacionais, respaldada por compromissos financeiros claros, além de políticas que incentivem o investimento do setor privado em alimentos nutritivos, seguros e acessíveis para crianças, adolescentes, mulheres e famílias em geral.

No Brasil, embora a prevalência da desnutrição na infância tenha caído nas últimas décadas, o percentual de óbitos por desnutrição grave em nível hospitalar, se mantém em torno de 20%, muito acima dos valores recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), inferiores a 5%.

Este capítulo narra um projeto criado com o objetivo de oferecer atendimento médico às crianças nos locais de difícil acesso. Inserir os alunos no treinamento da prática médica, estimulando o interesse social pela prevenção e pelo atendimento primário. As

patologias encontradas foram diagnosticadas e tratadas e os cartões vacinais vistoriados e atualizados. As crianças foram pesadas e medidas e aquelas com risco nutricional, de muito baixo peso ou baixo peso, foram encaminhadas para os Portais do Crescimento, Centro de Atenção à Criança Caxiense (CAICS), para a recuperação nutricional.

2. INTRODUÇÃO

A desnutrição continua a ser uma das causas de morbidade e mortalidade mais comuns entre crianças de todo o mundo. No Brasil, embora a prevalência da desnutrição na infância tenha caído nas últimas décadas, o percentual de óbitos por desnutrição grave em nível hospitalar, se mantém em torno de 20%, muito acima dos valores recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), inferiores a 5%.

Apesar do declínio da desnutrição, 149 milhões de crianças com menos de 5 anos ainda sofrem de déficit de crescimento e quase 50 milhões têm baixo peso; 340 milhões de crianças sofrem com a fome oculta de vitaminas e minerais¹.

Sabemos muito bem como evitar a má nutrição, desde a concepção até a primeira infância e a adolescência. Para isso um conjunto de ações são necessárias para tentar minimizar o problema, criando uma determinação política dos governos nacionais, respaldada por compromissos financeiros claros, além de políticas que incentivem o investimento do setor privado em alimentos nutritivos, seguros e acessíveis para crianças, adolescentes, mulheres e famílias.

É necessária que a nutrição infantil seja uma prioridade não apenas no sistema alimentar, mas também nas políticas de saúde, fornecendo também água e saneamento básico, garantindo educação e proporcionando proteção social. O sucesso em cada uma delas apoia o sucesso de todas.

O programa Ações Integradas das Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI), do Ministério da Saúde, tem como objetivos identificar e tratar as principais doenças da infância e aplicar medidas de prevenção e promoção de saúde. A Universidade em parceria com a Arquidiocese de Duque de Caxias, a Pastoral da Criança e a Secretaria Municipal de Saúde, instituiu um programa de atendimento médico às comunidades carentes, aplicando o AIDPI modificado para combater a desnutrição.

Este projeto teve como objetivo oferecer atendimento médico às crianças nos locais de difícil acesso. Inserir os alunos no treinamento da prática médica, estimulando o interesse social pela prevenção e pelo atendimento primário. As patologias encontradas são diagnosticadas e tratadas e os cartões vacinais vistoriados e atualizados. As crianças são pesadas e medidas e aquelas com risco nutricional, de muito baixo peso ou baixo peso, são encaminhadas para os Portais do Crescimento, Centro de Atenção à Criança Caxiense (CAICS), para a recuperação nutricional.

1. UNICEF, 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/5566/file/Situacao_Mundial_da_Infancia_2019_ResumoExecutivo.pdf. UNICEF 2019. Acesso em: 15 ago. 2021.

SOLIDARIEDADE, CUIDADO E VULNERABILIDADE CIDADÃ

Alfredo Attié

Titular da Cadeira San Tiago Dantas e Presidente da Academia Paulista de Direito. Doutor em Filosofia da Universidade de São Paulo, Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Master of Comparative Law da Cumberland School of Law. Exerce a função de Desembargador no TJSP, tendo sido Procurador do Estado de São Paulo e Advogado. Estudou, pesquisou, lecionou e proferiu aulas e conferências, participou de Conselhos Editoriais, e publicou artigos e livros, no Brasil e no exterior. Diretor dos Centros Internacionais de Direitos Humanos de São Paulo e da Paz, Justiça, Solidariedade e Transformação de Conflitos, associados à Cadeira San Tiago Dantas, da Academia Paulista de Direito. Editor de Polifonia: Revista Internacional da Academia paulista de Direito. Autor de *A Reconstrução do Direito*. 2003, Montesquieu, 2018, *Towards International Law of Democracy*, 2021, *Brasil em Tempo Acelerado*, 2021. Mais informações em <http://lattes.cnpq.br/8117126316669740>.

Lúcia Helena Polleti Bettini

Doutora em Direito do Estado na subárea Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2009); Mestre em Direito do Estado na subárea Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP(2004); Professora da Escola de Direito e Humanidades e da Escola da Indústria da Criatividade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS; Professora do Programa de Pós-Graduação lato sensu na Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru; Sócio membro do IBDC – Instituto Brasileiro de Direito Constitucional; Advogada em São Paulo. Mais informações em <http://lattes.cnpq.br/3473315770826280>.

Sumário: 1. Introdução – 2. Cidadania em construção – 3. Solidariedade e cuidado – 4. Discurso da administração pública: ético e jurídico – 5. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo toca os três temas mais sensíveis da contemporaneidade, atravessando as fronteiras do jurídico, em sua relação com o político, bem como as tradicionais demarcações internas ao jurídico, notadamente as velhas postulações de distinção da juricidade interna da internacional, mas, sobretudo, da juricidade privada em relação à esfera propriamente pública da formação multifacetada do direito¹. Por meio desses temas reconhece-se a desigualdade material² como fundante de uma nova forma de observar o andamento da vida comum. A vulnerabilidade, que

1. ATTÍÉ JR., Alfredo. Nossa cumplicidade, nossa melancolia. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 62, p. 93–100, mar. 2001.

2. Os dez por cento mais ricos do mundo usufruíam, em 2019 – antes do início da pandemia COVID-19, quando a situação de desigualdade e os índices de pobreza agravaram-se – de 54,1% da renda mundial, enquanto os cinquenta por cento mais pobres, de apenas 8,3%. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/>

resulta dessa diferença aguda de acesso aos bens (materiais e imateriais) de existência, e a incapacidade consequente, em reivindicar bens para além dos necessários à sobrevivência, apontam para a necessidade do estabelecimento de novos parâmetros cognitivo-normativos, que superem a vertente que ainda enxerga o universo jurídico como empreendimento político da igualdade, rebaixando a divícia da perquirição real e científica da justiça à distinção simplista da licitude³. Assim, diante de uma realidade internacional que faz precária a continuidade de levar adiante uma análise derivada apenas da distinção entre liberdade e igualdade, as categorias da solidariedade e do cuidado são chamadas não apenas à esfera da ação social, mas devem alcançar, pelo esforço construtivo, o cerne da determinação político-jurídica do viver comum⁴.

Nesse sentido, é preciso, antes de tudo, reconhecer que não vivemos mais a ordem dos direitos, inaugurada após o término dos conflitos mundiais do século XX, mas, isto sim, uma nova “*ordem de deveres e responsabilidades*.”⁵ inaugurada com os documentos, consistentes em declarações e convenções internacionais que veicularam a preocupação internacional com o meio ambiente, desde 1972, a culminarem com os mais recentes esforços plurilaterais de figuração de objetivos de desenvolvimento sustentável, o mais recente deles sendo a estipulação da chamada Agenda 2030. Não se fala mais em direitos *tout court*, mas no estabelecimento de deveres e responsabilidades, que cabem a entes políticos internacionais – Estados e organizações internacionais –, mas também a entes jurídicos privados coletivos e individuais. Essa nova ordem abrange a ação crescente de indivíduos na ordem internacional, bem como de entes intermediários, superando a *summa divisio* liberal entre o público e o privado, bem como transcende as fronteiras entre o nacional e o internacional. A par, portanto, da alteração desse contexto lógico-normativo e dessa transformação subjetiva, novos temas, novos conceitos, novas categorias invadem a comodidade de uma vida jurídico-política assentada na velha lucubração dos sonhadores idealistas do direito internacional e das poltronas de reflexão dos doutrinadores do direito constitucional⁶.

Dentre tais categorias estão a solidariedade e o cuidado. A indagação do presente artigo é da possibilidade de servirem solidariedade e cuidado para a construção de uma nova ordem transformadora das vulnerabilidades, por meio da elevação da preocupação cidadã. Portanto, solidariedade e cuidado como vias de mão dupla entre o reconhecimento e o dom, e a escuta, como empoderamento de parcelas crescentes da sociedade para exigir e atuar no campo público, por meio do exercício de direitos e a

infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres. Acesso em: 25 jul. 2021.

3. Torna-se clássica a proposição funcionalista-sistêmica do direito calcada em sua *Ausdifferenzierung* dos demais sistemas, em que suas relações internas proporcionariam uma célula da totalidade social, a apreender o ambiente a partir da categoria da licitude-ilicitude.
4. ATTÍE JR., Alfredo. *A reconstrução do direito: existência, liberdade, diversidade*. Porto Alegre: Fabris, 2003.
5. ATTÍE, Alfredo. Regime di stato e regime di mercato: diritti e doveri nella costruzione della democrazia. In: DE CICCIO, M. C. *I doveri nell'era di diritti*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2020, p. 74-93. ATTÍE, Alfredo. *Towards international law of democracy*. Valencia: Tirant, 2021.
6. ATTÍE, Alfredo. *Brasil em tempo acelerado: política e direito*. São Paulo: Tirant, 2021.

A CRIANÇA E A SOLIDARIEDADE? ONDE SE APRENDE? ONDE SE APRENDE?

Ana Maria Iencarelli

Psicóloga. Graduada pela Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco em 1973; Psicanalista de Criança e Adolescente, pela International Psychoanalytical Association; Pós-graduada, Diplôme d'Études Supérieures Spécialisées, pela Sorbonne; Ex-Professora da disciplina "Relação Médico-Paciente" na Faculdade de Medicina da CESGRANDERIO. Autora do livro *Abuso Sexual, uma tatuagem na alma de meninos e meninas*; Coautora da série sobre *Cuidado e Responsabilidade, Cuidado e Vulnerabilidade, Cuidado e Afetividade, Cuidado e Direito de Ser*; Coautora de *Vida e Morte, Dignidade Humana*; e do livro *80 anos do Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ*; Coautora do livro *A invisibilidade de crianças e mulheres vítimas das perversidades da lei de alienação parental – Pedofilia, Violência e Barbarismo*. Ex-Presidente da ABRAPIA; Fundadora e Presidente da OSCIP Vozes de Anjos.

Sumário: 1. Introdução – 2. A solidariedade em sua extensão – 3. As pseudossolidariedades na formação da criança – 4. A criança e a construção da solidariedade – 5. Cuidado e solidariedade.

1. INTRODUÇÃO

Temos como desejo e propósito neste artigo, trazer uma reflexão sobre a trajetória de formação do Princípio de Solidariedade, intrínseco ao tecido social e à forma humana de vida.

Nosso olhar está na perspectiva da Psicologia e da Psicanálise, áreas de nossa atuação laboral, que alimenta nossa curiosidade do pensar. Assim, fomos buscar nos pensadores psicanalistas que propuseram teorias do desenvolvimento infantil, em seus quatro principais vetores, à luz de nossa experiência que beira os cinquenta anos, os pontos que são percorridos ao longo do crescimento da Criança, que permitem torná-la um Sujeito entre outros Sujeitos.

A Solidariedade, ação que é movida por um sentimento em relação ao outro, forma o tecido social, está na motivação das Políticas Públicas, preenche o espaço de fraternidade em sua universalidade. A Solidariedade não tem fronteiras, nem geográficas, nem culturais, nem etnológicas. De difícil apreensão, porque, em sua grande maioria de ocasiões, acontece de maneira anônima, tanto de quem pratica quanto de quem recebe a ajuda solidária, os atos de solidariedade garantem a boa convivência humana, quando alguns buscam sanar ou minorar a falta vivida por muitos, ou muitos buscam sanar ou minorar a falta sentida por poucos.

Tentando refletir sobre sua trajetória, porquanto a Solidariedade está presente ao longo de nossa história humana como um marco civilizatório, e sua trajetória em cada um de nós, constata-se pelo desenvolvimento infantil que este valor humano tem uma evolução ao longo do crescimento da Criança. Não se nasce com Solidarie-

dade. Ela é um sentimento/ação que é apreendida e aprendida ao longo dos primeiros anos de nossa vida. Pensamos que as primeiras manifestações de solidariedade ainda acontecem numa perspectiva narcisista, de busca de aprovação e elogio do entorno, busca narcísica, portanto. Mas seu bom amadurecimento se distancia do olhar de aprovação do outro para mergulhar no anonimato. A Solidariedade deve prescindir dos holofotes, porque é uma ação que se denomina pela generosidade e a responsabilidade comprometida com o outro. Sua evolução, portanto, está fundada na qualidade dos vínculos afetivos iniciais, e na capacidade adquirida de se nivelar ao outro sem hierarquização.

Este ato, essencialmente, humano não tem limites. E, o Cuidado, enquanto valor jurídico, alimenta o desejo e a, conseqüente, vivência da Solidariedade, o que prevê um pensar enquanto verbo conjugado em coletivo. É o outro, os outros, que importam.

2. A SOLIDARIEDADE EM SUA EXTENSÃO

O termo *solidariedade* é do conhecimento de todos, mas parece ser cada vez mais raro de ser encontrado, porque, enquanto conceito, é do conhecimento e do exercício de muito poucos. Mergulhamos numa era de egoísmo, de narcisismo, de radicalismo de ego, de impeditivos do olhar para o outro, e, portanto, de impeditivos da solidariedade. Sendo assim, é interligado com conceitos como a Fraternidade, a Compaixão e a Empatia. É um conceito psicossocial reconhecido, epistemologicamente, que leva ao Princípio da Solidariedade, portanto, um promovedor de direitos e, sobretudo, de deveres para com o outro, enquanto este outro se encontra em situação de vulnerabilidade, que seja transitória ou permanente.

E, como pensamento que prevê o coletivo, ele está na raiz também dos grupos e associações que se dedicam às reivindicações de medidas relativas ao trabalho, e às suas melhores condições. E, quando falamos de Cuidado, logo nos reportamos à condição de vulnerabilidade, que tem na ajuda e na proteção sua possibilidade de melhor solução de problemas inerentes a esta condição. Entretanto, é o Princípio Social da Responsabilidade pelo outro que patrocina qualquer ação de solidariedade.

Com uma vasta extensão, esse Princípio permeia as relações interpessoais em todas as sociedades. A interdependência entre os indivíduos, de todos os extratos sociais, tece redes de dimensões incalculáveis. Há sempre uma pessoa, ou grupo de pessoas, necessitando de apoio, de ajuda, de companhia até mesmo para compartilhar uma perda emocional. A dor pela perda de um campeonato, para alguns que nele investiram afetivamente, pode ser amenizada por um gesto de solidariedade. Estamos sempre diante da demanda de uma pessoa ou um grupo de pessoas, que está em situação de vulnerabilidade temporária ou permanente.

O ato de solidarizar-se implica no exercício espontâneo de nivelar-se ao outro ou aos outros. Este comportamento de se nivelar ao outro, diminuindo as diferenças, é indicativo de maturidade emocional e, conseqüentemente, maturidade social.

ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS DE CUIDADO A IDOSOS EM PORTUGAL

Ana Sofia Carvalho

Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. Mestre em Direito Tributário e Fiscal pela Universidade do Minho.

Isabel Restier Poças

Advogada, Pós-Graduada em Direito do Património Cultural e em Teoria e Prática de Contencioso Administrativo e Tributário pela Faculdade de Direito da Universidade Lisboa.

Jorge Gracia Ibáñez

Professor Visitante equiparado a Professor Auxiliar, Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal). Centro de Investigação Interdisciplinar Crime, Justiça e Segurança (CJS). Universidad Internacional de la Rioja-UNIR (Espanha) e Laboratorio de Sociología Jurídica de la Universidad de Zaragoza (Espanha).

Mariana de Sousa

Advogada, Formadora e Técnica de apoio à vítima. Inscrita na Ordem dos Advogados Portugueses, no conselho distrital do Porto, desde 2010.

Sumário: 1. Introdução – 2. Políticas públicas de cuidado da perspectiva dos direitos – 3. Análise das políticas de cuidado a pessoas idosas em Portugal e sua implementação jurídica, em particular o estatuto do cuidador informal – 4. Conclusões .

1. INTRODUÇÃO

Como seres humanos finitos e vulneráveis, simplesmente não poderíamos existir sem o cuidado de outros. O cuidado, como garantia de sobrevivência física, é assim um elemento indispensável para o funcionamento da sociedade. Além disso, resulta, pela sua própria natureza, um conceito estreitamente relacionado com o de vulnerabilidade, referida não só às pessoas necessitadas e recetoras do mesmo, mas também às condições em que as pessoas cuidadoras exercem e providenciam esses cuidados. O cuidado constitui um elemento essencial no desenvolvimento da vida social. Não obstante, é uma realidade *pouco visível*.

Definir o cuidado não é uma tarefa fácil. Silvia López Gil e Amaia Pérez Orozco¹ notam como, para lhe dar maior visibilidade, por vezes, fala-se de cuidado num sentido

1. PÉREZ-OROSCO, A.; LÓPEZ-GIL, S. *Desigualdades a flor de piel*. Cadenas globales de cuidados. Concreciones en el empleo de hogar y las políticas públicas. Madrid: ONU Mujeres, 2011. p. 111. (Tradução nossa).

tão amplo que acaba por englobar quase todas as relações humanas; noutras ocasiões, ao tentar reduzi-lo a uma série de tarefas específicas mais politicamente operativas, é frequentemente descaracterizado, distanciando-o da componente afetivo-relacional que lhe é inerente. O que contribui, dada a forma sob a qual é socialmente assumido, para gerar efeitos ambivalentes. Walker² resumiu perfeitamente esta ambivalência do cuidado, afirmando que

[...] é simultaneamente uma experiência pessoal profunda e uma instituição social opressiva. O cuidado contribui para o sentido de ligação de uma pessoa, mas também interfere com atividades que contribuem para um sentido de competência na vida adulta e para a independência económica. O cuidado está relacionado com a preocupação com o outro e o afeto, mas também com o medo e a obrigação.

Por outras palavras, o cuidado contém tanto elementos de atividade (*labour*) como de sentimento gerado pelos laços afetivos entre as pessoas (*love*). É, como Finch and Grooves³ o conceitua, um *trabalho de amor (labour of love)*.

Os cuidados poderiam ser definidos, numa tentativa de evitar estes perigos, como “a gestão e manutenção diária da vida e da saúde, a necessidade mais básica e diária que permite a sustentabilidade da vida”⁴. Em suma, trata-se de “tomar conta do bem-estar físico e emocional dos corpos”⁵.

O debate público acerca de quem e como deve ocupar-se do cuidado – a família, o Estado, o mercado – é uma questão crucial porque o modelo atual gera grandes desigualdades. De uma perspetiva socioeconómica, o trabalho de cuidados remunerados agrupa trabalhadores altamente qualificados (especialmente nos campos social e da saúde) e trabalhadores domésticos. Este cuidado profissionalizado, especialmente entre os trabalhadores menos qualificados, apesar da sua importância social, é um sector subvalorizado no mercado, precário, mal pago e no qual tanto as mulheres como a população imigrante se encontram sobre representadas. Enquanto o cuidado não remunerado que é exercido na família, por outro lado, implica uma “atividade difusa, por vezes intangível, que pode ocupar todo o tempo e toda a energia da pessoa que a assume em relação a um terceiro”⁶.

Por todo o exposto, é da maior importância a abordagem das políticas de cuidado do ponto de vista dos direitos humanos ou dos direitos fundamentais, especialmente

2. WALKER, A. Conceptual perspectives on gender and family caregiving. In: Dwyer, J.; Coward, R. (org.). *Gender, families and elder care*. Newbury Park: Sage, 1992. p. 44. (Tradução nossa).
3. FINCH, D.; GROVES, D. *A labour of love. Women, work and care*. London: Routledge, 1983. (Tradução nossa).
4. PÉREZ OROCO, A. Amenaza tormenta: la crisis de los cuidados y la reorganización del sistema económico. *Revista de Economía Crítica*, n. 5, p. 7-37, mar. 2006. p. 10. Disponível em: <http://revistaeconomiacritica.org/node/896>. Acesso em: 12 jul. 2021. (Tradução nossa).
5. PÉREZ-OROSCO, A.; LÓPEZ-GIL, S. *Desigualdades a flor de piel*. Cadenas globales de cuidados. Concreciones en el empleo de hogar y las políticas públicas. Madrid: ONU Mujeres, 2011. p. 20. (Tradução nossa).
6. DURÁN, M. A. El futuro del cuidado: el envejecimiento de la población y sus consecuencias. *Pasajes: Revista de pensamiento contemporáneo*, n. 50, p. 114-127, 2016. p. 116. Disponível em: <https://roderic.uv.es/handle/10550/57752>. Acesso em: 07 jul. 2021. (Tradução nossa).

OS CUIDADOS E A SOLIDARIEDADE EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS

Andrea Viviana Taubman

Escritora, tradutora, mestranda em Linguística, membro da Academia Teresopolitana de Letras, ativista pelo combate à violência sexual contra crianças e adolescentes por meio da literatura infantil.

Tonin Elie Ofeiche da Costa

Advogada atuante no Direito de Família, ex-professora e advogada orientadora do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Veiga de Almeida (UVA-Barra da Tijuca).

Sumário: 1. Justificativa – 2. Uma hipotética minuta de contrato que convida à reflexão sobre os cuidados e a solidariedade com as crianças – 3. O cuidado como direito da criança: honrá-la! – 4. A solidariedade; 4.1 O princípio da solidariedade e da dignidade da pessoa humana; 4.2 O princípio da solidariedade e o Estatuto da Criança e do Adolescente – 5. Considerações finais.

1. JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, todos os direitos das crianças e adolescentes e mantê-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. No entanto, *todos os anos são registradas milhares de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes*, ela desqualificação da narrativa da criança em nossa sociedade adultocêntrica, que impõe a noção do mundo dos adultos como ponto de referência para crianças e adolescentes, constituindo uma matriz sociocultural que naturaliza esse mundo adulto como “o que é potente, valioso e dotado da capacidade de decidir e controlar a vida alheia, colocando a infância, a adolescência e a velhice em condição de inferioridade e subordinação neste mesmo movimento”, como definido pelo sociólogo chileno Claudio Duarte Quapper.

2. UMA HIPOTÉTICA MINUTA DE CONTRATO QUE CONVIDA À REFLEXÃO SOBRE OS CUIDADOS E A SOLIDARIEDADE COM AS CRIANÇAS

Olá! Acho que vocês já devem saber, meu horário de chegada amanhã está previsto para as 17 horas.

Soube que é esperado um frio bastante intenso e não estou levando indumentária adequada. Já me disseram que aí é bem diferente do meu local de origem. Vejam, aqui é permanentemente quente, muito agradável. Suponho que possam conseguir agasalhos

suficientes em quantidade e tamanho. Sinceramente, espero que todos os cuidados sejam diligenciados para preservar minha integridade física, considerando-se minha impossibilidade e hipossuficiência para obtenção de tais recursos no presente momento.

Devo esclarecer que no lugar onde vivo não me faltam alimentos, não tenho problemas de moradia, de segurança, nem mesmo preocupações com minha saúde. Tudo é controlado com presteza, a tempo e a hora.

Podem imaginar, portanto, que me sinto um tanto angustiado pelas significativas mudanças que, cálculo, enfrentarei a partir de minha chegada aí. Sobretudo no prazo inicial, em que serei instado a entrar em contato com situações com as quais ainda não estou familiarizado. Principalmente, peço que se lembrem a todo momento que não domino o idioma nem tenho maior conhecimento de seus costumes. Chamo especial atenção neste sentido: a falta de solidariedade poderá malograr quaisquer esforços para a manutenção das condições que envio a seguir, à guisa de minuta de contrato, com o intuito de ratificar o que já foi informalmente acordado, para o fiel cumprimento do estabelecido entre as partes.

De minha parte, comprometo-me a envidar os melhores esforços para que nada obste o pleno sucesso de todas as empreitadas que decorrerão deste contrato.

Pelo longo período que pretendo permanecer sob seus auspícios, creio ser necessário colocar algumas questões que me parecem urgentes e fundamentais para auferir os desfechos mais significativos e desfrutar das melhores e mais intensas experiências de convivência.

Estou certo de que há interesse mútuo que nosso contrato, que vem sendo negociado ao longo dos últimos meses, alcance pleno sucesso e seja, por ambas as partes, rigorosamente cumprido, a fim de que, ao final do mesmo, nenhuma das partes venha a reclamar dos resultados obtidos.

Sei que receberei a atenção necessária para suprir minhas demandas básicas e mesmo outras suplementares. Para tal, creio ser importante detalhá-las a fim de evitar quaisquer dissabores, respaldando ambos os contratantes de possíveis descumprimentos.

São inegociáveis as seguintes cláusulas:

- Em hipótese alguma me deixarão em situação de risco ou vulnerabilidade, quais sejam: exposto a violências, negligências, maus-tratos; mediante o quê, buscarei outras alternativas para garantir minha proteção.
- Em hipótese alguma me colocarão em situações que exponham minha imagem publicamente – preservando minha identidade pessoal – e/ou favoreçam o desenvolvimento de patologias que me tirem a integridade corporal e a condição de energia e eficiência como indivíduo.
- Em hipótese alguma colocarão à prova a veracidade de quaisquer informações, queixas ou relatos que forem por mim a vocês comunicados, desqualificando meu discurso, já que me encontrarei em fase de adaptação e aquisição de conhecimentos acerca das normas e praxes da sociedade na qual estou ingressando.

O CUIDADO COMO MANIFESTAÇÃO DA SOLIDARIEDADE

Antônio Carlos Mathias Coltro

Desembargador do TJSP; Especialização em Direito Civil (UNAERP); Mestre em Professor de IED na Faculdade Paulista de Direito, por cinco anos; Membro da Academia Paulista de Direito; Cadeira Herotides da Silva Lima; Direito das Relações Sociais (PUC-SP); Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional; Regente de ensino na PUC-SP (1989/2005); Professor de IED na primeira turma da Faculdade Autônoma de Direito.

“O cuidar não é exigência, tem por lei, sua licitude, mas e sua essência? Não é um ato, é uma atitude”¹. Leonardo Boff.

Sumário: 1. Nota introdutória – 2. Relação entre o cuidado e a solidariedade – 3. Conclusão.

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Para iniciar este texto, entende-se necessário retornar ao ano de 2008, quando acordou-se, em um congresso do IBDFAM e graças à louvável iniciativa de Tânia da Silva Pereira e Guilherme de Oliveira e um grupo de pessoas que ali estavam, iniciar os estudos sobre o cuidado e, tal o êxito da proposta, que, a partir dela passou-se à publicação de obras tratando do tema, com artigos de autores diversos, em múltiplo e interessante viés e abordagem de aspectos com liame filosófico, sociológico, antropológico e psicológico, uma vez que, segundo o Prof. Guilherme, no posfácio da obra *O cuidado como valor jurídico*, em que instaurada a verdadeira antologia concernente ao assunto, “Agora que chegou até aqui – estimado leitor – já verificou que o Direito está a mudar”, dando-se isto em circunstâncias sensíveis, em especial quanto ao direito de família, prestando-se o título das várias obras editadas para indicar os subtemas considerados em cada uma e o relevo sócio-antropológico, psicológico e jurídico a tais coletâneas inerente, em evidente preocupação quanto aos aspectos humanos.

Advirta-se, contudo e como escrito por Tânia da Silva Pereira, no prefácio do mesmo livro, que,

1. CONVERSANDO com um poeta: um poema sobre o cuidado como essência de vida. *Cuidando do Mestre*, 14 dez. 2017. Disponível em: <https://cuidandodomestre.wordpress.com/2017/12/14/conversando-com-um-poeta-um-poema-sobre-o-cuidado-como-essencia-de-vida/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

A proposta de um debate sobre o ‘cuidado’ no âmbito do Direito nasceu de um encontro com o Professor Guilherme de Oliveira, da Universidade de Coimbra, em 07 de setembro de 2005, enquanto esteve no Rio de Janeiro para a ‘II Bienal de Jurisprudência’, por iniciativa da EMERJ em convênio com o ‘Centro de Direito de Família’ daquela importante Universidade Europeia.

Naquela oportunidade ajustou-se a realização de um projeto de pesquisa conjunto intitulado ‘Fórum de estudos Brasil-Portugal; infância, juventude e idoso’, tendo como tema norteador ‘O cuidado como valor jurídico’. Por serem polos opostos da cronologia da vida, cada qual com especificidades e fragilidades, buscou-se a integração entre eles, destacando a convivência intergeracional como transmissora de valores e da cultura².

Encerra a prefaciadora invocando Lya Luft, segundo a qual, “Quem ama cuida, cuida de si mesmo, da família, da comunidade, do país – pode ser difícil, mas é de uma assustadora simplicidade e não vejo outro caminho”³.

Com efeito e a partir de uma Constituição Federal em que se dispôs sobre a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República e em cujo preâmbulo se aludiu expressamente à preocupação com uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, com a imprescindível observância ao postulado do devido processo legal, sem desconsiderar o mais nela inserido, de ordem humanista e cujo relevo não foi possível ao constituinte olvidar, conduzindo ainda a que não descursasse, como enunciado por Tânia e Guilherme, das mudanças a que submetida a sociedade e, que, naturalmente, fizeram com que o direito também mudasse, principalmente por e como evidenciado pelo segundo de tais autores, ser “[...] mais nítido um Direito atento às pessoas, na sua intimidade, na sua fragilidade, na sua dignidade, afinal”⁴, mesmo porque, conforme o mesmo autor.

A expressão que os franceses gostavam de usar para arrumar um certo conjunto de temas e de soluções – o Direito das Pessoas e da Família – tem um sentido e um conteúdo cada vez mais rico. ‘*Primum vivere philosophare!* [...] certamente! O “Direito do dinheiro” prosseguirá a sua carreira triunfante. Mas o ‘[...] philosophare impõe-se cada vez mais, com a pretensão de um sentido à vida ou, para os menos exigentes, com o propósito modesto de encontrar os caminhos que nos permitam ir vivendo em paz, uns com os outros’⁵.

Ainda que o referido tenha sido lançado em um Posfácio, evidente o seu cabimento no início de escrito no qual se objetiva referir o cuidado como manifestação da solidariedade, pois, conforme a consulta permite constatar (embora o sentido que o cuidado tenha seja de conhecimento de todos, percebido, além de também sentido), caracteriza “[...] a ação de cuidar (preservar, guardar, conservar, apoiar,

2. PEREIRA, Tânia da Silva. Prefácio. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. XIII.

3. PEREIRA, Tânia da Silva. Prefácio. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. XIII.

4. PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de. Posfácio. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 195-196.

5. OLIVEIRA, Guilherme de. Posfácio. In: PEREIRA, Tânia da Silva; OLIVEIRA, Guilherme de (coord.). *O cuidado como valor jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 396.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Antônio Luiz França de Lima

Advogado trabalhista, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Ribeirão Preto, empresário rural, piloto civil.

Lauro Santo de Camargo

Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo, advogado, músico inscrito na Ordem dos Músicos.

Sérgio Roxo da Fonseca

Advogado, Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; cidadão benemérito das cidades de Ribeirão Preto, Jardinópolis e Guará.

Sumário: 1. Introdução: “ab initio labor” – 2. Primeira reflexão – 3. Breve relato histórico – 4. Con-
ceituação jurídica – 5. Acidente sem lesão – 6. Acidente típico – 7. Acidente atípico – 8. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO: “AB INITIO LABOR”

O tema aqui examinado pelos autores em referência tem como objeto procurar o conceito de acidente do trabalho, com o seu desdobramento para atingir também tanto as doenças ocupacionais do trabalho como os acidentes sem lesão, indicando, ainda que brevemente, possíveis soluções jurídicas e políticas para uma gravíssima questão que atinge historicamente a figura de empregados, de empregadores e, conseqüentemente, da sociedade em evolução.

2. PRIMEIRA REFLEXÃO

O tema relevante, que convoca a presente edição – entre outros – tem como raiz o vocábulo “cuidado” que ancora sua semântica, na raiz do verbo latino “*cogitare*”, que gera o adjetivo “cuidador”. Há expansão noticiada por Silveira Bueno¹ que registra: “pensar, julgar, ter pensão de alguém, tomar conta dele”. O que reafirmam e confirmam Antônio Geraldo da Cunha² e Deonísio da Silva³.

1. BUENO, F. S. *Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa*. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1968. p. 862.

2. CUNHA, A. G. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010. p. 193.

3. SILVA, D. *De onde vêm as palavras*. 17. ed. Rio de Janeiro: Lexicon, 2014. p.130.

Daí se extrai que a questão revela um interesse que ancora a reflexão tanto de pensar como de encontrar veredas para os conflitos históricos e jurídicos nascidos do atual estágio do relacionamento e do conhecimento humano.

3. BREVE RELATO HISTÓRICO

Examina-se a figura do acidente do trabalho com ou sem lesão, como também as doenças ocupacionais, com ou sem surtos epidêmicos ou endêmicos.

Destaca-se assim a necessidade de refletir a preocupação de, a cada passo, alinhar o pensamento exposto à reflexão sobre o papel da sociedade civil que tudo pode, menos violar a lei; frente ao Estado de Direito que nada pode, salvo o que for autorizado pela lei.

Há um número incomensurável de acidentes do trabalho e de moléstias ocupacionais surgidos das relações individuais e grupais de prestação de serviço, impondo que seja realizada uma análise, tanto quanto possível, de sua matriz, como também a formulação de uma concreta propositura de uma firme política de inserção de seu cuidado e de sua contenção.

Os primeiros anos do Brasil tiveram como panorama o Nordeste (Bahia, Pernambuco e Maranhão) e a margem atlântica dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Na região paulista, o ponto de contato era o espaço que liga as cidades do Rio de Janeiro com São Vicente.

Os navegantes que chegaram à região não percebiam a vastidão do território existente além da Serra do Mar. Historiadores atribuem a um certo João Ramalho, nunca identificado, ter atravessado a serra, indicando a existência do planalto batizado então com o nome de Borda do Campo: um planalto de terras agricultáveis.

Pouco antes da descoberta da costa brasileira, vale a pena registrar que os navegantes portugueses, costeando o noroeste do continente africano, não ultrapassavam o Cabo do Bojador, supondo que ali se acabava o planeta Terra: a Terra seria plana segundo a crença religiosa; era o Sol que contornava a terra, e não a Terra que contornava o Sol.

No local, a água do mar chocava-se com o Bojador, transformando-se numa grande neblina. Supondo que a Terra fosse plana, os navegantes estavam convencidos de que no local a água do mar despencava das costas africanas até as profundezas do Inferno, elevando a cortina de fumaça, impedindo a visão do homem comum. Ingressar na neblina do Bojador era o mesmo que jogar a caravela no abismo infernal.

Em 1453, o português Gil Eanes atravessou o Bojador, dando um grande passo para a definição do planeta, desmanchando o temor de navegar além da neblina, abrindo caminho para as Índias e para a América do Sul; quem quiser ir além da dor tem que ir além do Bojador, no famoso verso de Fernando Pessoa.

A AMENIZAÇÃO DO DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Arruda Alvim

Advogado. Doutor e Livre Docente. Professor Titular da Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

Clarissa Diniz Guedes

Professora-Associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF (Graduação e Mestrado). Doutora em Direito Processual pela Universidade de São Paulo – USP. A autora manifesta aqui sua gratidão ao prof. Arruda Alvim, pela generosidade do convite para publicar em coautoria, tendo em vista que as ideias centrais do artigo são fruto, reconhecidamente, da pesquisa e vasta produção acadêmica do primeiro autor. Coube à segunda autora, tão somente, sistematizar e complementar algumas dessas ideias, tomando o cuidado de destacar produções anteriores do prof. Arruda Alvim, que aprofundam alguns dos aspectos aqui citados.

Sumário: 1. Introdução – 2. O direito de família, a solidariedade e o dever de cuidado – 3. A socialidade e a amenização do direito contratual – 4. A função social da propriedade e da posse – 5. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

A regulação e aplicação do direito privado se submeteram – e ainda se submetem – a profundas alterações, decorrentes da gradativa transformação do panorama do direito civil a partir do fim do século XIX e do início do século XX¹.

No âmbito infraconstitucional, tais influxos somente vieram a ser consagrados de forma orgânica no CC/2002, mas a legislação extravagante ao CC/1916 já era sensível ao caráter social do direito civil.

Verifica-se, com o passar dos anos, uma amenização dos institutos de direito privado, na linha evolutiva traçada pela constitucionalização do direito civil, bem como pelo desenvolvimento de diretrizes marcadas pela compreensão do direito civil à luz dos direitos humanos, no plano internacional.

1. Tais transformações tiveram início com o peso da significação da Constituição de Weimar, que repercutiu desde logo na Constituição de 1934 – que inseriu os direitos sociais no Título IV do Capítulo II –, acentuando-se particularmente ao influxo a Constituição de 1988. Deve-se lembrar que anteriormente à Constituição de Weimar, a Constituição Mexicana de 1917, igualmente, veio a consagrar direitos de caráter social. Cf. ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. Processo e constituição. In: DANTAS, Bruno; CRUXÊN, Eliane; SANTOS, Fernando; LAGO, Gustavo Ponce Leon (org.). *Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois*. A consolidação das instituições. v. III. Brasília: Senado Federal Instituto Legislativo Brasileiro, 2008. p. 388-483; e ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. *Comentários ao código civil brasileiro* – Livro introdutório a direito das coisas e o direito civil. t. I, v. XI. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 3.

Fala-se, aqui, da flexibilização das características e efeitos antes delineados categoricamente pela disciplina dos contratos, do direito de família e, até mesmo, da responsabilidade civil.

Nesse contexto, tiveram importância acentuada três fatores, mencionados por Cappelletti: a proliferação de textos normativos voltados à proteção dos direitos sociais e das minorias, cuja aplicação dependia de um espectro maior de reflexões e justificativas por parte do Judiciário²; e a necessidade de atribuir significado a termos e valores imprecisos contidos nas Declarações dos Direitos do Homem e, posteriormente, nas Constituições³. Esses fatores, ao lado do crescimento da atividade estatal – legislativa e administrativa – tendente à promoção dos direitos sociais, acentuaram também o papel do juiz e da jurisprudência nos países de *civil law*, onde se passou a assumir a atividade criativa do judiciário.

As alterações que amenizam a rigidez do direito privado nem sempre se esgotam na lei, e raramente são previstas em textos legais minudentes e exaustivos. Elas ocorrem no momento próprio da aplicação da lei, e são decorrentes, em grande parte, da inserção dos fatos jurídicos num contexto de profundas transformações.

Neste artigo, trataremos de alguns dos pilares do direito civil à luz da percepção dessa *amenização*, tendo em vista as transformações que contemporaneamente vem ocorrendo.

2. O DIREITO DE FAMÍLIA, A SOLIDARIEDADE E O DEVER DE CUIDADO

A despatrimonialização do direito de família é um dos reflexos daquilo que aqui denominaremos *amenização* da rigidez dos institutos de direito privado. No âmbito da família, a sensibilidade diante do *outro* e a preocupação com o dever de cuidado se revelam de forma direta e imediata. As relações afetivas reforçam a necessidade de um olhar solidário e igualitário diante das “novas” modalidades de famílias. Também se modifica o *modo de olhar* para as relações familiares, tanto na perspectiva da igualdade de gênero⁴, como da preocupação com a com a infância e a juventude, consolidada no dever de cuidado.

Fala-se em “novas” modalidades de família, justamente, no sentido dogmático-jurídico, pois é certo que do ponto de vista sociológico muitas relações, diversas da *literal* definição constitucional, já podiam ser inseridas na noção de família.

2. Fala-se, aqui, em reflexões e justificativa diante do inegável caráter interpretativo inerente à aplicação de qualquer texto normativo. A proliferação de leis específicas, em contraposição às codificações isoladamente consideradas, e exige, no entanto, maiores reflexões no momento da definição da *lei aplicável ao caso*, o que também atrai a necessidade de um ônus argumentativo maior no momento da justificação desta escolha.
3. Reflexões sobre a criatividade jurisprudencial no tempo presente. Cf. CAPPELLETTI, Mauro. *Processo, ideologias e sociedade*. Tradução e notas de Elício Cresci Sobrinho. v. I. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris editor, 2008. p. 10.
4. Essa modificação tem início, na CF/1988 (art. 226, §5º) e, mais especialmente, com o CC/2002, que se refere ao *poder familiar* (v.g. arts. 1.630 e s.) e, não mais, ao *pátrio poder*.

ALTRUÍSMO E CUIDADO PODE LEVAR A SELEÇÃO NATURAL À SOLIDARIEDADE?

Atahualpa Fernandez

Membro do Ministério Público da União/MPU/MPT/Brasil (Fiscal/Public Prosecutor); Doutor em Filosofia Jurídica, Moral y Política (Ph.D.) pela Universidad de Barcelona, España; Postdoctorado em Teoría Social, Ética y Economía (Postdoctoral research) pela Universitat Pompeu Fabra em Barcelona na España; Mestre em Ciências Jurídico-civilísticas (LL.M.) pela Universidade de Coimbra em Portugal; Postdoctorado em Center for Evolutionary Psychology (Postdoctoral research) da University of California de Santa Barbara em USA; Postdoctorado em Faculty of Law (Postdoctoral research) pela CAU – Christian-Albrechts-Universität zu Kiel de Schleswig-Holstein em Deutschland; Postdoctorado em Neurociencia Cognitiva (Postdoctoral research) pela Universitat de les Illes Balears-UIB na España; Especialista Direito Público pela UFFa. No Brasil. Profesor Colaborador Honorífico (Associate Professor) e Investigador da Universitat de les Illes Balears, Cognición y Evolución Humana/ Laboratório de Sistemática Humana/ Evocog. Grupo de Cognición y Evolución humana/Unidad Asociada al IFISC (CSIC-UIB)/ Instituto de Física Interdisciplinary y Sistemas Complejos/UIB/España; *Independent Investigator and Theoretician.*

Marly Fernandez

Doutora (Ph.D.) Humanidades y Ciencias Sociales/ Universitat de les Illes Balears-UIB/España; Postdoctorado (Postdoctoral research) Filogènesi de la moral y Evolución ontogénica/ Laboratório de Sistemática Humana – UIB/España; Mestre (M. Sc.) Cognición y Evolución Humana/ Universitat de les Illes Balears – UIB/España; Mestre (LL.M.) Teoría del Derecho/ Universidad de Barcelona – UB/ España; Investigadora da Universitat de les Illes Balears – UIB / Laboratório de Sistemática Humana/ Evocog. Grupo de Cognición y Evolución humana/Unidad Asociada al IFISC (CSIC-UIB)/ Instituto de Física Interdisciplinar y Sistemas Complejos/UIB/España.

“En última instancia, el altruísmo tiene que ver con pagar un costo personal para ayudar a otros, esto es, com lo que la mayoría de nosotros quiere decir cuando habla de hacer el bien”.

L. A. Dugatkin.

Sumário: 1. Conduta moral, cuidado e solidariedade – 2. Bases naturais do comportamento social e moral: natureza-cultura – 3. Altruísmo e cooperação avançada – 4. Altruísmo, cuidado e natureza humana.

1. CONDUTA MORAL, CUIDADO E SOLIDARIEDADE

Pode a conduta moral humana, o cuidado e a solidariedade ser explicada em termos de seleção natural?

Essa mesma questão foi proposta por Charles Darwin aduzindo em seu favor a existência de equivalentes ao heroísmo em outros animais. No capítulo IV do *Descent of Man*, Darwin diz:

In Abyssinia, Brehm encountered a great troop of baboons who were crossing a valley: some had ascended the opposite mountain, and some were still on the valley; the latter were attacked by the dogs, but the old males immediately hurried down from the rocks, and with mouths widely opened, roared so fearfully, that the dogs quickly drew back. They were again encouraged to the attack; but by this time all the baboons had reascended the heights, excepting a young one, about six months old, who, loudly calling for aid, climbed on a block of rock, and was surrounded. Now one of the largest males, a true hero, came down again from the mountain, slowly went to the young one, coaxed him, and triumphantly led him away — the dogs being too much astonished to make an attack¹.

Por que, então, não chamamos “solidários” aos babuínos? O próprio Darwin explica: por que carecem de uma condição humana, que é o sentimento moral, o *moral sense*. Essa capacidade para comportar-se de maneira moral é, depois de tudo, somente humana, ainda que outros animais, com os primatas entre eles, poderiam alcançá-la se desenvolvessem o bastante suas faculdades nesse sentido.

O naturalismo ético inaugurado por Darwin fez da moral algo dependente da natureza humana, mas sem indicar em que forma. E mais: as explicações evolutivas acerca das condutas denominadas altruístas (se considera tecnicamente assim uma conduta de todo indivíduo que investe recursos próprios para maximizar a aptidão adaptativa de outro) tropeçaram muito cedo, já na obra de Darwin, com certas dificuldades acerca de como a seleção natural poderia favorecer dita estratégia. Como a gente culta compreende, a seleção natural maximiza a aptidão do indivíduo, o levou a pensar que, se um indivíduo possui a tendência a renunciar a sua aptidão em favor de outro, é provável que seja eliminado pela seleção natural.

Mas acreditamos que trabalharíamos mal as pretensões de uma perspectiva funcional e evolucionista se nos limitássemos, a exemplo da tradição de corte liberal, a uma mera busca e determinação dos limites negativos que a natureza põe aos ideais éticos (e jurídicos). Em realidade, este tipo de análise é muito mais ambiciosa, pois o que busca não é somente a origem e o sentido último do comportamento ético, senão também o de explicar sua origem em uma qualidade que torna possível o cuidado e a solidariedade, qualidades que usualmente se alude baixo o nome de altruísmo.

Cabem poucas dúvidas de que em muitas espécies os mais fortes são capazes de aniquilar os mais débeis. Não obstante, em um mundo de dependência mútua não seria muito prudente dar semelhante passo. O verdadeiramente importante não é “*por que*” é necessário moderar o egoísmo, senão “*de que modo*” coexistem o cuidado, a solidariedade e o interesse próprio. Como mantêm os indivíduos um equilíbrio que lhes permita satisfazer seus interesses e, ao mesmo tempo, atuar de forma solidária? Se estas perguntas (que se deduzem diretamente do apoio mútuo como fator fundamental de uma sociedade decente) resultam familiares é porque nos enfrentamos com elas a diário.

1. Darwin, C. *The descent of man, and selection in relation to sex*. Princeton: Princeton University Press, 1981. p. 20.

A GUARDA COMPARTILHADA APLICADA À LUZ DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E DO DEVER DE CUIDADO: VISÃO CRÍTICA DOS ARTIGOS 1.583 E 1.584 DO CÓDIGO CIVIL

Augusto Drummond Lepage

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Civil pela PUC-SP Desembargador do Tribunal de Justiça de SP Diretor da Escola Paulista da Magistratura de SP no biênio 2.018/2.

Francisco Eduardo Loureiro

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo. Juiz de Direito com atuação nas Varas da Família há 23 anos. Coordenador da Área de Direito de Família da Escola Paulista da Magistratura.

Sumário: 1. O princípio constitucional da solidariedade e o direito de família – 2. Solidariedade e guarda compartilhada: imperfeições dos Artigos 1.583 e 1.584 Do Código Civil – 3. Solidariedade, guarda compartilhada com divisão de tempo e guarda alternada – 4. Conclusão.

1. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE E O DIREITO DE FAMÍLIA

A Constituição Federal de 1988 alçou a solidariedade à condição de princípio constitucional, ao prever no art. 3º, I, ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Na lição de Maria Celina Bodin, a solidariedade pode ser compreendida como um

[...] fato social que dá razão à existência do ser humano no mundo, como virtude ética para que uma pessoa reconheça na outra um valor absoluto ainda mais amplo do que a justa conduta exigiria, e, ainda, como resultado de uma consciência moral e de boa-fé como comportamento pragmático para evitar lesão a outrem, a si mesmo, e à sociedade¹.

O princípio da solidariedade, a exemplo dos direitos e garantias fundamentais, incide não apenas nas relações dos indivíduos para com o Estado, mas também nas relações privadas, entre grupos de pessoas.

1. MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabela Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly (org.). 2003, p. 167-190 *apud* CARDOSO, Alenilton da Silva Cardoso. *Princípio da solidariedade: a confirmação de um novo paradigma*. *Revista Forense*, v. 405, set./out. 2009. p. 04.

Não obstante os direitos e garantias fundamentais exerçam importante função de limitar o poder do Estado, impondo a este a observância de condutas ativas e deveres de abstenção perante os cidadãos, são também aplicáveis a estes em suas relações privadas. Fala-se, nesse sentido, não só na eficácia vertical dos direitos fundamentais, atinente ao vínculo Estado-cidadão, mas também em sua eficácia horizontal (ou eficácia privada/eficácia em relação a terceiros)², concernente às relações dos particulares entre si.

Não há dúvida que o Direito de Família é campo fértil para aplicação do princípio da solidariedade, em suas múltiplas facetas. As formações familiares se encontram funcionalizadas, voltadas à realização de seus membros e garantia dos vulneráveis.

Existe solidariedade recíproca entre cônjuges e companheiros, quanto aos deveres de assistência e socorro. Há relação de colaboração, não mais de subordinação entre os cônjuges, como ocorria no Código Civil de 1916.

No que se refere aos filhos, a solidariedade importa no dever jurídico “da pessoa ser cuidada até atingir a idade adulta, isto é, de ser mantida instruída e educada para sua plena formação social. A Convenção Internacional sobre Direitos da Criança inclui a solidariedade entre os princípios a serem observados, o que se reproduz no ECA (art. 4º)”³.

É preciso estar atento, porém, mais uma vez na justa observação de Paulo Lobo, que os princípios, por sua natureza de conteúdo indeterminado e aberto, necessitam da intermediação do Poder Judiciário para que possam adquirir a plenitude de sua força normativa⁴.

Diversos precedentes dos tribunais afirmam, por exemplo, que os alimentos entre cônjuges não mais se subordinam à inocência de quem pede, ou à culpa de quem paga, nos termos do artigo 1.702 do Código Civil. Não são prêmio pela boa conduta, ou pena pelo mau comportamento durante o casamento, temas que se solucionam no campo da responsabilidade civil – danos morais ou materiais – mas sim repousam na solidariedade que ilumina a relação de conjugalidade.

Necessário, porém, que o princípio da solidariedade se aplique nos tribunais com mais ênfase ao regime de guarda e visitas dos filhos menores, com a exata compreensão do significado da guarda compartilhada e divisão de tempo entre os pais.

2. SARLET, Ingo. *Direitos fundamentais e direito privado*: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. *Revista dos Tribunais*, v. I, 2012. p. 433.

3. LÓBO, Paulo Luiz Neto. O princípio constitucional da solidariedade nas relações de família. In: CONRADO, Marcelo; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo (org.). *Direito privado e constituição*: ensaios para uma recomposição valorativa da pessoa e do patrimônio. Curitiba: Juruá, 2009. p. 329.

4. LÓBO, Paulo Luiz Neto. O princípio constitucional da solidariedade nas relações de família. In: CONRADO, Marcelo; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo (org.). *Direito privado e constituição*: ensaios para uma recomposição valorativa da pessoa e do patrimônio. Curitiba: Juruá, 2009. p. 326.

O CUIDADO E O DIREITO À FAMÍLIA: FAZERES ESSENCIAIS DE UM GRUPO DE APOIO À ADOÇÃO

Bárbara Toledo

Tabeliã, mestra em Direito da Criança, da Família e das Sucessões pela Universidade do Minho, mestra em Direito pela Universidade Estácio de Sá, graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense, pós-graduada em Direito da Criança e do Adolescente pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e em Direito Notarial e Registral pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Sávio Bittencourt

Procurador de Justiça, doutor em Ciências pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestre em Direito da Criança, da Família e das Sucessões pela Universidade do Minho, mestre em História Social pela Universidade de Severino Sombra, graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense e em Filosofia pela Universidade do Sul da Santa Catarina.

Sumário: 1. Introdução – 2. A convivência familiar e as responsabilidades parentais – 3. O surgimento dos grupos de apoio à adoção – 4. Os fazeres de um grupo de apoio à adoção – 5. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

Os avanços na área da infância ao longo da história embasaram a estruturação jurídica que hoje norteia a defesa dos direitos da criança e do jovem e constitui o Direito da Criança como um verdadeiro ramo do Direito de Família.

Muitas foram as conquistas, frutos de pactos e convenções internacionais, que despertaram a consciência de autoridades, povos e países, impondo, ainda que, sutil e progressivamente, a adesão a tais normas e a adoção de leis e medidas que efetivassem a promoção e proteção dos direitos da criança.

Neste artigo abordar-se-ão os fazeres de um grupo de apoio à adoção, fundado pelos autores há mais de 20 anos, que revelam o importante papel destas organizações, que assumem em sua maioria a roupagem jurídica de associações civis sem fins lucrativos, ainda que alguns ainda não tenham formalizado o seu funcionamento como pessoas jurídicas. Esmiuçar esta experiência é necessário para que se tenha acesso ao leque de atividades comumente exercidas pelos grupos de apoio à adoção, muitas vezes desconhecidas inclusive de integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Para tal fim, far-se-á uma pequena digressão sobre a importância da convivência familiar e o adequado exercício das responsabilidades parentais, como insumos afeti-

vos e estruturais para o desenvolvimento dos infantes. Ato contínuo, será abordado o surgimento histórico dos grupos de apoio à adoção, movimento espontâneo e voluntário da sociedade civil organizada, desenvolvendo atividades tendencialmente de forma gratuita. Por fim, a narrativa contextualizada da experiência de um grupo de apoio à adoção, com seus projetos e articulações para auxiliar no provimento eficaz do direito à família para crianças e adolescentes brasileiros, bem como na estabilidade da família adotiva. Neste ponto, a variedade de tarefas assumidas pelos voluntários do Grupo de Apoio à Adoção Quintal de Ana será apresentada como síntese do papel dos grupos de todo o Brasil, que obviamente comportam suas peculiaridades e personalidades, mas que representam todo o movimento pelo direito de viver em família. Ao final, as considerações derradeiras apresentarão o resumo dos principais papéis dos grupos de apoio à adoção.

2. A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

Ressalte-se que dentre as normas supracitadas foi a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU de 1989 a responsável pelo grande marco para o reconhecimento jurídico da criança como sujeito de direitos, tendo destacado a importância da família para o seu bem-estar e desenvolvimento harmonioso¹, determinando sua proteção especial como prioridade absoluta. Como consequência dessa proteção integral, não se pode admitir que a criança seja exposta a situação de vulnerabilidade que importe em risco ao seu desenvolvimento e formação.

A família recebeu historicamente a função de célula *mater* da sociedade e, como elemento social de fundamental importância, tem direito à proteção e à assistência do Estado de modo que possa desempenhar o seu papel de propiciar o meio natural e seguro para o desenvolvimento da criança e formação do jovem.

Nesse contexto, a Constituição Brasileira de 1988, no seu artigo 226, estabelece o seguinte:

Art. 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações².

As prerrogativas de identidade e privacidade próprias da família se mantêm; entretanto, ganham destaque dois elementos – o cuidado e o afeto –, que assumem, cada vez mais, relevo como valores jurídicos.

1. BOLIEIRO, Helena; GUERRA, Paulo. *A criança e a família*. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 13-22.

2. BRASIL. Constituição de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_226_.asp. Acesso em: 18 jul. 2021.

FAMÍLIA ACOLHEDORA: EXPRESSÃO DE SOLIDARIEDADE E CUIDADO

Camila de Jesus Mello Gonçalves

Juíza de Direito do Estado de São Paulo. Mestre em Filosofia do Direito e Doutora em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas.

Claudio Luiz Bueno de Godoy

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Livre Docente e Professor-Associado do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Sumário: 1. Solidariedade e cuidado – 2. A medida protetiva de acolhimento no sistema jurídico brasileiro – 3. O acolhimento familiar – 4. Família acolhedora, solidariedade e cuidado.

1. SOLIDARIEDADE E CUIDADO

Compreende-se expresso no artigo 3º, I, da Constituição Federal, o valor jurídico da solidariedade ou – posto em movimento – do solidarismo social. Isto muito embora ele já desse substrato axiológico a inúmeros institutos do direito privado. Mas não se pode desconsiderar a relevância que assume quando na Constituição se dispõe ser objetivo da República a construção de uma sociedade que, além de justa, seja solidária. Impõe-se um valor social fundante, portanto que o é igualmente do ponto de vista jurídico desde que, sabidamente, o sistema jurídico constitui um subsistema social.

Insista-se, todavia – e aqui tomando por critério a carga de concretude a diferenciá-los –, em que o valor do solidarismo inspira princípios e, a partir deles, regras nos mais variados campos e, particularmente, o do direito civil. Animou a própria codificação atual, fincada nos princípios cardeais da operabilidade e da eticidade, mas ainda e justamente da socialidade, isto é, da superação da intrassubjetividade como marco da disciplina civilística, assim ao mesmo tempo funcionalizado ao prestígio de valores que são sociais. Por exemplo, na parte geral do CC/02, deu novos contornos a uma entrevisão neste sentido objetiva do instituto do abuso do direito, quando exercido de modo contrário ou excedendo de modo manifesto os limites impostos por sua função econômico-social, consoante levado ao texto do artigo 187 do CC. No direito das obrigações, ademais do estabelecimento de uma cláusula geral de responsabilidade civil sem culpa, baseada no risco especial da atividade desenvolvida a terceiros, em proveito do agente (art. 927, parágrafo único),

expressou princípio básico dos contratos, logo na abertura do título respectivo (o Título V do Livro I da Parte Especial): o da sua função social. Tal funcionalização se revela – e ainda com mais remota origem histórica – no próprio conteúdo do direito de propriedade. Além do nível constitucional de exigência do artigo 5º, XXIII, acode a propósito a disposição do artigo 1.228, parágrafo 1º, do CC, em que se agregam a um só tempo o interesse individual do titular e a preservação, com o seu exercício, do interesse social. Esta noção se projeta identicamente ao direito sucessório, em que se procura compatibilizar a autonomia privada com a preservação de interesses supraindividuais, de garantia do núcleo familiar. E, aos fins deste estudo, bem no campo do direito de família (lembre-se aqui da justificativa ao próprio instituto dos alimentos) e da criança e do adolescente sobreleva o valor da solidariedade¹.

Mas, de maneira geral, e seja como for, tem-se na solidariedade social o vetor fundamental de interdependência entre as pessoas e que lhes impõem *deveres positivos* de colaboração². No âmbito jurídico, supera-se uma racionalidade do sistema que afaste sua funcionalização ao atendimento, não só de interesses individuais, mas simultaneamente de valores, de interesses e de bens sociais, a todos concernentes. Em especial no direito de família e da criança e adolescente, depois de reforçar esta visão mais ampla de superação do individualismo que a solidariedade induz, anota Paulo Lôbo que por ela (ou pelo princípio que a veicula), e desde a Constituição Federal, se impõe, não apenas ao Estado, mas também à sociedade, a especial proteção ao grupo familiar, de um lado, e à criança e ao adolescente, de outro³. O autor ainda aponta que, no núcleo familiar e, particularmente em relação aos filhos, a solidariedade se deve entender precisamente pelo *cuidado* a se lhes dispensar até a idade adulta; e que, quanto à criança e adolescente, a solidariedade se revela em princípio a observar a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, mas também conforme o imperativo do artigo 4º do ECA⁴. Mas lembre-se que este último preceito impõe, exatamente, um *dever* – de novo – não apenas ao Estado, mas ainda à sociedade em geral, que é o de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à formação da criança e do adolescente. Bem no que, destarte, se aproxima

1. O coautor deste estudo tratou destas revelações da solidariedade, nos campos citados do direito civil, em GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Função social do contrato*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 141-146; GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. Responsabilidade civil do condômino nocivo e sanção de expulsão. In: NERY, Rosa Maria Andrade; DONNINI, Rogério (coord.). *Responsabilidade civil*. Estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Viana. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 111-113; GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. Dos herdeiros necessários e da gravação da legítima no novo Código Civil. In: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Temas relevantes do direito civil contemporâneo*. Reflexões sobre os cinco anos do Código Civil. Estudos em homenagem ao Professor Renan Lotufo. São Paulo: Atlas, 2008. p. 718-721.
2. COMPARATO, Fábio Konder. *A evolução histórica e os princípios fundamentais dos direitos humanos*. Texto de apoio para palestra no Curso de Direitos Humanos. EPM (Escola da Magistratura de São Paulo). Outubro de 2000. p. 11-12.
3. LÔBO, Paulo. Direito de família e os princípios constitucionais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). *Tratados de direito das famílias*. v. 1. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. p. 111.
4. LÔBO, Paulo. Direito de família e os princípios constitucionais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). *Tratados de direito das famílias*. v. 1. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015. p. 112.

O DEVER DE SOLIDARIEDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA DESIGUAL: O DEVER DE CUIDADO COM AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E COM O EGRESSO DO SISTEMA PENAL

Carlos Eduardo Gomes Ribeiro

Advogado com atuação na área criminal e membro da Comissão do Jovem Advogado e da Comissão de Direitos e Prerrogativas da 132ª Subseção de Praia Grande da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, (2016 / 2018).

Lauro Luiz Gomes Ribeiro

Procurador de Justiça, Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP e Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor. Autor de obras jurídicas.

“O que se opõe ao descuido e ao descaso é o cuidado. Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilidade e de envolvimento afetivo com o outro”.

Leonardo Boff.

Sumário: 1. Introdução – 2. O dever de solidariedade e o propósito de redução das desigualdades sociais à luz da CF/88 – 3. A desigualdade no Brasil: rápido panorama – 4. A proteção social pela assistência pública e a assistência privada – 5. O dever de cuidado para com as famílias em situação de vulnerabilidade social – 6. O dever de cuidado para com o egresso do sistema penal; 6.1 Da prisão; 6.2 O suporte; 6.3 A liberdade – 7. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo pretendemos apresentar algumas reflexões sobre o compromisso constitucional com a formação de uma sociedade solidária, seu sucesso e fracasso, diante de uma realidade que aponta para um sério risco de decepção, ante fenômenos como a globalização, o narcisismo coletivo, transparecendo uma sociedade doente, que pode ter como principal causa sua “baixa humanidade”.

Intimamente imbricado a isto traremos a questão da desigualdade que, como adverte Luís Roberto Barroso¹, embora inter-relacionado com a pobreza, com ela não

1. BARROSO, Luís Roberto. *Sem data venia*: um olhar sobre o Brasil e o mundo. Rio de Janeiro: História Real, 2020. p. 159.

se confunde e aponta para uma disparidade na distribuição de bem-estar, riqueza e poder em uma sociedade.

Diante desta dura realidade buscaremos tratar do dever de cuidado, que sempre anima os estudos desta coleção, com especial destaque às famílias em situação de vulnerabilidade social² e o egresso do sistema penal.

Em relação a estes último, em geral esquecido pela doutrina, em que pese ter cumprido sua pena em situação degradante, em *‘estado de coisas inconstitucional’*³, após cumpri-la, é simplesmente “devolvido” ao seio da sociedade, sem apoio, sem dinheiro, sem perspectiva de se reinserir, como determina a Lei de Execuções Penais, em seu artigo 10 (Lei Federal 7.210/84) que dispõe que *“a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”*. Não se olvide que não é só o Estado o responsável pela “ressocialização” do egresso, cabendo à toda sociedade, sendo mais que um dever, calçado no espírito de solidariedade humana que deve agir em favor deste grupo social, via de regra, menos favorecidos. T

2. O DEVER DE SOLIDARIEDADE E O PROPÓSITO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS À LUZ DA CF/88

Nossa Constituição Cidadã, em seu artigo 1º, III, traz esculpido, como princípio fundamental, a “Dignidade da Pessoa Humana”.

Tal princípio garante, obrigatoriamente, o respeito e a integridade, física e emocional, de todo ser humano, exigindo que todos sejam tratados com respeito. Uma das finalidades do Estado é oferecer e oportunizar as condições para que as pessoas se tornem dignas.

Neste sentido, o EGRESSO goza, como todo cidadão, *“sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* de respeito e direito a ser reintegrado em sociedade, sob a obrigação do Estado e de toda a sociedade que o receberá, solidariamente colaborando para que, novamente, seja digno.

Desde logo vale a advertência de que o capítulo da Constituição Federal onde posicionado o art.5º é intitulado “Dos direitos e deveres fundamentais”, ou seja, não há apenas direitos, mas também deveres fundamentais, dentre os quais o da solidariedade.

Não temos espaço aqui para estudar a solidariedade na dimensão de um direito fundamental de terceira geração – a geração dos *direitos de solidariedade* –, como tal admitido por muitos, a partir da triangulação dos direitos fundamentais em gerações sugerida por Kasel Vasak (ou dimensão, como defendem outros, para afastar a ideia

2. Apesar de multidimensional, no presente texto adotamos o conceito de *vulnerabilidade social* como a uma condição de fragilidade material e/ou moral de indivíduos ou grupos, que estão à margem da sociedade, em processo de apartação social, em razão de riscos produzidos, especialmente, por fatores socioeconômicos.

3. ADPF 347 MC, Rel. Min. Marco Aurélio. j. em 09/09/2015

SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO NO AMBIENTE FAMILIAR¹

Clayton Reis

Licenciado pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da UFPR em 1966. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, em 1970. Magistrado em segundo grau aposentado do TJPR. Pós-Doutor pela Universidade Central de Lisboa em 2012. Mestre em Direito Negocial pela UFPR em 1997. Doutor em Direito Negocial pela UFPR em 1999. Especialista em Responsabilidade Civil da UEM em 1988. Professor Adjunto IV aposentado da UEM. Professor titular do PPGD da ANIMA/UNICURITIBA. Professor Adjunto da UTP. Professor da Escola da Magistratura do Paraná. Membro Fundador da APLJ. Membro do IBERC. Autor de vários livros e artigos publicados. Advogado e parecerista em Curitiba/PR. clayton@reisealberge.com.

Sumário: 1. Introdução – 2. A estrutura da sociedade familiar – 3. Fundamentos dos princípios da solidariedade e da cooperação – 4. A intervenção desses princípios na família – 5. Os efeitos da cooperação e da solidariedade na família – 6. Os desencontros familiares em face das deficiências dos seus princípios basilares – 7. Como será a família no próximo milênio? – 8. Qual a melhor forma de cooperar com a família solidária? – 9. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

A família é um centro de convivência por excelência, onde se depara com uma verdadeira *oficina* de construção da personalidade do ser humano, em que o elemento aglutinador encontra-se fundado na afetividade. Em seu interior permeiam sentimentos de toda ordem. Ela exerce um poder fascinante sobre os seus integrantes, podendo convertê-los em episódios de conflitos ou de solidariedade e cooperação. A socióloga francesa Michelle Perrot conceituou a família de forma precisa ao compará-la com um centro de convivência denominado O NÓ E O NINHO – pode ser um nó quando se converte em local de conflitos e violência ou, de forma antagônica, um ninho como um espaço de convivência, harmonia e solidariedade. É ainda equiparada a um grande laboratório onde se encontram presentes diferentes substâncias químicas identificadas através dos mais diversos hormônios, tais como: (I) *Ocitocina* (hormônio do amor); (II) *Tirodianos T3 e T4* (hormônio do metabolismo); (III) *Grelina* (Hormônio da fome); (IV) *Cortisol* (hormônio do despertar); (V) *adrenalina e noradrenalina* (hormônio da ação); e (VI) *testosterona* (hormônio do sexo), dentre outros catalogados pela bioquímica que são partes integrantes do metabolismo das pessoas, que se manifestam nos mais diversos momentos durante a trajetória dos indivíduos no espaço familiar. Afinal, os seres humanos são sensíveis e, quase sempre, dominados pelas emoções em que os sentimentos da razão nem sempre se encontram livres para agir de forma plenamente consciente.

1. Solidary and Cooperation in the Family environment

É importante destacar que a família como núcleo social é identificada pela diversidade, formada por pessoas humanas dotadas de personalidades distintas, que apresentam pontos de contatos semelhantes em razão dos antecedentes genéticos que estão impregnados na intimidade dos seus integrantes. Toda esta multiplicidade de fatores físicos, químicos, biológicos, sociológicos, filosóficos e emocionais demonstram que se trata de uma sociedade extremamente complexa, em que as pessoas convivem dentro de espaços físicos e geográficos delimitados.

A despeito desta intrincada realidade existencial, a família representa para o Estado e para a sociedade o núcleo plural mais importante no ambiente coletivo, a ponto de merecer do legislador Constituinte atenção particular, como prescrever que *a família terá especial proteção do Estado* – art. 226, da Constituição da República.

Esta proteção especial do Estado não implica que este a discipline ou intervenha de forma arbitrária em sua estrutura. *A contrário sensu*, a Constituição veda expressamente (art. 226, § 7º., combinado com o art. 1.531, do Código Civil) *qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas sobre seu planejamento*; o que significa que a família é uma instituição da maior relevância social. Afinal, ela é o farol e os alicerces de “*uma sociedade livre, justa e solidária*”, porque compreende a responsabilidade de educar a pessoa e convertê-la em um cidadão consciente e responsável dos seus direitos e obrigações. No modo de entender deste articulista, e de acordo com o pensamento de doutrinadores, quando a família falha em sua missão educativa, o Estado obriga-se a investir em sistemas repressivos. E, por estas e outras significativas razões, além da família ser um vasto laboratório experimental é, da mesma forma, a mais valiosa escola do ser humano, na obrigação de repassar valores fundamentais para os seus integrantes.

No curso da sua longa história, a família sofreu as mais diversas influências da religião, do processo de geração, da econômica, do social e do meio ambiente. A família romana, centrada no *pater familiae*, era revestida de características jurídicas, em razão da sua importância e do significado que a instituição representou para a estruturação do Estado romano. Nesta linha da história, é indiscutível que Roma sofreu, por sua vez, influência direta da civilização grega, que lhe legou toda a sua ordem filosófica e institucional, especialmente na organização política do Estado e na organização da família.

A sociedade grega era patriarcal, as mulheres não podiam possuir propriedades, administrar negócios, eram sempre tuteladas pelo marido e tinham como objetivo educar os filhos com o propósito de torná-los o *homem completo*.

Dentre as culturas mais antigas, em particular a egípcia, que merece destaque porque legou para a sociedade humana, um modelo de família centrado na paternidade e na forte e influente estrutura religiosa. Os egípcios implantaram à sua cultura elementos essenciais, tais como a estabilidade, a permanência e o isolamento. Estas características somente foram possíveis porque o primeiro Estado-Nação formado

PLANEJAMENTO PATRIMONIAL, CUIDADO E SOLIDARIEDADE: GASTOS DE ASCENDENTES COM DESCENDENTES SUJEITOS À COLAÇÃO

Felipe Quintella Machado de Carvalho

Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela UFMG. Professor dos cursos de Graduação e de Mestrado Faculdade de Direito Milton Campos. Professor do Ibmecc BH. Professor convidado de cursos de pós-graduação. Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont) em Minas Gerais. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC) e do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil). Sócio fundador do Quintella & Righetti Advocacia e Consultoria.

Tereza Cristina Monteiro Mafra

Doutora, Mestra e Bacharela em Direito pela UFMG. Professora dos cursos de Graduação e de Mestrado da Faculdade de Direito Milton Campos. Diretora da Faculdade de Direito Milton Campos. Sócia fundadora do Tereza Mafra Advocacia.

Sumário: 1. Cuidado e solidariedade nos direitos de família e das sucessões – 2. Adiantamento de herança e seus desdobramentos – 3. Gastos sujeitos à colação à luz do cuidado e da solidariedade familiar, da igualdade entre os filhos e da autonomia privada – 4. Considerações finais.

1. CUIDADO E SOLIDARIEDADE NOS DIREITOS DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Ao longo do século XX, além de duas guerras mundiais, importantes descobertas científicas e significativas transformações sociais e econômicas, também houve impactos que repercutiram no âmbito familiar. A família *tradicional*, cuja principal missão era assegurar a transmissão de poder e de patrimônio¹, deu lugar à família *contemporânea*, “receptáculo de uma lógica afetiva”².

No Brasil, a Constituição de 1988 causou uma significativa mudança de concepções, na esteira do encadeamento de ideias desenvolvidas no pós-guerra, situando a pessoa no ponto central de um sistema de princípios e valores, que também devem ser aplicados no âmbito do Direito Privado.

Como consequência, o Direito de Família, no Código Beviláqua (1916), a partir do fenômeno da constitucionalização, sofreu drásticas modificações e passou a

1. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p. 19.

2. ROUDINESCO, Elisabeth. *A família em desordem*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2002. p. 19.

ser interpretado à luz dos princípios constitucionais, buscando dar efetividade aos direitos fundamentais.

No campo do Direito Privado, verificou-se um fenômeno que Jean Carbonnier chamou de *socialização do Direito Civil*, traduzido pela primazia dos interesses sociais sobre os individuais.³

Partindo do pressuposto de que uma boa relação “é uma relação entre iguais, em que cada parte tem os mesmos direitos e obrigações”⁴, Anthony Giddens defende a *democracia das emoções*, sustentando-a “tão importante como a democracia política para melhorar a qualidade das nossas vidas”⁵.

Ocorreu uma modificação axiológica nos vínculos jurídico-familiares, com a *personalização* das relações e uma nova concepção de família, democrática, plural e finalisticamente orientada à promoção do livre desenvolvimento da personalidade de seus membros, voltada para a realização pessoal e afetiva⁶, pois, na estrutura hierárquica da ordem jurídica, o direito ordinário, submete-se, segundo Canaris⁷, ao imperativo da lógica normativa, pelo qual a legislação no campo do direito privado esteja vinculada aos direitos fundamentais, segundo o princípio da primazia da *lex superior*.

Para Giddens, “a família está se tornando democratizada, conforme modos que acompanham processos de democracia pública; e tal democratização sugere que a vida familiar poderia combinar escolha individual e solidariedade social”⁸. Em seguida, complementa que critérios de democracia na esfera pública podem ser encontrados na democratização da família: igualdade, respeito mútuo, autonomia e tomada de decisão sem violência e por meio de diálogo⁹.

A família tradicional caminhou para uma concepção plural e personalista, instaurando-se uma nova visão, igualitária e solidária, como ambiente voltado para o livre desenvolvimento da personalidade e para a busca da felicidade de seus membros.

Na esteira de tais transformações, aprovou-se o Código Civil de 2002, com o objetivo de reunificar o sistema, remodelado para torná-lo aberto, marcado pela técnica legislativa das cláusulas gerais e sob forte influência de princípios e valores

3. CARBONNIER, Jean. *Flexible droit: pour une sociologie du droit sans rigueur*. Paris: L.G.D.J., 2001. p. 11.

4. GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Tradução de Saul Barata. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2005. p. 65.

5. GIDDENS, Anthony. *O mundo na era da globalização*. Tradução de Saul Barata. 5. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2005. p. 66.

6. FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 291-292; LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 11-15; TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 348-350.

7. CANARIS, Claus-Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2006. p. 27-28.

8. GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 98.

9. GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 98.

ENTRE A GENEALOGIA DO CUIDADO E A ESCUTA HUMANIZADA: A SOLIDARIEDADE PARA QUEM CUIDA NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Fernando de Almeida Silveira

Advogado, Psicólogo, Doutor em Psicologia(USP), Pós-doutor em Filosofia (UFSCar), Professor Associado de Psicologia e Humanismo; e Trabalho em Saúde da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP – Campus Baixada Santista.

Acary Souza Bulle Oliveira

Médico, Residência em Neurologia (Unifesp), Mestre e Doutor em Neurociências/ Neurologia (Unifesp), Pós-Doutor em Neurologia, Professor Afiliado do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Sissy Veloso Fontes

Psicóloga, Fisioterapeuta, Professora de Educação Física, Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp) e, em Intervenção Fisioterapêutica em Doenças Neuromusculares (Unifesp), Mestre em Neurociências (Unifesp), Doutora em Ciências/Neurologia (Unifesp), Professora Afiliada do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Diretora de Planejamento da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

Sumário: 1. Introdução – 2. Uma genealogia do cuidado – 3. O cuidado na Grécia e Roma antigas – 4. O cuidado para os primeiros cristãos, intensificado pelos atos confessionais na idade média – 5. O cuidado da alma moderna iluminista – 6. Solidariedade para quem cuida: descrição de um atendimento de cuidado na pandemia do coronavírus – 7. Considerações finais: solidariedade para quem cuida.

1. INTRODUÇÃO

A crise existencial, social, econômica e política, evidenciada no contexto atual da pandemia do coronavírus – vem evocar dois campos de reflexão para a compreensão de nossa história do presente: os campos do cuidado e da solidariedade em seu processo histórico e civilizatório de pressuposição recíproca; seja enquanto práticas sociais, seja enquanto discursos de constituição de nossas subjetividades, na emergência sempre mutável de nossas provisórias condições de cuidadores ou beneficiários de cuidado.

O primeiro destes dois campos de reflexões diz respeito a uma genealogia do cuidado, compreendida enquanto gênese histórica das concepções de cuidado em

vários momentos civilizatórios, com o intuito de desnaturalizar o cuidado enquanto realidade objetivada, vasculhando seus relevos e singularidades em vários macro-momentos da história do Ocidente.

Compreendendo-se genealogia enquanto proveniência – ou seja, a investigação da produção das identidades em sua emergência no transcurso da história, no caso, afeitas aos sujeitos de cuidado – este ensaio visa ilustrar figuras do sujeito de cuidado no contexto da História do Ocidente, com suas peculiaridades próprias, promovendo uma primeira aproximação panorâmica de suas condições de possibilidades e mutações.

Em articulação à sua concepção siamesa de solidariedade, na medida em que se compreende que cuidar é cuidar-se no mundo, é relacionar-se em cooperação social e que, conforme será apresentado, o cuidado, mais do que um voltar-se para si no sentido de um asseio sobre si mesmo, é remeter-se a valores historicamente constituídos na construção de uma ética sobre si mesmo, como também na relação com os outros e com o mundo.

Isto nos remeterá a uma compreensão ontológica do cuidado baseada em Heidegger, conforme veremos, seguidas de ilustrações e aproximações do cuidado em vários momentos históricos: desde a Antiguidade helenística e romana; passando por períodos do cristianismo e relevando a concepção cartesiana e científica do cuidado moderno, em muitos momentos, embasada sobre a obra de Michel Foucault.

Este contexto no qual, conforme dito, cuidado e solidariedade se inter-reportam, servirá como esteio – epistemológico e histórico – para apresentação de um projeto contemporâneo de cuidado, referente à construção coletiva da Escuta Humanizada para acolhimento dos Profissionais de Frente da Pandemia de Hospital público da Grande São Paulo.

De maneira que para compreendermos o cuidado contemporâneo, delinearemos figuras históricas do cuidado para nos sensibilizarmos sobre a abertura urgente – inédita e ímpar – que a pandemia do coronavírus vem nos lançar, de maneira abrupta, intensa e mobilizadora de afetos sobre nossos corpos e almas.

2. UMA GENEALOGIA DO CUIDADO

Do ponto de vista de uma ontologia – ou seja, do estudo do ser-no-mundo – segundo Heidegger¹, compreende-se cuidado enquanto modo de ser estrutural da presença do homem no mundo, na medida em que a angústia de constituirmos sentido em ser-com-os-outros no mundo faz emergir o cuidado como condição de possibilidade da própria existência.

Ademais, enquanto presença intramundana, o sujeito de cuidado não se remete, para Heidegger, a um “*homo in clausus*” solipsista e isolado; mas em uma relação

1. HEIDEGGER, M. *Ser e tempo* – parte I. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 255-256.

“MÃOS QUE FALAM” O ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS COMO PRÁTICA SOLIDÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL

Guilherme Calmon Nogueira da Gama

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ e do IBMEC/RJ. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Estácio de Sá. Vice-presidente e Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Coordenador da Rede de Juízes de Enlace para a Convenção da Haia de 1980. Ex-Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Diovânia Maria Sabino da Fonseca Melhorance

Pesquisadora e Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Sumário: 1. Nota introdutória: surdo ou deficiente auditivo? – 2. Metodologias de ensino usadas na educação de surdos – 3. Libras para todos como prática de inclusão e de solidariedade – 4. Nota conclusiva: a solidariedade como fundamento para a transformação inclusiva em favor da pessoa surda.

1. NOTA INTRODUTÓRIA: SURDO OU DEFICIENTE AUDITIVO?

O século XXI vem se destacando como um período de transformações ocorridas no âmbito da civilização humana, com o desenvolvimento das características da pós-modernidade, entre as quais se situa o movimento internacional de proteção das minorias e das pessoas mais vulneráveis. Por certo que as modificações ocorridas no curso da história, como regra, se revelaram processos sociais cujo tempo não é possível identificar em um único episódio ou acontecimento facilmente identificado. Ao revés: as alterações do tratamento de certos temas no âmbito social normalmente decorrem de um conjunto de eventos que se sucedem em períodos distintos de tempo.

Nesse contexto se insere o enfoque contemporâneo a respeito das pessoas com deficiência que, no curso do processo histórico, tradicionalmente passaram por fases distintas até o atingimento do estágio atual do quadro civilizatório. Também é relevante contextualizar que o enfoque atual a respeito do tema leva em consideração outras áreas de conhecimento além da Ciência Jurídica, revelando o necessário enfoque multidisciplinar que os temas devem receber na contemporaneidade sob pena de se adotar um viés equivocado acerca das questões que se apresentam a seu respeito.

Durante grande parte do século XX, as deficiências em geral eram vistas a partir de uma concepção estritamente biomédica, na qual estas eram consideradas como sendo meros desvios de um padrão de normalidade, as quais limitavam, dificultavam ou impossibilitavam a execução das atividades diárias e/ou a integração social pelas pessoas com deficiência¹. Na experiência brasileira, essa visão foi evidenciada através do Decreto nº 3.298/89 que, em seu art. 3º, ao regulamentar a Lei nº 7.853/89, definiu a deficiência como “toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

Especialmente no que tange à deficiência auditiva, o art. 4º do supracitado Decreto tentou definir o que esta seria, seguindo os mesmos parâmetros biomédicos daquela época:

Art. 4º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: [...] II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; [...]².

Tal definição trazida pelo art. 4º do Decreto nº 3.298/89, além de não distinguir a pessoa surda do deficiente auditivo, centralizou a questão da deficiência apenas no indivíduo, desconsiderando que suas limitações ocorrem muitas das vezes, não por algo intrínseco, mas pela discriminação negativa imposta pela sociedade, devido às barreiras e obstáculos criados no meio social.

Acerca dessa visão, os autores do artigo “Deficiência, Direitos Humanos e Justiça da SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos” bem assinalam:

A normalidade, entendida ora como uma expectativa biomédica de padrão de funcionamento da espécie, ora como um preceito moral de produtividade e adequação às normas sociais, foi desafiada pela compreensão de que deficiência não é apenas um conceito biomédico, mas a opressão pelo corpo com variações de funcionamento. A deficiência traduz, portanto, a opressão ao corpo com impedimentos: o conceito de corpo deficiente ou pessoa com deficiência devem ser entendidos em termos políticos e não mais estritamente biomédicos.

Essa passagem do corpo com impedimentos como um problema médico para a deficiência como o resultado da opressão é ainda inquietante para a formulação de políticas públicas e sociais. Deficiência não se resume ao catálogo de doenças e lesões de uma perícia biomédica do corpo, é um conceito que denuncia a relação de desigualdade imposta por ambientes com barreiras a um corpo com impedimentos³.

1. PALACIOS, 2008 *apud* BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor (coord.). *Comentários ao estatuto da pessoa com deficiência à luz da constituição da república*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 35.
2. BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Altera dispositivo da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 31 out. 2020.
3. DINIZ, Debora; BARBOSA, Lívia; SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*. v. 6, n. 11, dez. 2009, p. 65-77.

“FIQUE EM CASA” NOTAS PARA UMA TAXONOMIA DOS “FAMILIARES”¹

Guilherme de Oliveira

Professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito de Coimbra, Fundador e Diretor do Centro de Direito da Família, Fundador e Presidente-Honorário do Centro de Direito Biomédico.

“I ain’t got nobody. Nobody cares for me...”
Roger Graham and Spencer Williams, 1915.

Sumário: 1. Uma definição formal de “familiares” – 2. As *funções* da família; 2.1 As funções de sempre; 2.2 Alterações da importância relativa das funções. Companhia, cuidado, encargo de outrem e partilha de recursos; 2.2.1 Companhia; 2.2.2 Cuidado; 2.2.3 Encargo de outrem; 2.2.4 Partilha de recursos – 3. Alargar a noção de “familiares”. As *funções* e os *títulos*; 3.1 Nas relações horizontais; 3.2 Nas relações verticais – 4. “Fique em casa”. Famílias e casas (lares) – 5. Conclusões.

1. UMA DEFINIÇÃO FORMAL DE “FAMILIARES”

É natural que um livro sobre protozoários comece por definir o que eles são, para que se possa entender o objeto do estudo. Pela mesma razão, pode esperar-se que um texto sobre Direito da Família defina o que se entende por “familiares”.

Mas os textos sobre Direito da Família têm grandes dificuldades para encontrar uma definição². Não admira, por duas razões:

a) em primeiro lugar, porque talvez a definição não seja muito necessária. De facto, quase sempre que as regras legais atribuem direitos ou impõem obrigações a algumas pessoas que têm maior proximidade com outra, as leis discriminam as relações familiares a que querem dar relevância (p.ex., arts. 1844.º, 1846.º, 1862.º, CCiv); ou então referem-se genericamente a “familiares”, mas dizem logo quem consideram como tal (“os serviços que vivam habitualmente em comunhão de mesa

1. Inspirado pela obra de HERRING, Jonathan, sobretudo, pelo texto *Making family law less sexy... and more careful*, In: LECHEY, R. *After legal equality: family, sex, kinship*. Routledge, 2014. p. 25-41. Publicado previamente na revista *Julgar online*, com diferenças ligeiras.

2. Conferir., por exemplo, PINHEIRO, Jorge Duarte. *O direito da família contemporâneo*. 7. ed. Lisboa: Gestlegal, 2020. p. 17-18. HERRING, Jonathan. *Family law*. 9. ed. Oxford: Pearson, 2019. p. 2-12. DETHLOF Nina. *Familienrecht*, 31. ed. Munchen: C.H.Beck, 2015. p. 19-. TERRÉ, François; FENOUILLET, Dominique. *Droit civil, la famille*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2011. p. 20-. SESTA, Michele. *Manuale di diritto di famiglia*. 7. ed. Padova: CEDAM, 2016. p. 31-32. DÍEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. *Sistema de derecho civil*. Derecho de familia. v. IV, 12. ed. Madrid: Tecnos, 2018. p. 5-7.

e habitação com o locatário ou o locador” – arts. 1040.º, n.º 3, 1050.º, 1072.º, CCiv; para a definição das necessidades da família do usuário ou do morador usuário, cfr. os arts. 1484.º e 1487.º, CCiv).

Só excepcionalmente a lei atribui efeitos que dependem da condição genérica de “familiares” ou equiparados a familiares, o que pode tornar equívoca a aplicação do preceito: assim, não se sabe exatamente o que se entende por “assuntos familiares importantes” que justificam ouvir a opinião dos menores, no art. 1878.º, n.º 2, CCiv; certas penas são agravadas se “do facto resultar [...] destruição das relações familiares [...] de outra pessoa” [art. 361.º, n.º 1].

b) CPen; pode duvidar-se se a noção de “familiares” do art. 67.º-A do CProcPen abrange pessoas economicamente dependentes, apenas de facto, da vítima; não se concretizam os vínculos que são contidos pela expressão “seus familiares”, no quadro da “Proibição e imposição de condutas”, no art. 200.º, n.º 1, CProcPen; não se definem as “relações [...] familiares” no âmbito da Inquirição de testemunhas (art. 348.º, n.º 3, CProcPen); também pode discutir-se o que se entende por “familiares” no domínio relativo a Informação genética pessoal e informação de saúde (Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, atualizada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e DL n.º 131/2014, de 29 de agosto);

Em segundo lugar, não parece possível encontrar uma noção única e satisfatória.

A definição mais tentadora para os juristas e para as codificações assentará no enunciado taxativo de certas relações jurídicas consideradas “familiares” e que, portanto, ficam sob a alçada do corpo de leis que se designa por “direito da família”; esta foi a solução do código civil português de 1966³, que se mantém até hoje.

Mas esta definição já foi acusada de várias deficiências⁴: de misturar fontes das relações jurídicas familiares (o casamento e a adoção) com o conteúdo de outras relações jurídicas familiares (o parentesco e a afinidade).

Sobretudo, o que se pode censurar nesta definição é o seu caráter *puramente formal*⁵, tanto nas relações familiares horizontais quanto nas relações familiares verticais. Isto é, pressupõe-se que só cabem na noção de Família as relações jurídicas familiares que tenham passado por uma certificação prévia oficial, de acordo com os critérios dominantes do sistema jurídico, independentemente do conteúdo real da relação que seja demonstrável de algum modo. Por exemplo, esta definição dá um valor absoluto à celebração de um casamento, ainda que o vínculo tenha durado, na realidade, três semanas, enquanto nega a natureza de relação familiar a uma união de facto que tenha durado, porventura, trinta anos. Haverá também quem possa estranhar que um irmão radicalmente desavindo com outros, durante toda a vida,

3. Art. 1576.º CCiv: “São fontes das relações jurídicas familiares o casamento, o parentesco, a afinidade e a adoção”.

4. COELHO, F. M. Pereira. *Curso de direito da família*. Coimbra: Coimbra Editora, 1981. p. 7.

5. PINHEIRO, Jorge Duarte. *O direito da família contemporâneo*. 7. ed. Lisboa: Gestlegal, 2020. p. 13-14.

ENVOLVÊNCIA SOLIDÁRIA E A (SOBRE)VIVÊNCIA AO TRAUMA

João Pedro M. Gaspar

Pela Universidade de Coimbra, é Licenciado em Geologia, Mestre em Geociências, Doutor em Psicologia da Educação, com Pós-doutoramento em Educação Social; Investigador Integrado do Centro de Estudos Interdisciplinares da Universidade de Coimbra (CEIS20), do Centro de Investigação em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária (CEAD), do Instituto de Psicologia Cognitiva IPCDHS e do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social da PUC, Rio de Janeiro (LIPIS); Docente convidado em diversas Instituições de Ensino superior; Mentor e coordenador da PAJE – Plataforma de Apoio a Jovens (Ex)acolhidos; Supervisor e Consultor em várias Instituições na área da Infância e Família; Coordenador de projetos nacionais e internacionais na área da educação e crianças em risco; Conferencista em cerca de duas centenas de Seminários/Encontros/Congressos (Portugal, Espanha, Suíça, Brasil, Luxemburgo e Guiné Bissau; Autor e coordenador de livros, artigos e capítulos em publicações nacionais e internacionais; Membro de diversas Comissões Científicas e Editoriais, é revisor em revistas científicas (Portugal, Brasil e México); Membro do Conselho Científico da Academia de Líderes UBUNTU; Membro do INTRAC – International Research Network on Transitions to Adulthood from Care (representante português); Membro fundador e Presidente do Conselho Consultivo da AjudAjudar – Associação para a Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens; Prémio Best Project no ICCA – International Conference on Childhood and Adolescence 2017.

José António S. Coelho

Pela Universidade de Aveiro, é Licenciado em Ensino de Biologia e Geologia, Mestre em Toxicologia e Ecotoxicologia; Professor do Quadro de Zona Pedagógica de Nomeação Definitiva; Atualmente exerce funções docentes no Instituto de Apoio à Criança; Participa no 3º Eixo de intervenção da Plataforma PAJE, no âmbito da investigação e publicação na temática das crianças e jovens em risco; Autor de comunicações nacionais e internacionais.

Carlos Jesus Gil

Geógrafo, formado na Universidade de Coimbra, professor em diferentes regiões do país; Investigador/colaborador no Instituto de Psicologia Cognitiva e Desenvolvimento Humano e Social, da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, unidade I&D da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. Autor de capítulos e artigos em Portugal e no Brasil; Estudos em Formação Musical (Conservatório de Música Calouste Gulbenkian), baixista em diversas bandas musicais; Voluntário e primeiro secretário da Mesa da Assembleia da Plataforma PAJE, apoio a jovens ex-acolhidos; Sócio fundador do Centro Cultural e Recreativo da Praia de Mira; Escrita, não como hobby ou como algo paralelo à atividade principal, mas porque tem de ser.

“Ser criança, não significa ter infância”

João Pedro Gaspar.

Sumário: 1. Introdução – 2. Não somos amados por sermos bons. Somos bons porque somos amados (desmond tutu) – 3. O que se passa na infância, não fica na infância (João Pedro Gaspar) – 4. Eu sou porque tu és. Eu só posso ser uma pessoa com as outras pessoas (significado de ubuntu – tradução literal).

1. INTRODUÇÃO

O que se passa na infância não fica na infância.

São imensos os exemplos que justificam o pensamento implícito nesta frase. Poucos de nós não se terão já deparado com crianças, jovens e adultos que enfrentam problemas causados por eventos perniciosos ocorridos na sua infância. Referimo-nos a acontecimentos traumáticos, difíceis de apagar, causadores de estorvo, impedimento a uma vida individual e socialmente plena. Propomo-nos, com o texto que apresentamos, indicar caminhos de mitigação ou mesmo de resolução dos problemas pessoais oriundos de causas traumáticas. Defendemos que a Sociedade dispõe, inatamente, porque somos naturalmente gregários, de ferramentas essenciais à remoção das adversidades sofridas por tantos, mas tantos, as quais, no sofrimento individual causado, inevitavelmente a maculam.

O trauma representa uma dura realidade em muitos dos humanos, diríamos mesmo em todos os seres com memória. Sobreviver-lhe é árduo, mas fundamental para o futuro do indivíduo afetado, bem como para o dos próximos, mesmo da Sociedade no seu todo.

Ninguém sobrevive a um trauma sozinho, é necessária e fulcral a ajuda – muitas vezes não procurada, o que leva a situações de desespero e perda de capacidades fulcrais ao crescimento, desenvolvimento e desempenho do indivíduo. Daí ser o trauma, a nosso ver, um tema a nunca ser descurado na abrangência das atividades de Cuidado.

Ajudar uma criança que (sobre)vive ao trauma desencadeia nesta uma sensação de segurança crescente que lhe permitirá desfazer a encruzilhada relacional ou pelo menos reaprender a andar na vida relacional, que outrora alguém mutilou. Torna-se premente recorrer à ajuda e solidariedade de todos, para que possa fazer-se luz ao fundo do túnel que é a vida destas crianças.

Os maus-tratos contra a criança e o adolescente representam uma das principais formas de morbidade que atingem a faixa etária dos 5 a 19 anos¹, constituindo-se num dos mais graves problemas de saúde pública².

Trauma de Desenvolvimento é uma expressão usada para descrever o impacto de traumas precoces, “repetidos” e perda, que acontecem dentro das relações importantes da criança, e geralmente muito cedo. Relatos comuns incluem – um bebê ou criança abandonada pelos pais biológicos; bebê ou criança retirado/abandonado dos pais biológicos por estes terem cometido abuso físico/sexual/emocional; bebê ou criança que tenha sido negligenciado; criança que alterna uma vivência entre pais biológicos negligentes e amigos/família atenciosos, durante um longo período

1. JUNQUEIRA, Maria de Fátima P. S.; DESLANDES, Suely F. Resiliência e maus-tratos à criança. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 227-235, jan./fev. 2003.

2. CAVALCANTI, Alessandro L. *Maus-tratos infantis*: guia de orientação para profissionais de saúde. João Pessoa: Ideia, 2001b.

CUIDADO E SOLIDARIEDADE NA CIÊNCIA DO DIREITO

José Américo Abreu Costa

Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Titular da 1ª. Vara da Infância e da Juventude de São Luís, Maranhão – Brasil. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Pernambuco. Pós-graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. Doutor *honoris causa* em Ciências Jurídicas pela Universidade Presbiteriana Emil Brunner.

“Omnia ergo quaecumque vultis ut faciant vobis homines et vos facite eis haec est enim lex et prophetarum”.
Evangelium Secundum Mattheum, 7,12¹.

“Aliás, a simples história da humanidade leva à convicção de que a recíproca dependência é, desde remotas eras, uma condição indefectível da vida humana”.
Gófredo Telles Júnior².

Caríssimo leitor desconhecido, proponho hoje estas meditações teleológicas e práticas no vasto e fascinante campo da Ciência do Direito. O tema em apreço ultrapassa a questão da legalidade, a esfera literal da Hermenêutica Jurídica e atinge as elevadas dimensões dos princípios. Necessita chegar nos altos cumes do sistema da Ciência à qual professamos servir e ali respirar o ar puro da sensibilidade na busca de Justiça. Sim, em face da natureza sublime do objeto meditado, qualquer abordagem puramente racional mostra-se incompleta e frustrante. Seria uma luz sem calor, envolvimento sem paixão, um *Golem*³ a percorrer sem alma as estradas da interpretação prática do Direito.

O ponto de partida escolhido é inevitavelmente a questão do sentido na Ciência do Direito, sua natureza e alcance finalísticos, seu espaço espiritual e científico no universo das coisas criadas e não criadas, entendendo-se esta última categoria como realidades sem existência material, mas perceptíveis energética e afetivamente, detentoras de reflexos e consequências no mundo jurídico. A Física micro vibratória e as emoções humanas estudadas pela Psicologia, pelos Direitos Criminal e de Família são exemplos magníficos dessa dimensão fluídica do ser.

-
1. *Tudo aquilo, portanto, que quereis que os homens vos façam, fazei vós a eles, porque esta é a lei e os profetas.* Evangelho Segundo Mateus.
 2. JÚNIOR, Gófredo Telles. *A Criação do Direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 443. (grifo nosso)
 3. Criatura mítica, segundo o Judaísmo, criado pela vontade humana e dotada de vida própria.

Sabemos, entretanto, que a questão literal sempre será um portal iniciático obrigatório, o *ALEF*⁴ da jornada, sem a qual tentará o hermenauta um voo de Ícaro, cujas asas da investigação derreterão com a proximidade do Sol da Ontologia. Certeza obriga!

No campo conceitual, a Ciência do Direito sempre se deparou com o desafio de uma síntese entre o ser e o dever ser, entre a realidade encontrada (ato) e a dimensão expectante (potência), entre os campos descritivos e normativos. Neste aspecto, coube ao filósofo do Direito da Universidade de Oxford, H. L. A. Hart⁵ o avanço no campo do estudo jusfilosófico da jurisprudência analítica, descrevendo nossa Ciência em sua Ontologia, no seu ser essencial, sendo mesmo autêntico desbravador quanto à Filosofia da linguagem contemporânea.

Caro leitor desconhecido, a preocupação das cabeças pensantes dos hermenautas do Direito é tão antiga quanto a criação do mundo. Desde que atingiu a forma *pre-sapiens*, o homem adquiriu um poder investigativo superior, questionando o mundo à sua volta. Com a evolução humana e das Ciências Sociais, o perguntar-se, o magicar escrupulosamente a sós com sua consciência passou a ser uma característica da elevação humana. A partir dessa capacidade superior o homem começou a transformar a realidade ao seu redor utilizando meios e métodos cada vez mais aprimorados, até chegar à fissura nuclear, à energia atômica, com a hecatombe de Hiroshima e Nagasaki.

A índole bélica primordial que levou os antigos a projetarem seus conteúdos psíquicos em deuses pagãos atravessa os séculos e ainda hoje vislumbramos atônitos as guerras militares, ideológicas e religiosas que conspurcam a paz universal. Com a segunda Guerra Mundial e a utilização da energia atômica para fins militares, apossou-se ainda mais da humanidade a destruição da matéria, denominada por Freud como instinto tanático, uma perturbação ou violação da vontade de poder descortinada por Alfred Adler. O princípio da destruição passou a nortear a conduta humana, em contraposição letal a outro princípio, notadamente redentor do homem e antagônico a toda força tanática interna ou externa, expresso nas Palavras do Messias: “*Não quero que o pecador morra, mas que viva e se converta!*”. Eis aí, caro amigo desconhecido, a chave hermenêutica, alquímica e mágica do *princípio da conservação da matéria*, oposto a toda e qualquer destruição arbitrária e dolosa das coisas criadas.

Retomando um pouco a Filosofia medieval, relembramos a clássica questão dos universais, cujas polêmicas entre Pedro Abelardo, Porfírio e Roscelino, culminaram na batalha mental do primeiro contra Bernardo de Claraval, embates dialéticos que foram as sementes do esplendor da síntese tomista. Percebemos que a semântica, a nomenclatura, sempre teve um desafio primordial frente à *res*, quanto à precedência

4. Primeira letra do alfabeto hebraico, segundo a tradição judaica, que inicia vários nomes de Deus, como Eloha, Adonai, Elohim.

5. STRUCHINER, Noel. *Direito e linguagem* – uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação no direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 3.

O PRÓXIMO COMO A SI MESMO: REDES DE CUIDADO E SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS NO ÂMBITO RELIGIOSO

Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel

Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Titular da 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude (não infracional). Mestre em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela UNESA. Professora das Pós-graduações da Fundação Escola do Ministério Público (FEMPERJ), do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do MPRJ (IERBB) e da Pós-graduação em Família e Sucessões da Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ).

Rebecca Ferreira Lobo Andrade Maciel

Professora de Psicologia no Centro Universitário de Valença. Psicóloga clínica. Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade do Estado (UERJ). Mestre em Ciência da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Pós-graduada em Ciência da Religião pela Faculdade de São Bento/RJ. Graduada em Teologia pelo Unibennet e em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Sumário: 1. Introdução – 2. Redes de apoio em tempos de vulnerabilidade das famílias – 3. Solidariedade: manifestação do cuidado pelo próximo – 4. Redes na experiência religiosa – 5. Estudos acerca do cuidado e da solidariedade religiosa às famílias vulneráveis – 6. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

Mais de 92% da população brasileira é religiosa, segundo dados do IBGE de 2010. Algumas pessoas encontram no espaço religioso trabalho e oportunidade de acessar programas sociais. Percebemos, então, que algumas faltas encontradas nas políticas públicas são “supridas” de algum modo pelo ambiente de fé. A linguagem da religião pode ter ambiguidades, mas, também, propícia o amor de si e o encontro com o diferente. A partir de uma leitura laica, podemos pensar a religião como um espaço simbólico e emocional, sobre o qual pode se construir redes de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade. Mesmo nas dificuldades e desigualdades, o espaço espiritual é referência e cuidado.

Com base no princípio da solidariedade humana, prisma para a construção de uma sociedade democrática e fraterna, busca-se, em linhas gerais, enfocar os cuidados oferecidos pelas instituições religiosas, como rede de apoio, às famílias que experimentam fragilidades sociais, culturais ou relacionais.

O lócus religioso que representa uma manifestação da participação da sociedade no apoio às famílias carentes, com frequência, é o único ponto de suporte de um

núcleo familiar vulnerável. Muitas vezes, todavia, a instituição religiosa é esquecida como relevante equipamento assistencial pelos agentes aplicadores de medidas em prol das famílias excluídas. A forte noção de solidariedade pelo semelhante, arraigada na empatia pela dor do próximo, faz com que espaços religiosos tenham potência mais acolhedora, protetiva e eficaz para o arrimo do que alguns equipamentos públicos massificantes ou ausentes. Daí ser crucial o estudo mais aprofundado acerca deste local de apoio às famílias vulneráveis, sob o enfoque transdisciplinar, a fim de apontar propostas de ampliação dos olhares dos aplicadores de medidas, de forma a alcançar a totalidade das necessidades básicas da pessoa humana, assegurando a sua plena dignidade.

2. REDES DE APOIO EM TEMPOS DE VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS

Prati, Couto e Koller¹ ensinam que o termo vulnerabilidade tem sua origem no campo da Terapia Familiar sob uma perspectiva individualista, ampliando-se, após, para abarcar as famílias ou mesmo uma comunidade que pode ser fragilizada ao ter que lidar com situações de risco. Definem as autoras as famílias vulneráveis como “aquelas nas quais os indivíduos que a compõem apresentam déficits em seus recursos pessoais”.

A concepção de família em situação de vulnerabilidade social, todavia pode abranger outros aspectos tais como o relacional, emocional, cultural como contido no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária², pelo qual é considerado vulnerável o “grupo familiar que enfrenta condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados”.

Na ótica de vulnerabilidade infantojuvenil, não se pode deixar de mencionar aqueles crianças e adolescentes que estão apartadas do ambiente familiar e vêm a experimentar a ausência de inúmeros direitos fundamentais nos logradouros públicos. Esta parcela da população infantojuvenil compõe um público que demanda serviços específicos de atendimento para os quais a rede de apoio deve adotar estratégias diferenciadas e níveis de cuidado peculiares. Por se cuidar de *situação* de vulnerabilidade deve se enfatizar a possível transitoriedade e efemeridade dos perfis desta parcela da população, podendo mudar por completo o perfil, repentinamente ou gradativamente, em razão de um fato novo³.

-
1. PRATI, Laïssa Eschiletti; COUTO, Maria Clara P. P.; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias em vulnerabilidade social: rastreamento de termos utilizados por terapeutas de família. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 25, n. 3, p. 403-408, jul./set. 2009. p. 405.
 2. O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em 13 de dezembro de 2006.
 3. Art. 1º, §1º da Resolução. Conjunta Conanda/CNAS n. 1, de 15 de dezembro de 2016.

SOLIDARIEDADE, RACISMO ESTRUTURAL E O ÍNDICE ESG: NOVAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS OU “ESG WASHING”?

Lucia Maria Teixeira Ferreira

Advogada e Consultora Jurídica. Mestre em Direito Civil pela UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, onde concluiu a Graduação em Direito. Pós-Graduada em Sociologia Urbana pelo Departamento de Ciências Sociais da UERJ. Procuradora de Justiça aposentada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Possui a Certificação CIPP/E, da IAPP – *International Association of Privacy Professionals*, instituição à qual também é associada. É Coordenadora de Estudos, Pareceres e Ações Educativas da Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ (biênio 2019-2021) e é Cooordenadora do Grupo de Trabalho Supremo Tribunal Federal (2021) do Observatório Legislativo e Jurisprudencial da Comissão de Direito Privado e Novas Tecnologias do Conselho Federal da OAB. Associada ao IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Sumário: 1. A solidariedade como objetivo fundamental da república e o combate ao racismo no ordenamento jurídico brasileiro – 2. O racismo estrutural – 3. O racismo como tecnologia do poder e as novas tecnologias como propulsoras do racismo – 4. O índice esg (*environmental, social and governance*) e o capitalismo em busca de uma nova identidade – 5. O risco do “esg washing” e o caso carrefour – 6. O maior termo de ajustamento de conduta (TAC) em valores destinados a políticas de reparação e promoção de igualdade racial no Brasil – 7. Celebração do TAC: fatores positivos e algumas ponderações – 8. Considerações finais.

1. A SOLIDARIEDADE COMO OBJETIVO FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA E O COMBATE AO RACISMO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e possui, como objetivos fundamentais (art. 3º da Constituição Federal): a construção de uma *sociedade livre, justa e solidária*; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No art. 5º, inciso XLI, a Constituição estabelece que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”.

Em que pesem os objetivos e princípios estabelecidos há mais de 32 anos pela “Constituição Cidadã” e as normas insculpidas em diversos diplomas legais – como a Lei 7.716/1989, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e o Decreto nº 9.571, de 21/11/2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos – ainda convivemos com a triste realidade de processos históricos de racismo, discriminação perversa e desigualdade estrutural no país, apesar do reconhecimento de grandes esforços e lutas pela implementação de direitos fundamentais.

De acordo com Silvio Almeida, o “racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem”¹.

Os crimes de racismo foram previstos na chamada Lei do Racismo – Lei 7.716/1989, que prevê sanções para tipos penais resultantes de preconceito de raça ou de cor. A Lei 9.459/2013 acrescentou à Lei 7.716/89 os termos etnia, religião e procedência nacional:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

O crime de injúria racial está inserido no Capítulo dos Crimes contra a Honra, previsto no § 3º do art. 140 do Código Penal, que prevê uma forma qualificada para o crime de injúria, na qual a pena é maior e não se confunde com o crime de racismo previsto na Lei 7.716/1989. Para a caracterização da injúria racial, é necessário que haja ofensa à dignidade de alguém com base em elementos referentes à sua raça, cor, etnia, religião etc.

Em junho de 2019, o STF ampliou a proteção legal da Lei do Racismo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, de relatoria do ministro Celso de Mello. Nesta decisão, o Plenário do Supremo equiparou a homofobia e a transfobia aos dispositivos da lei 7.716, considerando tais condutas como discriminação e preconceito, na forma do 1º da Lei 7.716/1989.

Ainda no campo da jurisdição constitucional, um marco histórico nas políticas de direitos humanos foi a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2012, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, *que confirmou a constitucionalidade das cotas universitárias étnico-raciais e, implicitamente, reconheceu a existência de um racismo estrutural que permeia as relações na sociedade brasileira*:

Atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior. [...] Não contraria – ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. [...] Justiça social hoje, mais do que simplesmente retribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. (ADPF 186, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26-4-2012, P, DJE de 20-10-2014)

1. ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Jandaíra, 2020. p. 32.

CUIDADO COMO PARADIGMA NA SAÚDE MENTAL: A CURATELA COMO CUIDADO OU OBRIGAÇÃO?

Maria Aglaé Tedesco Vilar do

Juíza de Direito; Doutora em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva pelo PPGBIOS em associação da UERJ, UFRJ, UFF e FIOCRUZ; Doutorado sanduíche com bolsa da CAPES no *Kennedy Institute of Ethics- Georgetown University- Washington-DC*; Presidente do Fórum Permanente de Biodireito, Bioética e Gerontologia da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ; Presidente do NUPÉBIOS/EMERJ – Núcleo de Pesquisa em Bioética e Saúde Social da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

*A vossa face é a face dos elementos,
Solitária como o mar e como os montes
Vinda do fundo de tudo como as fontes
Dura e pura como os ventos¹
(Painéis do Infante- Sophia Breyner)*

Sumário: 1. Introdução – 2. Leis avançadas e o quadro “noite estrelada”, de van gogh – 3. Lugares e espaços – 4. Para além do biológico: seres completos e a visita do juiz – 5. Cuidar e proteger – 6. Tomada de decisão apoiada e a música “*lean on me*” – 7. Princípio da vedação do retrocesso e o filme “uma lição de amor” – 8. Conclusão .

1. INTRODUÇÃO

O paradigma da capacidade civil mudou radicalmente na legislação brasileira com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência², no início do ano de 2016. O Estatuto também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência foi publicado seis anos depois de promulgada a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada pelo Congresso Nacional³. Esta convenção trata de importante questão de direitos humanos, portanto possui força de emenda constitucional, nos termos do art. 5º § 3º da Constituição, e deve ser seguida da mesma forma como fazemos com a Constituição Federal.

-
1. ANDRESEN, Sophia de Mello Breyner. *Obras Poéticas*. Rio de Janeiro: Tinta-da-China Brasil, 2018.
 2. BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.
 3. BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Altera o art. 84, inciso IV, da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

Estudantes que cursaram a faculdade de direito anteriormente a esta legislação aprenderam que uma pessoa com deficiência mental, intelectual ou sensorial era considerada absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil. A mudança legislativa transformou a situação, pois o Estatuto afirma que nenhuma deficiência, seja física ou mental, afeta a plena capacidade civil da pessoa para todos os seus direitos existenciais. O art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência apresenta alguns destes direitos como se casar; constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre quantos filhos terá; conservar sua fertilidade; ter direito à convivência familiar e comunitária; exercer guarda, tutela, curatela; adotar ou ser adotado.

O que se vê é que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial podem sofrer intervenção de terceiros, através do instituto da curatela. Isso significa, como ressaltado na lei, agora no art. 85, que o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto não podem estar afetados por qualquer limitação.

Estamos falando de uma mudança emblemática da lei brasileira e de como isto é importante para as pessoas na sociedade e o quanto irá impactar o futuro de muitos jovens brasileiros que estão no mundo para transformar a nossa sociedade independente de terem alguma deficiência ou não. Devemos superar a histórica dificuldade da dogmática jurídica, como nos diz Streck⁴, no tocante aos fenômenos sociais. As leis, a vida real, a bioética e a arte contribuirão para realizarmos esta reflexão.

2. LEIS AVANÇADAS E O QUADRO “NOITE ESTRELADA”, DE VAN GOGH

A legislação brasileira alcançou um patamar muito avançado contra a discriminação de qualquer espécie. Os fundamentos da liberdade e igualdade de direitos são reconhecidos a todos os membros da família humana. A Convenção internacional menciona que o conceito de deficiência está em evolução reconhecendo que “a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”.

A discriminação é forma de violação do valor inerente a cada ser humano e todos os esforços devem ser envidados para a promoção das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Para demonstrar o quanto somos discriminatórios e nem mesmo percebemos vou me reportar à imagem de um quadro pintado por Van Gogh, em 1889, o quadro Noite Estrelada ou *Starry Night*, que foi a vista da janela do quarto ocupado pelo artista, em

4. STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CUIDADO E SOLIDARIEDADE NO COTIDIANO DO ARVOREDO: UM DEPOIMENTO

Maria Beatriz Guimarães Pinheiro

Especialista em desenvolvimento de pessoas e grupos desde 1977, *Coach* desde 1992, é Filósofa (UFMG), com Mestrado em Comunicação e D.E.A. em Ciências da Linguagem (Université de Provence-France).

Sumário: 1. Introdução – 2. Preliminares – 3. O exercício cotidiano.

1. INTRODUÇÃO

O Arvoredo nasceu em São Paulo, em maio de 1977, como um espaço de liberdade, criatividade, expressividade e inovação, para promover o desenvolvimento de crianças.

Em 1978, já acolhia pais e educadores da cidade e em 80, as empresas, interessadas em Criatividade, se encantaram com a metodologia, participando de propostas na sede do trabalho ou demandando Consultoria.

A atuação da Equipe Arvoredo era bem diferente do esperado naquele momento, pleno período autoritário da nossa história. E o Arvoredo aparece como o lugar da crença no Ser Humano e em todas as suas possibilidades. Nasceu com fundamentação filosófica e metodologia própria, apresentando e trabalhando novos conceitos para a época, alguns que continuam ainda novos em muitas áreas: Ser Humano como integração corpo, emoção, reflexão; Aprendizagem como seleção interna da pessoa, provocando transformação; Respeito às pessoas independente de idade, sexo ou cor; Crença de que ninguém transforma ninguém – cada pessoa é responsável e dona do seu próprio processo de desenvolvimento; Relação de iguais, como pessoas, no binômio quem ensina/quem aprende; O Erro como parte do acerto. Todos, conceitos sobre os quais falar é fácil, mas que exigem um cuidado extremo na ação diária e continuada.

Nesses mais de 40 anos, trabalhando com a mesma metodologia em áreas diversas, centrada na ampliação da percepção e sua natural consequência, a elevação do nível de consciência da pessoa, foi possível acompanharmos o desenvolvimento de um sem número de pessoas de idades variadas e em diferentes momentos de vida. A própria metodologia facilita o processo de crescimento e de transformação das pessoas.

O objetivo final do trabalho do Arvoredo em todo esse tempo é o mesmo: *que as pessoas, ao se desenvolverem e se expressarem de forma integrada, se descubram unas, únicas, criativas, diferentes de todos os outros mas responsáveis por eles.* Podemos dizer

que Cuidado e Solidariedade são duas fortes características da ação Arvoredeana durante todos esses anos.

“Foi de acreditar na fantasia e no nosso poder mágico de transformá-la em realidade, que o Arvoredo nasceu. E de crer para criar, o passo foi de dança, de movimento, de voo de um grupo de pessoas que se abandonou ao sonho, até pousar com firmeza na Terra, na Água, no Ar e no Fogo (BP)”.

2. PRELIMINARES

Em primeiro lugar, eu tinha um desejo de trabalhar o desenvolvimento de crianças através das artes e, ao terminar uma formação em Psicodrama Pedagógico, no GETEP, Maria Alice Vassimon, coordenadora, me propôs realizar esse sonho como se fosse o meu trabalho de conclusão de curso. Aceitei o desafio e convidei três profissionais para construir esse projeto junto comigo.

Em maio de 1977, iniciamos o planejamento do que seria nossa proposta de trabalho. Passamos sete meses, Célia Marisa Conceição Campana, Luzia Aoki Yaiko, Márcia Guimarães Pinheiro e eu planejando o que estávamos nas vésperas de criar, juntando os sonhos e desejos de cada uma, todas tendo trabalhado em Educação em lugares e áreas diferentes.

Célia, natural de Ribeirão Preto, SP, morando em São Paulo, Capital, desde os dois anos de idade, especialista em Língua Portuguesa, trazia sua experiência do Ensino Fundamental em escolas particulares. Éramos vizinhas e assim nos conhecemos.

Luzia, natural de Lins, SP, formada em Pedagogia, especialista na área de Matemática, tendo trabalhado no Ginásio de Ilha Solteira, SP, estabelecendo-se depois na Capital. Conheci Luzia em Ilha Solteira, onde também fui professora. Já em São Paulo ela trabalhou com Márcia num programa especial de Educação de Base e também na área administrativa de uma empresa privada.

Márcia e eu somos irmãs, ambas nascidas em Belo Horizonte, MG. Ela, formada em Letras e Teologia, especialista em Psicomotricidade no método Simonne Romain; trabalhou em várias áreas da Educação Pública e Privada em Belo Horizonte, Petrópolis, São Paulo e Curitiba. Voltando depois a se estabelecer em São Paulo, foi chamada a coordenar o Programa de Educação de Base para o interior de São Paulo, pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, no período de Paulo Egydio Martins como governador.

Eu, Beatriz Pinheiro, me formei em Filosofia em 1967 pela UFMG, com especialização em Teorias Antropológicas (Prof. Hubert Lepargneur); antes de terminar a Faculdade, trabalhei um ano na Escolinha Mineira de Artes e também como professora de História do Brasil no Fundamental II, em escola privada de Belo Horizonte. Mudei-me para São Paulo em 1971, depois de morar dois anos em Ilha Solteira, no

SOY PORQUE SOMOS: CUIDADOS E INTERDEPENDENCIAS EN UN MUNDO VULNERABLE

María Teresa Martín Palomo

Doctora en Análisis y Evaluación de Políticas y Procesos Sociales y Políticos por la Universidad Carlos III de Madrid. Profesora Titular de Sociología en la Universidad de Almería / Miembro titular del Centro de Estudio de las Migraciones y las Relaciones Interculturales (CEMyRI), Universidad de Almería. Email: tmartinp@ual.es.

José María Muñoz Terrón

Doctor por la Universidad de Granada / Profesor Titular de Filosofía en la Universidad de Almería / Miembro titular del Centro de Investigación Comunicación y Sociedad, Universidad de Almería. Email: jmterror@ual.es.

Sumario: 1. Introducción – 2. Múltiples (situaciones de) crisis del cuidado – 3. Esclarecer el campo de los cuidados – 4. *Cuidar del mundo, cuidar de los cuerpos, cuidar de la vida* – 5. Hacia una democracia radical; 5.1 Intedependencias y co-construcción del mundo común; 5.2 ¿Todes vulnerables?; 5.3 La vida como tarea – 6. A modo de conclusión.

1. INTRODUCCIÓN¹

En las últimas décadas, el cuidado ha adquirido un enorme protagonismo en nuestras sociedades, generando un fecundo campo de investigación en las ciencias sociales. Su emergencia como problema social está relacionada con la confluencia de un conjunto de cambios que se han producido en la forma de organización y funcionamiento de las familias, el envejecimiento de la población, los procesos de globalización y migratorios, en las relaciones de género, así como en la interacción con el medio ambiente, con animales y plantas, y con la tecnología, en tanto que dichos cambios ponen en cuestión algunas dicotomías clásicas (vida familiar/ vida laboral, trabajo/ocio, privado/público, naturaleza/cultura, humano/no humano) y algunas no tan clásicas (autonomía/dependencia, trabajo/no trabajo, activo/pasivo) haciendo visible lo hasta hace muy poco invisible: la imperiosa necesidad de cuidado que tenemos los humanos por nuestra peculiar condición vulnerable.

Los análisis formulados con una perspectiva de feminista han contribuido a reconceptualizar varias de las categorías centrales de los discursos contemporáneos:

1. Este texto se ha escrito en el marco del Proyecto *Sostenibilidad de la atención a las personas en situación de dependencia: experiencias y dilemas en el diseño de techno-cuidados*, financiado por la Junta de Andalucía/FSE; PT18-2624; PAIDI2020.

sociológicos (sujeto social como sujeto masculino), económicos (trabajo como trabajo productivo), filosóficos (la noción de individuo y de autonomía), económicos (creación de riqueza versus sostenibilidad) y politológicos (gobierno como intervención)². De modo que las aportaciones conceptuales que proporciona el cuidado permiten dar un gran giro en las ciencias sociales y humanas. Nos permite pensarnos de otro modo, nos lleva hacia toda una nueva ontopolítica³.

El cuidado invita a poner el foco en la condición vulnerable de todas las personas, en las múltiples interdependencias con que se tejen nuestras vidas. De hecho, el bienestar se alcanza a partir de un complejo ensamblaje de recursos, conseguidos a través del mercado, vinculados con las prestaciones de los sistemas de protección social, y a través de lo que aportan las propias familias, las redes de amistad y vecindad, o las comunidades de las que formamos parte, así como los que cada cual se proporciona a sí mismo/a (autocuidado)⁴. Por ello, a la hora de analizar el bienestar social, no se pueden disociar Estado, que puede llegar a adquirir un gran protagonismo en la garantía de dicho bienestar, el mercado y la red familiar y de amistad, como tampoco puede obviarse el papel que puede desempeñar la comunidad o la vecindad⁵, el propio entorno, las tecnologías o las interdependencias que nos constituyen.

En este texto se analiza el cuidado en relación con las interdependencias y vulnerabilidades que nos conforman. Es la forma de poder repensar desde los cuidados las múltiples crisis que experimentamos, de las que la ocasionada por la pandemia de SARS-CoV-2 solo es una muestra extrema y desafiante.

2. MÚLTIPLES (SITUACIONES DE) CRISIS DEL CUIDADO

Ya era un tema de enorme actualidad antes de la emergencia de la pandemia, pero con esta nueva situación el cuidado muestra las tramoyas frágiles de nuestro entramado social y político, las múltiples fisuras de un mundo que se ha dedicado a velar por la salud de la economía en lugar de priorizar otras cuestiones⁶. Como problema social pretendidamente nuevo, ahora es considerado “esencial”, al tiempo que quienes cuidan (que siguen siendo sobre todo mujeres dentro y fuera de las familias) también se convierten en “esenciales”. La interrelación de varios fenómenos sociodemográficos ya hizo dispararse las primeras alarmas sobre la sostenibilidad de

2. MARTÍN PALOMO, María Teresa. Los cuidados y las mujeres en las familias. *Política y Sociedad*, v. 45, n. 2, p. 29-47, 2008.

3. GARCÍA SELGAS, Fernando; MARTÍN PALOMO, María Teresa. Repensar los cuidados: de las prácticas a la onto-política. *Revista Internacional de Sociología*, v. 79, n. 3, 2021.

4. MARTÍN PALOMO, María Teresa; MUÑOZ TERRÓN, José María. Interdependencias. Una aproximación al mundo familiar del cuidado. *Argumentos. Revista de Crítica Social*, v. 17, p. 212-237, 2015. Disponible em: <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/argumentos/article/view/1382>. Acceso em: 16 jul. 2021.

5. MARTÍN PALOMO, María Teresa; VENTURIELLO, María Pía. Repensar los cuidados desde lo comunitario y las poblaciones vulnerables: Buenos Aires y Madrid durante la pandemia de SARS-CoV-2. *Apuntes*, v. 89, p. 59-93, 2021.

6. CONFERENCIA impartida por Joan Tronto en el VIII Congreso de la Red Española de Política Social. *Bilbao*, 16 mar. 2021. Disponible em: <https://www.reps-bilbao.com/>. Acceso em: 16 jul. 2021.

PRÁTICAS COLABORATIVAS: CUIDADO E SOLIDARIEDADE NA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Marília Campos Oliveira e Telles

Advogada colaborativa e mediadora de conflitos certificada pelo ICFML – Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos. Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Escola Paulista de Direito. Presidente do Conselho e docente do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (2021/2022); docente credenciada pela *International Academy of Collaborative Professionals*.

Miriam Bobrow

Psicóloga, mediadora e terapeuta de casais e famílias; Terapeuta Colaborativa (Profissional da Saúde Mental) nos processos de divórcio e sucessão. Co-fundadora do Departamento de Mediação no Centro de Estudos e Assistência a Família (CEAF). Membro do Instituto Mediativa (Mediação Transformativa Reflexiva, com formação em Negociação e Mediação na Universidade de Columbia em Nova York. Diretora e docente do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC).

Waldirene Dal Molin

Advogada colaborativa e mediadora. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR e em Filosofia pela UFPR. Diretora e docente do Instituto Brasileiro de Práticas Colaborativas (IBPC) e da Pós-graduação em Gestão de Conflitos da Universidade Tuiuti.

*Tudo, tudo, tudo, tudo que nós tem é nós
Tudo, tudo, absolutamente tudo que nós tem é
Tudo que nós tem é isso, uns ao outro
Tudo o que nós tem é uns ao outro, tudo
“Principia”, Emicida*

Sumário: 1. Introdução – 2. Métodos consensuais de resolução de disputas: visão panorâmica; 2.1 Negociação; 2.2 Conciliação; 2.3 Mediação – 3. Histórico e conceito das práticas colaborativas – 4. O procedimento colaborativo – 5. Interdisciplinaridade – 6. Acolhimento das emoções – 7. Caráter didático-pedagógico do procedimento colaborativo: favorecendo experiências que facilitam a comunicação e a aceitação dos outros com suas diferenças – 8. Experiência institucional: o instituto brasileiro de práticas colaborativas – 9. Epílogo.

1. INTRODUÇÃO

O propósito deste artigo é trazer à reflexão a relação intrínseca e fundamental entre os princípios jurídicos e diretrizes gerais de conduta impressos no cuidado e na solidariedade e os meios consensuais de solução de conflitos, notadamente as

Práticas Colaborativas, demonstrando que, ainda que não expressos, são pilares de sustentação destes métodos cuja prática se dá privada ou institucionalmente e cujos efeitos chegam à coletividade, na medida em que incentivam e abrem espaço para o diálogo, favorecendo a comunicação entre as pessoas.

Não por outro motivo Paulo Lôbo¹ em seu artigo *Princípio da Solidariedade Familiar* atribui a este princípio o status de oxigênio da Constituição Federal.

A solidariedade, concebida como diretriz geral de conduta, no direito brasileiro, apenas com a Constituição de 1988 inscreveu-se como princípio jurídico. Para Paulo Bonavides, o princípio da solidariedade serve como oxigênio da Constituição não apenas dela, dizemos, pois a partir dela se espraia por todo ordenamento jurídico –, conferindo e auferindo a valoração da ordem normativa constitucional.

De Aristóteles trazemos a ideia de que deliberar sobre o que é bom para mim envolve refletir sobre o que é bom para as comunidades às quais minha identidade está ligada e, portanto, para alcançar uma sociedade justa, precisamos raciocinar juntos sobre o significado da vida boa e criar uma cultura pública que aceite as divergências que inevitavelmente ocorrerão. Na precisão de Michael Sandell, “A justiça é invariavelmente crítica”² e não é mera coincidência que Ury, Fischer e Patton, todos autores membros da chamada “Escola de Harvard”, definam um acordo sensato “como aquele que atende aos interesses legítimos de cada uma das partes na medida do possível, resolve imparcialmente os interesses conflitantes, é duradouro e leva em conta os interesses da comunidade”³.

Afinal, uma sociedade justa requer sentimento de comunidade e, para tanto, precisa cultivar a solidariedade e a responsabilidade mútua.

2. MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS: VISÃO PANORÂMICA

Os métodos consensuais de resolução de disputas são filhos de uma desejada mudança social: a saída da cultura do litígio para a cultura da paz, movimento que tem seu assento na ideia de solidariedade e na consciência de que apesar das divergências, com cuidado, respeito e diálogo, é possível construir soluções conjuntas com as quais se possa conviver.

A ligação evidente entre cultura da paz, resolução de conflitos e solidariedade recebe um arranjo ainda melhor por meio das seguintes palavras de Marlova Jovchelovitch Noletto⁴:

1. LÔBO, Paulo. Princípio da solidariedade familiar. In: Congresso Brasileiro de Direito de Família, VI, 2007. *Anais* [...]. p. 1. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/78.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.
2. SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. 28. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 322.
3. FISCHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim – negociação de acordos sem concessões*. Rio de Janeiro: Imago, 1994. p. 22.
4. NOLETO, Marlova Jovchelovitch. A construção da cultura de paz: dez anos de história. In: *Cultura de paz: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em*

SOLIDARIEDADE E CUIDADO NAS RELAÇÕES: O ARQUITETO, AS LEIS E A ÉTICA

Miriam Nardelli

Miriam Pereira Nardelli é arquiteta, mestre pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduada em Iluminação e Design pelo IPOG-DF. Foi professora universitária por 14 anos na Unieuro-DF. Arquiteta aposentada do Banco do Brasil, foi por duas vezes conselheira do Crea-DF, chegando à coordenadora da Câmara de Arquitetura. Integrou a Comissão Organizadora do XX Congresso Pan-americano de Arquitetos, em 2006, e foi coautora de artigo apresentado no IV Encontro Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído, em 1997. Docente convidada para participar de bancas de graduação, atua também como orientadora e coorientadora de formandos.

Sumário: 1. Introdução – 2. Aspectos institucionais; 2.1 CAU – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo; 2.2 Leis urbanísticas, o Estatuto da Cidade – 3. O arquiteto e o cliente – 4. O arquiteto e a cidade – 5. O arquiteto professor – 6. Considerações finais.

1. INTRODUÇÃO

A formação do arquiteto baseia-se nas áreas de Ciências Humanas e Tecnológicas. Caminham juntas no preparo do universitário para atuar em múltiplas áreas da profissão. Habilitam-no a criar espaços que visem atender às expectativas sociais, dando oportunidades iguais a todos os cidadãos,

Segundo Kohlsdorf e Kohlsdorf¹, “o universo espacial da arquitetura se vincula essencialmente aos seres humanos. Por eles se produz, para eles se destina e por meio deles se qualifica”.

Um dos papéis fundamentais da universidade é inserir na graduação os valores básicos, como a solidariedade social e o propósito de trabalhar por um mundo melhor, incluindo o respeito ao planeta como um todo. Como responsável pela execução de uma obra, o arquiteto deve desenvolver sua habilidade de lidar com os trabalhadores mais humildes. É preciso orientá-los sem diminuí-los, posto que são possuidores de um saber prático que pode não ser suficiente, muitas vezes, para a execução de procedimentos técnicos corretos. Deve-se agir de forma respeitosa como merecem todos os seres humanos, sem perder a firmeza necessária ao gerenciamento do trabalho. O aluno precisa, assim, ser preparado para trabalhar em equipe, considerando que é o coordenador do projeto e poderá ser o responsável técnico por sua execução.

A relação do arquiteto com os demais profissionais envolvidos (tais como arquitetos especializados em outra área, engenheiros ou tecnólogos) precisa ser

1. KOHLSDORF, Gunter; KOHLSDORF Maria Elaine. Ensaio sobre o desempenho morfológico dos lugares. Brasília: FRBH, 2017. p. 32.

respeitosa e colaborativa, ao invés de ser exercida de modo competitivo, lembrando que sempre há o que aprender.

Com seus clientes, o arquiteto deve ter uma atuação transparente. Procurar ser receptivo, ouvi-lo e atender às suas expectativas. Haverá momentos em que poderá se relacionar com pessoas movidas exclusivamente pela ganância imobiliária, com pouca consideração às normas locais. Cabe-lhe, nessa eventualidade, conscientizar o cliente da inadequação de sua intervenção construtiva. Deve expressar o propósito de agir corretamente. É facultado ao arquiteto, frente a pressões escusas para que aja em desacordo com a ética e a honestidade, retirar-se do trabalho, não aceitando vantagens ou remuneração para que compactue com o que não é correto. Agindo sempre com seriedade, agregando técnica, humanidade e cuidado, poderá alcançar melhores resultados, firmar seu conceito, abrindo novos caminhos, sendo exemplo para os colegas, estabelecendo patamares que com certeza enriquecerão o processo.

Boff (1999) defende que

[...] cuidar é mais do que um ato: é uma atitude. Portanto abrange mais que um momento de atenção, de zelo e desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro. [...] isso se estende ao cuidado todo especial que merece nosso planeta Terra, espaço único que temos para viver e morar. [...] políticas devem ser destinadas à melhoria do gerenciamento global dos sistemas da Terra².

Prossegue Boff (1999): [...] “precisamos todos passar por uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo”³.

Ao atingir a maturidade profissional, chega o momento de refletir sobre a atuação do arquiteto com a sociedade, com seus clientes, com as cidades e no exercício como professor. Pretende-se no artigo considerar aspectos que chamaram atenção da autora, o que se pode aprender ou se pôde ensinar. Adveio também a curiosidade de conhecer a atuação de arquitetos em outros países, em outras realidades, buscando ver em que se assemelham. Neste texto, foi escolhido Portugal como objeto de pesquisa, pelas ligações históricas e pelos laços familiares.

Inicialmente, o artigo traz a descrição da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e a relação de seus postulados com a solidariedade e o cuidado na atuação do arquiteto. Em seguida, será abordada a relação do arquiteto com o cliente e com a cidade. Algumas experiências vivenciadas ou conhecidas serão descritas onde a solidariedade foi marca significativa de destaque. A atuação do professor arquiteto será também analisada, por constituir momentos em que podem ser semeados valores ético-profissionais capazes de florescer no futuro, em benefício da sociedade como um todo.

Buscam-se respostas sobre as seguintes perguntas: O que foi e é significativo no exercício profissional e acadêmico do arquiteto, em suas relações com o cliente e com

2. BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999. p. 33.

3. BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999. p. 33.

SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO NA RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL

Pablo Stolze Gagliano

Juiz de Direito. Mestre em Direito Civil pela PUC-SP. Pós-graduado em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia. Membro da Academia Brasileira de Direito Civil, do Instituto Brasileiro de Direito Contratual e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia. Professor da Universidade Federal da Bahia. Coautor do Manual de Direito Civil e do Novo Curso de Direito Civil (Ed. Saraiva).

Sumário: 1. Introdução: solidariedade e cooperação – 2. Solidariedade, cooperação de direito das obrigações – 3. A solidariedade no direito das obrigações; 3.1 Dever de Informar na Cessão de Crédito; 3.2 *Duty to Mitigate the Loss*.

1. INTRODUÇÃO: SOLIDARIEDADE E COOPERAÇÃO

Cooperação e solidariedade são expressões que se aproximam intimamente, sem perderem a sua identidade.

A cooperação, em meu sentir, tem dimensão mais restrita, traduzindo-se, em poucas palavras, como um dever de auxílio mútuo.

A solidariedade, por sua vez, é mais ampla. Abrange a cooperação e vai além. Traduz-se, no plano interno da relação jurídica, como cooperação e lealdade, mas se projeta muito mais amplamente, podendo, inclusive, ser compreendida como um verdadeiro princípio.

A solidariedade contém a cooperação.

Dentre todos os ramos do Direito Privado, é no Direito de Família, sem dúvida, que a solidariedade tem se consolidado como um importante princípio, conforme SCHELEDER e TAGLIARI:

O princípio da solidariedade familiar implica respeito e consideração mútuos em relação aos membros da família.

Esse modelo atual de família é considerado como família sociológica, na qual se verifica a prevalência de laços afetivos entre seus integrantes; os pais assumem exclusivamente a educação e a proteção de seus filhos, independentemente da existência de algum vínculo jurídico ou biológico entre eles.

O princípio da solidariedade, ao lado do princípio da dignidade humana, constitui núcleo essencial da organização sócio-político-cultural e jurídica brasileira. “A solidariedade familiar é fato e direito; realidade e norma. No plano fático, convive-se no ambiente familiar para o comparti-

lhamento de afetos e responsabilidades. No plano jurídico, os deveres de cada um para com os outros impuseram a definição de novos direitos e deveres jurídicos”.¹

Sobre o tema, escrevi em obra dedicada ao estudo das relações de família:

Outro princípio peculiar do Direito de Família, de fundamental importância, é o princípio da solidariedade familiar.

Esse princípio não apenas traduz a afetividade necessária que une os membros da família, mas, especialmente, concretiza uma especial forma de responsabilidade social aplicada à relação familiar.

[...]

A solidariedade, portanto, culmina por determinar o amparo, a assistência material e moral recíproca, entre todos os familiares, em respeito ao princípio maior da dignidade da pessoa humana.²

Destaco, ainda, julgado emblemático do Superior Tribunal de Justiça que se ampara, precisamente, no princípio da solidariedade para firmar posição peculiar e inovadora:

RECURSO ESPECIAL. CONCUBINATO DE LONGA DURAÇÃO. CONDENAÇÃO A ALIMENTOS. NEGATIVA DE VIGÊNCIA DE LEI FEDERAL. CASO PECULIARÍSSIMO.

PRESERVAÇÃO DA FAMÍLIA X DIGNIDADE E SOLIDARIEDADE HUMANAS.

SUSTENTO DA ALIMENTANDA PELO ALIMENTANTE POR QUATRO DÉCADAS. DECISÃO.

MANUTENÇÃO DE SITUAÇÃO FÁTICA PREEXISTENTE. INEXISTÊNCIA DE RISCO PARA A FAMÍLIA EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO. COMPROVADO RISCO DE DEIXAR DESASSISTIDA PESSOA IDOSA. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE E SOLIDARIEDADE HUMANAS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL.

INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA.

1. De regra, o reconhecimento da existência e dissolução de concubinato impuro, ainda que de longa duração, não gera o dever de prestar alimentos a concubina, pois a família é um bem a ser preservado a qualquer custo.

2. Nada obstante, dada a peculiaridade do caso e em face da incidência dos *princípios* da dignidade e *solidariedade humanas*, há de se manter a obrigação de prestação de alimentos a concubina idosa que os recebeu por mais de quatro décadas, sob pena de causar-lhe desamparo, mormente quando o longo decurso do tempo afasta qualquer risco de desestruturação familiar para o prestador de alimentos.

3. O acórdão recorrido, com base na existência de circunstâncias peculiaríssimas – ser a alimentanda septuagenária e ter, na sua juventude, desistido de sua atividade profissional para dedicar-se ao alimentante; haver prova incontestada da dependência econômica; ter o alimentante, ao longo dos quarenta anos em que perdurou o relacionamento amoroso, provido espontaneamente o sustento da alimentanda –, determinou que o recorrente voltasse a prover o sustento da recorrida.

1. SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati; TAGLIARI, Renata Holzbach. O princípio da solidariedade e os direitos humanos fundamentais como meios de valorização do afeto nos vínculos de filiação. *Âmbito Jurídico*, 01 abr. 2009. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-63/o-principio-da-solidariedade-e-os-direitos-humanos-fundamentais-como-meios-de-valorizacao-do-afeto-nos-vinculos-de-filiacao/#_edn8. Acesso em: 26 jun. 2021.

2. GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Direito de família*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 94.

INTEMPERISMO HUMANO, CUIDADO E SOLIDARIEDADE

Pedro Caetano de Carvalho

Filósofo e Juiz de Direito aposentado. Atividades já exercidas: Coordenador Estadual da Fundação Catarinense do Bem-Estar do Menor. Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde representava a Escola de Pais do Brasil, seccional de SC. Professor da ESMESC – Escola Superior da Magistratura Catarinense. Secretário Executivo da ABMP – Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude. Ex-membro da Ordem dos Clérigos Regulares Teatinos e do IBDFAM. Autor de diversas publicações sobre o cuidado, família, criança e adolescente.

Ismael Hardt de Carvalho

Advogado, formado pela Universidade do Vale do Itajaí em Santa Catarina – UNIVALI, especialista em Direito e Processo do Trabalho, atuou junto a AFLOV, Associação Florianopolitana de Voluntários, Trabalhou para o ILANUD, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e para a Rede Social São Paulo, Advogado do Escritório Gonçalves de Souza, em Florianópolis, atua em ações coletivas de impacto social no Estado de Santa Catarina.

Sumário: 1. Justificativa – 2. O que é o intemperismo – 3. O aprendizado com o intemperismo – 4. A persistência – 5. O intemperismo e a história dos direitos humanos dos povos – 6. Solidariedade e sustentabilidade – 7. A modulação do ser humano pelas intempéries – 8. Respeito e persistência para alcançar solidariedade – 9. Ninguém se salva sozinho – 10. Conclusão.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o empenho na busca pelo reconhecimento do cuidado como valor jurídico, amplamente abordado nas obras anteriores, visamos aqui refletir sobre a solidariedade e a responsabilidade pessoal e coletiva para com a humanidade.

Da mesma forma como nos valem da lei da física para entender a resiliência, queremos aqui refletir sobre o que podemos aprender com o intemperismo que com sua persistência provoca alterações física, química e biológica da rocha e dos seus minerais resultando em tantas transformações importantes na natureza, interferindo de forma filosófica, também com nossa ação de contribuir ou não, para a conquista de um mundo melhor.

O apelo do Papa Francisco voltado para a cultura do cuidado para erradicar as culturas da indiferença, do descarte e do conflito, que muitas vezes parece prevalecer na humanidade¹ traz o alerta que busca refletir o fato de que em períodos sucessivos, a generosidade dos cristãos perdeu um pouco do seu ímpeto, surgindo

1. Cf. PAPA Francisco, mensagem para celebração do 54º Dia Mundial da Paz em 1 de janeiro de 2021.

daí a necessidade de termos o cuidado como promoção da dignidade e dos direitos das pessoas.

O ser humano diante das inúmeras provações que a vida apresenta, assim como uma rocha, se endurece, muitas vezes para afastar a si próprio da sociedade ou para selecionar uma melhor zona de conforto. Com isso, no transcorrer do tempo é possível verificar como a agregação e a desagregação de elementos básicos da vida em sociedade (respeito, honestidade) afastam ou fortalecem o cuidado e a solidariedade com aqueles que o circundam.

Em um mundo de afastamento gradual dos seres humanos, em razão da tecnologia, o cuidado e a solidariedade parecem empalidecer diante da frieza que as telas de celulares e computadores, refletem questões como por vezes simples, os cheiros, o toque, o sofrimento, o carinho.

A reconexão com a realidade se mostra cada vez mais primordial para não perdemos a essência do que é ser humano.

2. O QUE É O INTEMPERISMO

Estudando o comportamento humano, principalmente da persistência e do cuidado como ferramenta de promoção da dignidade das pessoas, muito podemos aprender com o intemperismo na natureza.

O intemperismo consiste no conjunto de processos físicos, químicos e biológicos que provoca o desgaste das rochas ao longo do tempo. São esses processos que fazem, por exemplo, que as rochas atingidas pelas ondas do mar transformem-se, gradualmente, nas areias das praias. Quando uma rocha se quebra naturalmente ou se dissolve, dizemos que ela passou por um processo de intemperismo.

Vários dos mais lindos e conhecidos pontos turísticos brasileiros são resultado da ação do intemperismo como por exemplo Vila Velha e as furnas do Buraco do Padre ou da Fenda da Freira na região de Ponta Grossa-PR, bem como os tantos cânions Brasil afora em exemplo o de Itaimbezinho (RS/SC), Chapadas dos Veadeiros, Guimarães, Diamantina, Monte Roraima, Das Mesas etc.

Este conjunto de processos naturais que colabora com a formação do relevo e do clima no mundo, interfere nas transformações das rochas além de contribuir na formação do solo, modificando permanentemente o ambiente e a forma com que a natureza se apresenta.

Colhemos do site “Toda Matéria” a classificação do intemperismo segundo o tipo de processo que ocorre.

O “*Intemperismo Físico*”: também chamado de “intemperismo mecânico”, ocorre por meio de processos físicos, com a fragmentação das rochas, formando assim diversos tipos de sedimentos (por exemplo, a areia). É influenciado, sobretudo, pela

HIGINO REPAGINADO: O CUIDADO PSÍQUICO EM FERENCZI, WINNICOTT E BION

Sergio Nick

Psiquiatra e Psicanalista; Vice-Presidente da International Psychoanalytical Association – IPA (2017-2021); Psicanalista de Crianças e Adolescentes – COCAP/IPA; Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro – SBPRJ; Membro da ABP – Associação Brasileira de Psiquiatria.

Ana Carolina Cubria

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Teoria Psicanalítica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Mestre em Teoria Psicanalítica pela UFRJ, Membro do Núcleo de Estudos em Psicanálise e Clínica da Contemporaneidade (NEPECC/UFRJ), graduada em Psicologia pela UFRJ.

Sumário: 1. O cuidado – 2. A ética do cuidado em psicanálise – 3. A ética do cuidado em ferenczi; 3.1 Hospitalidade; 3.2 A Empatia; 3.3 A saúde mental de quem cuida – 4. A ética do cuidado na psicanálise winnicottiana – 5. Bion: o cuidado sustentado na *rêverie* – 6. À guisa de conclusão.

1. O CUIDADO

Partiremos da conhecida Fábula de Higino (poeta latino, 50-139d. C.), igualmente conhecida como Mito do Cuidado, que narra, de forma poética, o papel do cuidado na estruturação do homem. Segundo a Fábula:

Cuidado, ao atravessar um rio, viu uma massa de argila, e, mergulhado em seus pensamentos, apanhou-a e começou a modelar uma figura. Enquanto deliberava sobre o que fizera, Júpiter apareceu. Cuidado pediu que ele desse uma alma à figura que modelara e facilmente conseguiu. Como Cuidado quisesse dar o seu próprio nome à figura que modelara, Júpiter o proibiu e ordenou que lhe fosse dado o seu. Enquanto Cuidado e Júpiter discutiam, apareceu Terra, a qual igualmente quis que o seu nome fosse dado a quem ela dera o corpo. Escolheram Saturno como juiz e este equitativamente assim julgou a questão: “Tu, Júpiter, porque lhe deste a alma, Tu a receberás depois de sua morte. Tu, Terra, porque lhe deste o corpo, Tu o receberás quando ela morrer. Todavia, porque foi Cuidado quem primeiramente a modelou, que ele a conserve enquanto ela viver. E, agora, uma vez que, entre vós, existe uma controvérsia sobre o seu nome, que ela se chame Homem, porque foi feita do humus [da terra]”¹.

Podemos depreender desta fábula-mito que a natureza do cuidado é compreendida como aquela que molda a existência humana, sobrepondo-se a outros elementos

1. ROCHA, Z. A ontologia Heideggeriana do cuidado e suas ressonâncias clínicas. Síntese – Revista de Filosofia, v. 38, n. 120. p. 75. (Tradução nossa). Disponível em: <http://faje.edu.br/periodicos2/index.php/Sintese/article/view/1037/1461>. Acesso em: 08 jul. 2021.

que participam da origem do homem, como a alma e o corpo. O personagem Cuidado se destaca a partir de sua criatividade em transformar a argila em uma figura humana, recebendo a tarefa de conservar o Homem no decorrer de sua vida, de forma que a beleza desta fábula-mito se encontra na simplicidade da apresentação dos aspectos que constituem e participam da nossa existência. E ainda que, em um primeiro momento, o julgamento de Saturno tenha parecido equânime, percebemos que é o Cuidado quem é atrelado à vida do homem de forma indissociável.

Encontramos, seguindo uma linha semelhante de pensamento, os escritos de Leonardo Boff, mais especificamente, sua obra *Saber cuidar: ética do humano compaixão pela terra*². Segundo o último autor, cuidar das coisas significa ter intimidade, senti-las dentro, acolhê-las, respeitá-las, dar-lhes sossego e repouso. Cuidar, portanto, é estar sintonizado com auscultar-lhes o ritmo e ajustar-se a ele. Na obra citada, Boff define o cuidado como:

[...] uma atitude de ocupação, preocupação, responsabilização e envolvimento com o outro; entra na natureza e na constituição do ser humano. Sem cuidado, ele deixa de ser humano. O modo de ser cuidado revela de maneira concreta como é o ser humano. Sem cuidado, ele deixa de ser humano. Se não receber cuidado desde o nascimento até a morte, o ser humano desestrutura-se, definha, perde sentido e morre. Se, ao largo da vida, não fizer com cuidado tudo o que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo por destruir o que estiver à sua volta. Por isso o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana³.

Outro autor que contribuiu para o tema relacionado a uma ética do cuidado é Heidegger, a partir de seu ponto de vista existencial. Para o autor, o cuidado precede qualquer comportamento humano, ou seja, ele é encontrado em toda atitude e situação de fato. Ele é, portanto, o modo de ser essencial da humanidade, estando presente em tudo. Em suma, para o filósofo alemão, o cuidado seria o fenômeno ontológico-existencial básico⁴. Com isso, o cuidado seria um modo de ser no mundo, o qual fundamenta as relações estabelecidas com todas as coisas. É justamente no jogo de relações, na coexistência e na convivência que o ser humano funda seu próprio ser, a consciência de si e sua própria identidade⁵.

Além disso, o termo cuidado, na descrição dos dicionários clássicos de filologia, é derivado do latim *cura* (*coera*), tendo sido usado em contexto de relações de amor e amizade. Demonstrava a atitude de cuidado, de desvelo, de preocupação e de inquietação pela pessoa ou objeto valorizados⁶. Alguns filólogos acreditavam que a origem da palavra se situa em *cogitare-cogitatus* e suas derivações *coeydar*, *coidar*, *cuidar*.

2. BOFF, L. *Saber cuidar: ética do humano compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 2003.

3. BOFF, L. *Saber cuidar: ética do humano compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 2003. p. 34.

4. BARRETO, J.A.E.; MOREIRA, R.V.O. *A decisão de saturno: filosofia, teorias de enfermagem e cuidado humano*. Fortaleza: Casa José de Alencar, 2000.

5. BOUWMAN, M. W. A ética do cuidado na clínica psicanalítica. *Estudos de Psicanálise*, Belo Horizonte, n. 36, p. 109–116, 2011.

6. BOUWMAN, M. W. A ética do cuidado na clínica psicanalítica. *Estudos de Psicanálise*, Belo Horizonte, n. 36, p. 109–116, 2011.

PROGRAMA SOLIDÁRIO EM CUIDADOS INTEGRATIVOS EM TEMPOS DE PANDEMIA: SAÚDE TRANSDIMENSIONAL E EDUCAÇÃO TRANSDISCIPLINAR AUTOSSUSTENTÁVEIS

Sissy Vêloso Fontes

Psicóloga, Fisioterapeuta, Professora de Educação Física, Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp) e, em Intervenção Fisioterapêutica em Doenças Neuromusculares (Unifesp), Mestre em Neurociências (Unifesp), Doutora em Ciências/Neurologia (Unifesp), Professora Afiada do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Associada Fundadora e Diretora de Planejamento da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

Sâmia Inaty Smaira

Administradora de Empresa, Pós-graduação em Marketing (Escola Superior de Propaganda e Marketing), Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp), Associada Fundadora e Diretora Presidente da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

Bruno Patto Pinho Vieira de Camargo

Licenciatura em Artes Visuais, Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp) e em Arteterapia (Universidade Paulista), Associado Fundador da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

Sylvio César Ariano Chiossi

Bacharel em Direito, Especialização em Teorias e Técnicas para Cuidados Integrativos (Unifesp), Associado Fundador e Diretor Financeiro da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

Acary Souza Bulle Oliveira

Médico, Residência em Neurologia (Unifesp), Mestre e Doutor em Neurociências/Neurologia (Unifesp), Pós-Doutor em Ciências da Saúde (Columbia University), Professor Afiado do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia da Escola Paulista de Medicina (EPM) da Unifesp; Associado Fundador Benemérito da Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI).

Sumário: 1. Introdução – 2. Solidariedade – 3. Cuidados integrativos – 4. Associação Brasileira de Cuidados Integrativos (ABRACI); 4.1 Programa de Ação Solidária em Cuidados Integrativos – COVID-19 da ABRACI; 4.1.1 Contextualização; 4.1.2 Objetivos do Programa; 4.1.2.1 Geral; 4.1.2.2 Específicos; 4.1.3 Método; 4.1.3.1 Constituição do voluntariado e formalização de ingresso no Programa; 4.1.3.2 Logística dos encontros virtuais dos grupos de voluntários dos respectivos projetos; 4.1.3.3 Estratégias de Intervenção; 4.1.4 Resultados Parciais; 4.1.4.1 Levantamento das necessidades, gestão e estratégias das doações em espécies; 4.1.4.2 Características das doações, parceiros doadores e outras ações solidárias; 4.1.4.3 Efeitos Benéficos do Programa para o próprio grupo de voluntários da ABRACI; 4.1.4.3.1 De cuidados com a saúde; 4.1.4.3.2 De capacitação para trabalhar em equipes transdisciplinares – 5. Considerações Finais – Agradecimento especial

1. INTRODUÇÃO

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹, a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus – causa da síndrome respiratória aguda grave, que iniciou no final de 2019, quando registrados vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China – vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias pelo mundo. Tal patógeno demonstrou alta transmissibilidade, espalhando-se rapidamente, o que resultou em uma epidemia em toda a China, seguida por um número crescente de casos em outros países do mundo. Em fevereiro de 2020, a OMS designou a doença como COVID-19, que significa doença de coronavírus 2019, apresentando um dos maiores desafios sanitários em escala global, deste século. Vale ressaltar que, sob perspectiva teórica, as enfermidades do tipo epidêmica são fenômenos a um só tempo biológicos e sociais, que merecem análise crítica e prudência construídos historicamente mediante processos complexos de negociação, disputas e produção de consensos.

A estimativa de infectados, total de 187.296.646 casos confirmados, incluindo 4.046.470 mortes no mundo – dados estatísticos de 14 de julho de 2021², concorre diretamente com o impacto sobre os sistemas de saúde, com a exposição de populações e grupos vulneráveis, a sustentação econômica do sistema financeiro e da população, a saúde mental das pessoas em tempos de confinamento e temor pelo risco de adoecimento e morte, acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos, transporte, entre outros. Em adição, a necessidade de ações para contenção da mobilidade social como isolamento e quarentena, bem como a velocidade e a

1. MCINTOSH Kenneth. Coronavirus disease 2019 (COVID-19). *Wolsters Kluwer*, 13 mar. 2020. Disponível em: https://www.cmim.org/PDF_covid/Coronavirus_disease2019_COVID-19_UpToDate2.pdf. Acesso em: 08 jul. 2021.
2. CORONAVIRUS disease (COVID-19) pandemic. World Health Organization. Disponível em: https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019?gclid=CjwKCAjw55-HBhAHEiwARMCs-zoK3od5owLlfdxbVs1hHDLDIPOF4UdgJ0V3iBYdPsQS64P5EH_4Svx0CkckQAvD_BwE. Acesso em: 14 jul. 2021.

O AGIR SOLIDÁRIO NO COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL

Solange Luz

Administradora pela FAPPES, participou do “Program Business and Professional Communication pela McGill University”. Cofundadora do Movimento Conexão Favela. Responsável pela curadoria e criação de conteúdo da Voicers.

Ruth Barbosa

Livre pensadora, consteladora familiar pelo Instituto Bert Hellinger Brasil Central de São Paulo (IBHC/SP), especialista em constelação familiar e organizacional certificada internacionalmente pelo Institut für Systemische Psychotherapie, Aufstellung und Beratung – München (ISPAB). Master no modelo de validação humana pelo Institute Virginia Satir of Germany (IVSG). Cofundadora da Associação Práxis Sistêmica.

Juliana Lopes Ferreira

Advogada, doutoranda em Linguística Aplicada pela UFRJ. Mestra em Direito pela UNIRIO. Consteladora familiar e Mediadora de Conflitos no TJRJ. Cofundadora da Associação Práxis Sistêmica. Colaboradora do Núcleo de Mediação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NUMEC/UFRJ).

Sumário: 1. Introdução – 2. Os valores cuidado e solidariedade – 3. O racismo em camadas; 3.1 Camada territorial; 3.2 Na camada educação; 3.3 Na camada trabalho e renda – 4. O futuro do Brasil é negro – 5. O agir solidário institucional – 6. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

O racismo estrutural é apresentado por Almeida¹ ao deslocar nosso olhar para as relações políticas, econômicas, jurídicas, sociais, familiares e individuais como elementos constituintes de uma estrutura racista integrada. Como podemos ser solidários quando nossas relações sociais e institucionais são permeadas pelo racismo? Imersos nessa estrutura, a solidariedade encontra-se utilizada como forma de manutenção da situação e como base da meritocracia.

Todavia, tanto o cuidado quanto a solidariedade, vistos como valores jurídicos, trazem para o universo diverso das relações humanas o ato de cuidar como atitude², sendo agir solidário a promoção de todas as formas de vida de todos os seres

1. ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

2. BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 2017.

viventes – dignos de respeito pelo próprio existir – em uma determinada situação e tempo histórico³.

O desenvolvimento de conscientização crítica para superarmos a negação da raça se orienta pela justiça social⁴ e advém da educação de base para a formação da cidadania. São esses valores que garantirão o fortalecimento de políticas públicas no combate ao racismo estrutural para a construção de novas políticas de uma sociedade livre, justa e igualitária.

Dessa forma, apresentaremos nas primeiras seções as noções conceituais de cuidado e solidariedade como valores e o panorama das questões raciais no Brasil, incluindo as camadas território, educação e trabalho e renda. Nas seções finais, a aproximação dos valores em nossa práxis e em políticas públicas institucionais.

2. OS VALORES CUIDADO E SOLIDARIEDADE

O mundo que somos e o mundo que vemos estão em processo dialético, posto que se integram e acontecem no tempo, momento a momento⁵. Quando nós nos lançamos no mundo e nos permitimos desvelar o ser que se expressa através de nós, somos com o outro.

Mas, na maior parte do tempo, será que nos permitimos estar no mundo ou será que vivemos afastados de nós mesmos? Somado a isso, será que todos nós temos os acessos necessários para desenvolvermos nosso potencial, de forma livre e autêntica?

Em um cenário de afastamento e de dificuldade de acesso para desenvolvimento humano, cuidado e solidariedade tornam-se palavras de sentido esvaziado. Elas passam a ser utilizadas para a manutenção de um sistema sócio-histórico-cultural atravessado por desigualdades e invisibilizações do outro. Nessa lógica, a ideia de cuidar dos nossos ou de dar o que nos sobra até chegarmos à máxima da sabença popular: “farinha pouca, meu pirão primeiro”.

Por outro lado, em um cenário no qual nos lançamos no mundo com o outro, nesse processo de existir no tempo e nas relações, cuidado e solidariedade tornam-se valores, preceitos éticos orientadores de toda ação humana. E essas relações humanas transformam-se em conquistas por direitos na ordem normativa, por exemplo, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”⁶ e “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”⁷. Nesse sentido, direitos

3. PEGORARO, Olinto. *Ética da solidariedade antropocômica*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2014.

4. HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2020.

5. HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

6. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

7. ONU. *Declaração universal dos direitos humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 10 jul. 2021.

TELEMEDICINA E O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Taisa Maria Macena de Lima

Doutora e Mestre em Direito pela UFMG. Professora da Graduação e do Programa de Pós-graduação (mestrado e doutorado) em Direito na PUCMinas. Ex-bolsista do DAAD. Conselheira do KAAD. Desembargadora do Trabalho.

Maria de Fátima Freire de Sá

Doutora (UFMG) e Mestre (PUCMinas) em Direito. Professora da Graduação e do Programa de Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em Direito na PUCMinas. Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID. Advogada.

Ana Carolina Brochado Teixeira

Doutora (UERJ) e Mestre (PUCMinas) em Direito. Professora do Centro Universitário UNA. Coordenadora editorial da Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil. Advogada.

Sumário: 1. Introdução – 2. A solidariedade como princípio jurídico – 3. Telemedicina: a tecnologia digital a serviço do paciente? – 4. Relação médico-paciente: o que muda? – 5. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

O mundo está em constante transformação. O novo se torna velho rapidamente. No entanto, a novidade não significa o abandono de práticas antigas que se mostraram eficientes. Em um mundo plural, o recente deve conviver com o antigo. Por outro lado, o velho pode e deve se reinventar.

Ao leitor desavisado pode ser completamente inédita a ideia de um atendimento médico à distância. Mas, há praticamente cem anos, o rádio foi o veículo utilizado para viabilizar os cuidados médicos a pessoas que se encontravam a bordo de navios. Contudo, o evento marcante para o desenvolvimento de tecnologias de telecomunicação voltadas aos cuidados médicos à distância foi a corrida espacial. Na década de sessenta do século passado, sob o pano de fundo da guerra fria, as duas grandes potências mundiais (Estados Unidos e União Soviética) disputaram a honra de mandar o primeiro homem ao espaço. Para monitorar a saúde dos astronautas e prestar-lhes tratamento médico não havia outra maneira senão a “telemedicina”.

Contemporaneamente, a telemedicina engloba práticas médicas à distância, com o objetivo de tratar e diagnosticar pacientes. Os procedimentos mais utilizados são: “teleconsulta ou consulta em conexão direta; teleatendimento; telepatologia;

telerradiologia (Resolução n. 2.107/2014, CFM); telemonitoramento ou televigilância (*homecare*); telediagnóstico; teleconferência; telecirurgia; teleterapia; sistemas de apoio à decisão; aplicativos de atendimento para smartphones”¹.

Não obstante todos esses usos, a telemedicina ainda é objeto de profunda e séria controvérsia. Quem a combate aponta, principalmente, dois argumentos: a perda do protagonismo do profissional da saúde e a desumanização da medicina.

O primeiro argumento liga-se ao modo de atuação do médico que deixa de ser a pessoa que comanda o atendimento para ser coadjuvante dos recursos tecnológicos de assistência à saúde. O segundo argumento afeta diretamente os direitos do paciente, pois a desumanização da medicina significa o enfraquecimento da relação dialógica entre médico e paciente. Ao que parece, a tecnologia se sobrepõe à empatia.

Lado outro, os que a defendem apontam inúmeras situações para sua utilização, tais como: atendimento a pessoas que se encontram em locais remotos, nos quais não há serviços médicos disponíveis; tratamento daquelas que se encontram em isolamento; monitoramento de pacientes que têm dificuldade de locomoção aos locais de atendimento médico, como idosos e pessoas com deficiência; orientações para atendimento de emergência e realização de exames à distância².

Diante da dualidade de entendimento, o presente artigo volta-se para a análise dessa ferramenta de trabalho no intuito de, entre seus benefícios e desvantagens, avaliar a possibilidade do seu uso para efetivar o princípio da solidariedade.

Para tanto, é preciso entender a solidariedade como princípio jurídico antes de analisar a telemedicina e suas nuances, bem como as experiências com a telemedicina no Brasil e fora dele.

Antes de a solidariedade se tornar uma norma jurídica principiológica, ela – como sentimento e atitude – moveu pessoas a concretizar ações humanitárias de combate a epidemias e pandemias. Um exemplo inspirador data do fim do século XVIII quando a varíola, doença conhecida também como “flor negra”, acometeu crianças, adultos e idosos, pessoas de todas as classes sociais, causando alta mortalidade. A varíola foi uma das doenças mais temidas do mundo, que deixava marcas profundas na pele daqueles que eram infectados. Tudo começou a mudar quando pesquisadores passaram a testar um método audacioso, que consistia em provocar infecções atenuadas em pessoas saudáveis, fazendo com que seus organismos se tornassem resistentes à doença.

1. SCHAEFER, Fernanda; GONDIM, Glenda Gonçalves. Telemedicina e lei geral de proteção de dados pessoais. In: ROSENVALD, Nelson; MENEZES, Joyceane Bezzerra de; DADALTO, Luciana (org.). *Responsabilidade civil e medicina*. Indaiatuba: Foco, 2020. p. 190.
2. Nesse sentido, o “objetivo é melhorar a qualidade e aumentar a eficiência do atendimento médico, expandindo-o às populações localizadas em áreas remotas, onde há pequeno número de profissionais especializados ou as condições da prática médica são limitadas”. (CAVET, Caroline Amadori; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; NOGAROLI, Rafaella. Telemedicina e proteção de dados: reflexões sobre a pandemia da COVID-19 e os impactos jurídicos da tecnologia aplicada à saúde. *Revista dos Tribunais*, v. 1016, jun. 2020, p. 327-362. p. 329).

CUIDADO E SOLIDARIEDADE: A PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES EM TEMPOS DA PANDEMIA

Tânia da Silva Pereira

Advogada especializada em Direito de Família, Infância e Juventude. Mestre em Direito Privado pela UFRJ, com equivalência em Mestrado em Ciências Civílicas pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professora de Direito aposentada da PUC/Rio e da UERJ. Autora de obras e textos sobre Direito de Família e Sucessões, Criança e Adolescente, Idoso e Pessoa com Deficiência. Membro do IBDFAM.

Sumário: 1. Considerações iniciais – 2. A *solidariedade* e *fraternidade* presentes na proteção da família – 3. A *afetividade* e o *cuidado* como princípios na proteção das relações familiares – 4. A proteção das relações familiares em tempos de pandemia – 5. Conclusões.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nascida em um encontro, em 2005, com o professor Guilherme de Oliveira da Universidade de Coimbra, a proposta de um debate sobre o cuidado no âmbito do Direito sob uma ótica humanizadora é fruto de uma parceria entre Brasil e Portugal, desenvolvida em um processo contínuo de diálogo entre diversos colaboradores.

Verificou-se que a análise do *cuidado* se consubstanciava em cenários que se renovavam, através de uma visão interdisciplinar, agregando conhecimentos diversificados para a compreensão do ser humano em sua totalidade.

Em 2008, foi publicada a obra coletiva interdisciplinar *O Cuidado como Valor Jurídico*. Resultado de pesquisas e investigações em diversas áreas do saber, o livro reunia ensaios que se propunham a repensar questões jurídicas sob a ótica do cuidado, buscando desenvolver critérios para sua aplicação nas situações concretas que desafiavam o Direito.

Tantos foram os pontos de reflexão, que os estudos se desdobraram em novos direcionamentos, resultando na publicação de outras obras, com enfoques diversos: *Cuidado e Vulnerabilidade*, *Cuidado e Responsabilidade*, *Cuidado e Sustentabilidade*, *Cuidado e Afetividade*, *Cuidado, Direito de Ser: Respeito e Compromisso* e, finalmente, *Cuidado e Cidadania*.

Diante do reconhecimento da vulnerabilidade do humano e da necessidade de se garantir condições para a defesa de sua autonomia, constatou-se a necessária presença do cuidado, que se fortalece nos mais variados setores da vida, demandando soluções que consideram as vulnerabilidades e individualidades dos sujeitos envolvidos.

A recente pandemia do *coronavírus* tornou mais visível para a sociedade brasileira não apenas a situação dos idosos sujeitos a medidas severas de isolamento, como também os conflitos interfamiliares envolvendo cônjuges e companheiros, crianças e jovens e pessoas acometidas de necessidades especiais.

Procuramos neste trabalho identificar princípios constitucionais e valores éticos que possam orientar a proteção das relações familiares tão comprometidas com os efeitos da Pandemia da COVID-19, com atenção especial às relações familiares dos pais com os filhos menores e, também, à proteção dos idosos e pessoas com deficiência.

Nessa reflexão, procuramos enfatizar os Princípios da Solidariedade e da *Fraternidade* com seus fundamentos constitucionais, cujos conteúdos servem de base para assumirmos as premissas para a proteção das relações familiares em tempo da Pandemia. Ambos estão relacionados aos Direitos Fundamentais e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Buscamos subsídios em J.C. Nabais ao destacar a classificação dos efeitos do Princípio da *Solidariedade* em vertical e horizontal. A *vertical* seria aquela mais comumente identificada com os deveres do Estado, sendo certo que “este tipo de *solidariedade* foi convocado para a resolução da chamada questão social, quando a pobreza deixou de ser um problema individual e se converteu num problema social a exigir intervenção política”¹. Sob o ponto de vista *horizontal*, é tomada como obrigação de toda a sociedade civil. Cada cidadão também está vinculado à ideia de *solidariedade*. Essa segunda noção – solidariedade horizontal – vinculadora da própria sociedade, vem adquirindo especial importância diante das limitações do Estado em garantir os direitos constitucionais².

A migração deste princípio para as relações familiares coube a Paulo Luiz Netto Lobo ao revelá-lo, incisivamente, como um dever imposto à sociedade, ao Estado e à família, (como entidade e na pessoa de cada membro) de proteção do grupo familiar (art. 226-CF) à criança e ao adolescente (art. 227-CF) e às pessoas idosas (art. 230- CF). Para ele, “a *solidariedade familiar* é fato e direito; realidade e norma. No plano fático as pessoas convivem, no âmbito familiar, não por submissão ao um poder incontrolável, mas porque compartilham afetos e responsabilidades. No plano jurídico, os deveres de cada um para com os outros impuseram a definição de novos direitos e deveres jurídicos, inclusive na legislação infraconstitucional, a exemplo do Código Civil de 2002, o que não significa que se alcançou a dimensão ideal da solidariedade, impondo pugnar-se por avanços legislativos”³.

1. NABAIS, J.C. Solidariedade Social, cidadania e direito fiscal. In: GRECO, M. A.; GODOI, M. S. (coord.). *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005. p. 115.
2. NABAIS, J.C. Solidariedade Social, cidadania e direito fiscal. In: GRECO, M. A.; GODOI, M. S. (coord.). *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005. p. 114-115.
3. LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípio da Solidariedade Familiar. In: PEREIRA, Rodrigo da cunha (coord.). *Família e Solidariedade: teoria e prática do direito de família*. Rio de Janeiro: Lumen Juris/Ibdfam, 2008. p. 6.

O ENSINO PÚBLICO E A COVID-19: É POSSÍVEL PREENCHER AS LACUNAS DEIXADAS PELO PODER PÚBLICO SEM O ENGAJAMENTO E A SOLIDARIEDADE DA COMUNIDADE?

Tatiana Rocha Seixas

Bacharel em Direito. Especialista em Direito Especial da Criança e do Adolescente. Professora Convidada do Curso de Pós-Graduação de Direito Especial da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Funcionária Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Membro do IBDFAM.

Rodrigo Cardoso Fernandes

Advogado. Professor Convidado do Curso de Pós-Graduação de Direito Especial da Criança e do Adolescente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Titular de Prática Processual Civil da Universidade Candido Mendes – Campus Tijuca. Professor da Pós-Graduação de Direito Imobiliário da Universidade Candido Mendes – Campus Jacarepaguá. Advogado responsável pelo setor Cível do Escritório Modelo – FUCAM, do Campus Tijuca da Universidade Candido Mendes (2011/2014).

Sumário: 1. Introdução – 2. A Lei nº 6.981, de 29 de junho de 2021 do município da cidade do Rio de Janeiro; 2.1 O que são Áreas de Especial Interesse Social (AEIS); 2.2 Qual o objetivo desta Lei? Ele será atingido?; 2.3 Como usar esta Lei para a melhoria do aprendizado; 2.4 Como enfrentar o déficit educacional “pós-COVID-19”; 2.5 A retomada do ensino presencial implica em acabar com o ensino on-line? – 3. Como e porque todos temos a obrigação de contribuir para corrigir as falhas do poder público; 3.1 Porque!; 3.2 Como anda a avaliação da educação; 3.3 Como contribuir para corrigir as falhas do Poder Público, e as omissões da sociedade civil – 4. Conclusão.

1. INTRODUÇÃO

Em 2020, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 30 anos, em 13 de julho, o cuidado com esta parcela da população enfrentava o seu maior desafio, eis que o mundo moderno só conhecia uma crise como esta pelos livros de história, poucos eram nascidos quando tivemos a pandemia que ficou conhecida como Gripe Espanhola.

Muito embora no início da pandemia no Brasil em março de 2020 as consequências tenham afetado às Crianças e Adolescentes de forma geral, não fazendo distinção de classe social e poder econômico das famílias, ainda no final daquele ano a realidade que se impunha já era bem mais cruel com os estudantes da Rede Pública em comparação aos da Rede Particular, como regra geral.

Como o pretendido neste trabalho não é a comparação destas realidades, mas sim tentar reparar tais distorções, focaremos mais em apontar os problemas e destacar algumas boas soluções, para, principalmente, fomentar o debate necessário para a melhoria das condições de ensino na Rede Pública.

Para demonstrar a existência da disparidade destas realidades, fato notório se considerarmos todo o acompanhamento dado pela mídia neste mais de um ano de pandemia, e a demora que o Poder Público leva para analisar e implementar soluções, utilizaremos a Lei nº 6.981 de 29 de junho de 2021 do Município da Cidade do Rio de Janeiro, uma das maiores Cidades do País.

É claro que esta não foi a única Lei tratando de Criação de programa para melhoria do ensino em época de “ensino a distância” (EAD) imposto pela necessidade de se manter o afastamento ou “isolamento social”, mas demonstra que mais de um ano após o “fechamento das escolas” neste Município a Prefeitura ainda não tem uma definição de quais alunos precisam de um acompanhamento mais intenso e quais recursos específicos eles necessitam.

Por outro lado temos uma alteração num programa de arrecadação de fundos com mais de 35 anos, o Criança Esperança, que irá destinar toda a sua arrecadação em 2021 para “manter na escola quem mais precisa” baseado no conceito “Educação é a nossa esperança”¹.

2. A LEI Nº 6.981, DE 29 DE JUNHO DE 2021 DO MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO²

2.1 O que são Áreas de Especial Interesse Social (AEIS)

Já que optamos por fazer a análise de uma Lei específica e logo em seu início ela fixa que a aplicabilidade do programa de reforço escolar será nas AEIS e/ou Comunidades, muito embora a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro – LOMRJ – Lei nº 90 de 5 de abril de 1990, possa ser considerada como norma que a introduziu no ordenamento Municipal, trazemos a definição legal de AEIS, disposta no art. 107, item II da Lei Complementar 16 de 4 de junho de 1992 (PDDCRJ) e no inciso II do Parágrafo Único do art. 70 da Lei Complementar nº 111/2011 do Município da Cidade do Rio de Janeiro, que revogou a LC nº 16/1992 (PDDCRJ).

II – Área de Especial Interesse Social, a que apresenta terrenos não utilizados ou subutilizados e considerados necessários à implantação de programas habitacionais de baixa renda ou, ainda,

-
1. DADA a largada para a 36ª edição do Criança Esperança. Globo, 07 jul. 2021. Disponível em <https://redeglobo.globo.com/criancaesperanca/noticia/dada-a-largada-para-a-36o-edicao-do-crianca-esperanca.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2021.
 2. BRASIL. Lei nº 6.981 de 29 de junho de 2021. Cria o programa permanente de reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino. Disponível em: <http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contLei.nsf/66ff1c35b8d68ddd032578690069dda8/779193fd808d4288032587030079bb73?OpenDocument>. Acesso em: 07 jul. 2021.